



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 104

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2019

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo .....	1	21	
Casa Civil .....	1	25	38
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal .....	1	26	
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão .....	2	26	38
Secretaria de Estado de Saúde .....	3	28	39
Secretaria de Estado de Educação .....	3	30	40
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade .....	4	32	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural .....		32	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	4	32	41
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania .....		34	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura .....		35	42
Secretaria de Estado do Meio Ambiente .....	5		43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	5	36	43
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer .....			43
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa .....		36	44
Defensoria Pública do Distrito Federal .....		37	44
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	6		44
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	8	37	45
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios .....	19		
Ineditoriais .....			45

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.870, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta dispositivo da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 1º da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, no que se refere aos projetos de leis que impliquem renúncia de receita tributária.

Art. 2º Os projetos de leis elaborados no âmbito do Poder Executivo que tratem de concessão ou ampliação de benefícios que impliquem renúncia de receita tributária serão acompanhados de estudos econômicos que mensurem os seus impactos:

I - na economia do Distrito Federal, em termos de geração de empregos e renda;

II - nas metas fiscais do Governo do Distrito Federal, discriminando-se os impactos na renúncia de receitas;

III - nos benefícios para os consumidores;

IV - no setor da atividade econômica beneficiada; e

V - na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, se for o caso.

Art. 3º Na hipótese de convênio que conceda ou amplie benefício fiscal, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Poder Legislativo, acompanhado dos estudos de que trata o caput do art. 1º da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014 e de informações sobre o atendimento aos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese de convênio que prorrogue benefício fiscal sem ampliação de seu alcance, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.

Art. 4º A responsabilidade pela apresentação dos estudos econômicos de que trata este decreto será da Secretaria Adjunta de Economia, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de serem realizados por profissional contratado pela Administração Pública, os estudos econômicos não terão validade e eficácia enquanto não forem homologados pela Secretaria Adjunta de Economia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de junho de 2019  
131º da República e 60º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### CASA CIVIL

#### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº44, DE 21 DE MAIO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Incisos XI e L, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o Memorando SEI-GDF nº 2/2019-RA-X/GAB/CPS, constante do Processo SEI-GDF 00137-00001594/2019-49, resolve:

Art.1º Prorrogar por 05 (cinco) dias úteis, a contar de 14/05/2019, o prazo fixado no Artigo 7º da Ordem de Serviço nº 32 de 11/04/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81 de 02/05/2019, página 03.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº51, DE 28 DE MAIO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão Especial designada por meio da Ordem de Serviço nº 41, de 09 de maio de 2019, publicada no DODF nº 90, de 15 de maio de 2019 pág.09;

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos consoantes à Ordem de Serviço nº 27, de 27 de março de 2019, publicada no DODF nº 60 de 29 de março de 2019, pág.25;

Art. 3º A Comissão Especial reserva-se no direito de solicitar, a qualquer tempo, o apoio técnico da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção (COLOM) desta Administração Regional;

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RODRIGUES OLIVEIRA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 29 DE MAIO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, e, de acordo com o disposto no Art. 211 da Lei Complementar nº. 840, de dezembro de 2011, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 65, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 97, de 24 de maio de 2019, a qual instaurou sindicância acusatória para apurar responsabilidade de servidor público, nas possíveis irregularidades apontadas no Processo nº 0142-000235/2015, ONDE SE LÊ: "... processo nº 0142-000235/2015...", LEIA-SE: "...processo nº 00142-00000172/2019-50...".

WILLIAN LIMA DA SILVA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RELAÇÃO DE AUTO DE APREENSÃO IDENTIFICADO - Do dia 10/10/2018

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, e em atendimento ao §4º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015, torna pública a relação de auto de apreensão que foi identificado o proprietário dos bens apreendidos, do dia 10/10/2018 na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO, DATA: D54923, 10/10/2018. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.agesis.df.gov.br>. Os bens e mercadorias apreendidos a que se referem os autos acima não reclamados no prazo de trinta dias a partir da data de suas lavraturas serão considerados abandonados independentemente de nova publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

DECISÃO: Nº 11 TERMO DE CASSAÇÃO/2019  
SEFP/SUREC/COTRI/GEESP/NUPE  
TERMO DE CASSAÇÃO Nº 011/2019 - LEI Nº 5.005/2012  
(PROCESSO: 00040-000640269/2018-74)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com o Relatório Cassação Regime Lei 5.005/2012 - GEMAE/COFIT, em anexo dos autos do Processo SEI nº 00040-00064026/2018-74 e do Parecer SEI-GDF nº 35/2019 SEFP/SUREC/COTRI/GEESP/NUPE, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, a contar de 01/10/2015, a empresa SR BRASILIA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E PECAS LTDA, CNPJ nº 08.058.025/0001-58, CF/DF nº 07.476.958/001-09, em virtude do não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 8º da Lei nº 5005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 30 de maio de 2019  
OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS  
Subsecretário da Receita

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 040.003.497/2016, Recurso Voluntário nº 508/2017; Recorrente: MAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 21 de maio de 2019.

#### ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 130/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REGIME ESPECIAL. LEI Nº 5.005/2012. ADESÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. LANÇAMENTO. VALIDADE. Não comprovada a adesão do contribuinte, nos termos exigidos em lei, ao regime especial de que trata a Lei nº 5.005/2012, no período abrangido pela auditoria fiscal, válido é o lançamento tributário para cobrança do ICMS não recolhido pelo regime normal de apuração. MULTA. APLICAÇÃO. DEC. Nº 18.955/1997. Constatada perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 100% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 362, II, "b" e VI, do Dec. nº 18.955/1997, correta a multa aplicada. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de maio de 2019.

JOSÉ HABLE Presidente  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 128.001.679/2014; Recurso Voluntário nº 512/2018; Recorrente: MADEPAR LAMINADOS S/A.; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 21 de maio de 2019.

#### ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 131/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CRITÉRIO CUMULATIVO. CONSULTAS. IN 6/2017. PROTOCOLO 85/2011. APLICAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. O critério para a verificação se a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária é o cumulativo, ou seja, deve ser verificada, além da posição da NCM/SH, a descrição da mercadoria, nos termos da IN nº 6/2017 - SUREC/SEF e inúmeras Consultas eficazes, com efeito vinculante, a exemplo da Consulta 16/2013. No caso analisado, observado o critério cumulativo, constatou-se que a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária, uma vez que prevista no Protocolo 85/2011, sendo válido o lançamento. MULTA PRINCIPAL. LEI Nº 1.254/1996. DESPROPORCIONALIDADE. LIMITE CONSTITUCIONAL. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI Nº 4.567/2011. Ocorrida perfeita subsunção da infração cometida à norma aplicada para a imposição da penalidade de 50% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, III, b, da Lei nº 1.254/1996, não compete ao TARF, por sua natureza administrativa, negar validade à lei plenamente em vigor, muito menos apreciar alegação de inconstitucionalidade da lei, conforme art. 43, § 3º, I, da Lei nº 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de maio de 2019.

JOSÉ HABLE Presidente  
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 128.000.043/2015. Recurso Voluntário nº 533/2017. Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Cassius Ferreira Moraes OAB/DF 34.276. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa. Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. Data de Julgamento: 10 de abril 2019.

#### ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 136/2019

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. LEI Nº 4.567/2011. CONHECIMENTO PARCIAL. Não cabe conhecimento do recurso na parte relativa às multas, matéria não questionada na impugnação, uma vez que operada a preclusão consumativa, nos termos do art. 39, § 3º, da Lei nº 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEI Nº 1.254/1996. DEC. Nº 18.955/1997. PORTARIA SEF 225/2006. REGIME ESPECIAL. NÃO APLICAÇÃO. Restou comprovado nos autos que a operação objeto da atuação não está abrangida pelo regime especial previsto no art. 320-D c/c 320-E do Dec. nº 18.955/1997 (RICMS) e Portaria SEF nº 225/2006, em face da mercadoria ser remetida para o DF de município não pertencente à Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, definida na LC nº 94/1998, o que foge por completo ao escopo do referido regime. Assim, tratando-se de mercadoria adquirida fora da RIDE, configurada está a infração ao requisito exigido no art. 320-E do RICMS, sendo impositiva a exigência do ICMS na entrada do território do DF, nos termos do art. 5º, XI, a, da Lei nº 1.254/1996 c/c art. 74, II, c, 3, do RICMS. DECISÃO DO TARF. ALCANCE. O fato de o Pleno do TARF ter decidido, Acórdão nº 123/2017, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014, mesmo sem que ele preencha requisito legal, em face da inércia da Administração, não significa que qualquer operação realizada pelo contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARF, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatedouro fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. Recurso Voluntário de que se conhece parcialmente e, na parte conhecida, nega-se provimento.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 28 de maio de 2019.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 128.000.440/2015; Recurso Voluntário nº 392/2018; Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA.; Advogado: José Luiz Matthes OAB/SP 76.544; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 22 de maio de 2019.

#### ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 147/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PROTOCOLO 45/2008. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CRITÉRIO CUMULATIVO. CONSULTAS. IN 6/2017. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. De acordo com o que preconiza a IN nº 6/2017 - SUREC/SEF e inúmeras Consultas eficazes, com efeito vinculante, dentre elas a Consulta 16/2013, o critério para a verificação se a mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária é o cumulativo, ou seja, deve ser verificada a classificação da mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH - e a sua descrição constante do Protocolo ICMS 45/2008. No caso analisado, observado o critério cumulativo, constatou-se que as mercadorias, baterias estacionárias, não estão sujeitas ao regime de substituição tributária, uma vez que não previstas no referido Protocolo, o qual trata de produtos de uso especificamente automotivo. Desta forma, não ocorrido o fato gerador do ICMS, improcedente é o lançamento. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de maio de 2019.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 040.000.693/2015; Recurso Voluntário nº 386/2018; Recorrente: VALZAP COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.; Advogada: Maira Konrad de Brito e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 22 de maio de 2019.

#### ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 148/2019

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. PRELIMINAR. CONHECIMENTO PARCIAL. MÉRITO. MULTA. INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.567/2011. Não cabe o conhecimento da matéria relativa à alegação de inconstitucionalidade da multa principal, único argumento de mérito, nos termos do art. 43, § 3º, I, da Lei nº 4.567/2011. AUTO DE INFRAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, arguida sob a alegação de existência de vícios que teriam redundado no cerceamento do direito de defesa, quando comprovado nos autos serem improcedentes os argumentos que a fundamentaram. Preliminar que se rejeita.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso para excluir da apreciação a matéria relativa à alegação de inconstitucionalidade da multa principal, único argumento de mérito, e, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração arguida, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de maio de 2019.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo: 128.000.800/2015; Recurso Voluntário nº 334/2018; Recorrente: FABRIMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO; Advogado: Maurício Zockun OAB/SP 156.594 e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 28 de maio de 2019.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

## ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 150/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DEC. N.º 18.955/1997. PROTOCOLO 85/2011. OBSERVÂNCIA. OBRIGATORIEDADE. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. De acordo com a Cláusula Quinta do Protocolo ICMS 85/2011, a aplicação deste está condicionada à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do estado signatário de destino. Considerando que, no caso analisado, a mercadoria alcançada pelo auto de infração está inserida no regime de substituição tributária na legislação distrital, desde 3.5.2013, nos termos do item 41 do Caderno I do Anexo IV do Dec. n.º 18.955/1997, e que ocorrência do fato gerador do ICMS ocorreu em fevereiro/2015, entrada da mercadoria no DF, a aplicação do referido Protocolo com relação ao DF, pelos estados signatários, a exemplo do RJ, é impositiva. Desta forma, ocorrido o fato gerador do ICMS, válido é o lançamento. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de maio de 2019.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

## ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 128.000.469/2015, Recurso Voluntário nº 346/2018, Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Ribeiro Soares OAB/SP 155.523, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do julgamento: 9 de abril de 2019.

## ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 149/2019

EMENTA: ICMS. PROTOCOLO ICMS 25/2011. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO. MATÉRIA-PRIMA. INDUSTRIALIZAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO. A Cláusula terceira, do Protocolo ICMS 25/2011, exclui do regime da substituição tributária, dentre outras, as operações que destinem mercadorias para emprego em processo de industrialização. Verifica-se dos autos que o produto "Vidro Float" consta do anexo único do Protocolo 25/2011 como sujeito ao regime de substituição tributária, e não há nos autos qualquer elemento de prova a indicar que o mesmo se destinava à industrialização. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de maio de 2019.

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

Processo: 040.003.769/2011, Reexame Necessário nº 46/2016, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MM MERCADO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 6 de maio de 2019.

## ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 152/2019

EMENTA: ICMS. DECRETO N.º 18.955/1996. PERCENTUAL DA MULTA APLICADA. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. O Decreto n.º 18.955/1996, nos termos de seu § 6.º, do artigo 362, dispõe, no caso dos autos, que o percentual da multa principal aplicada será de 100%. Confirmado, no presente caso, a ocorrência de equívoco na aplicação desse percentual, deve a decisão singular ser mantida integralmente. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de maio de 2019.

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 128.001.738/2014; Recurso Voluntário nº 100/2018; Recorrente: PRAVOCÊ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata; Data de Julgamento: 6 de maio de 2019.

## ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 165/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF n.º 225/2006, inviável a pretensão de apurar o ICMS a pagar, atividado em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. MULTA. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa incidente sobre o valor principal do crédito tributário, porquanto é a prevista na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, "ex vi" do artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de maio de 2019.

ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 128.001.051/2013, Recurso Voluntário nº 332/2018, Recorrente: MAR QUENTE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Celso Romeu Cimini OAB/SP 102.153, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 13 de maio de 2019.

## ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 166/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DESTINATÁRIO. INSCRIÇÃO PARALISADA. DOCUMENTOS FISCAIS. INIDONEIDADE. LEI N.º 1.254/1996. De acordo com o art. 49, § 4.º, inciso XIII, alínea "b", da Lei n.º 1.254/1996, o documento fiscal será considerado inidôneo quando o destinatário da mercadoria estiver com a sua inscrição paralísada. Como consectário legal, nos termos do art. 5.º, inciso XVI, da mesma lei, será considerado ocorrido o fato gerador do tributo, ensejando a correta lavratura do auto de infração. Ainda, conforme art. 47, inciso IX, também do mesmo diploma legal, é obrigação do contribuinte exigir do destinatário a apresentação do documento de identificação fiscal a fim de comprovar a sua regularidade fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Carlos Nakata. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator e Samara Freire, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de maio de 2019.

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 31 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados procedimento do Processo de Sindicância, instaurada por meio da Instrução nº 64, de 30 de abril de 2019, Processo SEI nº 00063-00001692/2019-23, a fim de apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00063-00001343/2018-21.

Art. 2º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pela Instrução nº 56 de 16/04/2019, publicada no DODF nº 78, de 26 de abril de 2019, pag. 2, para comporem a Comissão de que trata o item anterior.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 181, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei nº 6.203, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º. Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UExs, das Coordenações Regionais de Ensino - CREs, para adquirir acervo bibliográfico destinado às Unidades Escolares, Bibliotecas Setoriais Comunitárias e Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e Sistema Prisional, por intermédio das UExs das Unidades Escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros serão distribuídos conforme os valores descritos no anexo único e tem como objetivo, incentivar a participação dos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal na 35ª Edição da Feira do Livro de Brasília.

Art. 3º Para fins de composição financeira, os valores a serem descentralizados às UExs das Coordenações Regionais de Ensino, foram calculados com base no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido pelas Unidades Escolares, Bibliotecas Setoriais Comunitárias, Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e Unidade Escolar do Sistema Prisional.

Art. 4º As CREs que dispuserem de saldo residual, na categoria de despesa de custeio, poderão adquirir acervo bibliográfico e destiná-lo às Unidades Escolares recém criadas ou que tenham modalidade de ensino Educação para Jovens e Adultos - EJA.

Art. 5º Por ocasião do pagamento aos fornecedores, obrigatoriamente, deverá ser verificado, pela Unidade Executora, a regularidade fiscal da empresa junto à Secretaria da Receita do Estado; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Previdência Social - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débitos.

Art. 6º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão solicitar a atuação de processo apartado da Prestação de Contas da UEx que será inicialmente composto pela Portaria que deu origem a publicação da 35ª Edição da Feira do Livro de Brasília refere à descentralização dos recursos.

Art. 7º As contratações e pagamentos deverão ser efetivados obedecendo aos normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - Pagamento por meio de cheque nominativo ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço, por transferência bancária ou por depósito identificado (do cheque);

II - Cópias dos cheques emitidos;

III - Identificação na nota fiscal, da Unidade Escolar, Biblioteca Setorial Comunitária ou Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e Sistema Prisional a que se destinam os recursos;

IV - Os atestados de recebimentos dos produtos deverão ser assinados por servidores regularmente lotados nas Unidades Escolares, Bibliotecas Setoriais Comunitárias, Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e Sistema Prisional.

Art. 8º Ao final da execução da 35ª Feira do Livro de Brasília deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira - RESQ, em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx das CREs.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado na Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 9º A condição para a transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

§ 1º As CREs deverão observar a regularidade da apresentação das prestações de contas de suas Unidades Escolares, relativas aos exercícios de 2009 a 2018, no âmbito da Gerência de Prestação de Contas da Diretoria de Prestação de Contas da Educação da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Art. 10. A execução da 35ª Feira do Livro de Brasília será efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Art. 11. Os recursos repassados, por meio deste instrumento, destinam-se ao objeto supramencionado e devem ser totalmente utilizados na 35ª Feira do Livro de Brasília.

Art. 12. Na ocorrência de saldo remanescente, a utilização desse ficará condicionado a autorização expressa da SUPLAV.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

## ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	Valor por CRE
1	BRAZLÂNDIA	44.130,00
2	CEILÂNDIA	145.300,00
3	GAMA	70.390,00
4	GUARÁ	41.850,00
5	NÚCLEO BANDEIRANTE	48.890,00
6	PARANOÁ	52.300,00
7	PLANALTINA	95.860,00
8	PLANO PILOTO	145.480,00
9	RECANTO DAS EMAS	45.610,00

10	SAMAMBAIA	64.880,00
11	SANTA MARIA	45.570,00
12	SÃO SEBASTIÃO	40.690,00
13	SOBRADINHO	67.190,00
14	TAGUATINGA	91.860,00
	TOTAL	1.000.000,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 42, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria n.º 05, de 07 de fevereiro de 2018, publicada no DODF n.º 31, de 15 de fevereiro de 2018, prorrogada por meio da Portaria n.º 08, de 14 de março de 2018, publicada no DODF n.º 52, de 16 de março de 2018, reconduzida por meio da Portaria n.º 16, de 11 de abril de 2018, publicada no DODF n.º 71, de 13 de abril de 2018, prorrogada por meio da Portaria n.º 30 de 10 de maio de 2018, publicada no DODF n.º 92, de 15 de maio de 2018, reconduzida por meio da Portaria n.º 41, de 13 de junho de 2018, publicada no dia 15 de junho de 2018, no DODF n.º 113, republicada no dia 11 de julho de 2018, no DODF n.º 130, prorrogada por meio da Portaria n.º 49, de 13 de julho de 2018, publicada no DODF n.º 133, de 16 de julho de 2018, reconduzida por meio da Portaria n.º 60, de 13 de agosto de 2018, publicada no DODF n.º 156, de 16 de agosto de 2018, reinstaurada por meio da Portaria n.º 68, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF n.º 184, de 26 de setembro de 2018, prorrogada por meio da Portaria n.º 78, de 24 de outubro de 2018, publicada no DODF n.º 205, de 26 de Outubro de 2018, reinaugurada pela Portaria n.º 85, de 23 de novembro de 2018, publicada no DODF n.º 225, de 27 de novembro de 2018, prorrogada por meio da Portaria n.º 94, de 26 de dezembro de 2018, publicada no DODF n.º 245, de 27 de dezembro de 2018, reconduzida por meio da Portaria n.º 08 /2019 - SEMOB, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF n.º 19 de 28 de Janeiro de 2019, prorrogada por meio da Portaria n.º 21, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no DODF n.º 41, de 27 de fevereiro de 2019, reconduzida por meio da Portaria n.º 25 /2019 - SEMOB, de 22 de março de 2019, publicada no DODF n.º 57 de 26 de março de 2019, prorrogada por meio da Portaria n.º 32, de 15 de abril de 2019, publicada no DODF n.º 81, de 02 de maio de 2019, visando à apuração dos fatos narrados nos itens 1.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.8, do Informativo de Ação de Controle n.º 3/2017 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo n.º 0113-009340/2011, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sei n.º 22590943, consubstanciado com o despacho da Corregedoria deste Departamento Sei n.º 22704319 e restituiu o presente processo para a Corregedoria com vistas às providências ulteriores.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n.º 28.691, de 17 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Publicar os nomes dos novos membros das diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEG/RA e dos Conselhos Comunitários de Segurança Rural - CONSEG/Rural, e dispensar os anteriores, na forma preconizada no disposto no art. 46 §1º do Decreto 37.462 de 05 de julho de 2016.

1. Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEG/RA:

1.1 CONSEG RA-XX/ÁGUAS CLARAS HORIZONTAL:

Designar LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA BARBOSA da atribuição de Vice-presidente

Designar ZUMIRA INES LOURENA GOMES DA COSTA para exercer a atribuição de Vice-presidente do referido CONSEG

1.2 CONSEG RA-XXI/RIACHO FUNDO II:

Designar JOSUE BENTO CAMARGO da atribuição de Presidente

Designar JOSÉ PEREIRA NETO para exercer a atribuição de Presidente do referido CONSEG

Designar JOSÉ PEREIRA NETO da atribuição de Vice-presidente

Designar DIMA BEZERRA LEITE para exercer a atribuição de Vice-presidente do referido CONSEG

Designar VINÍCIUS MONTEIRO HEIDK da atribuição de 1º Secretário

Designar GLAUCIA PINHEIRO DA SILVA para exercer a atribuição de 1º Secretária do referido CONSEG

1.3 CONSEG RA-XXX/VICENTE PIRES:

Designar SEBASTIÃO CEZAR PINTO da atribuição de Diretor-Comunitário

Designar JOSÉ LUCIANO para exercer a atribuição de Diretor-Comunitário do referido CONSEG

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

## SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 255, II, "c", da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, e subsidiariamente, pela Portaria Conjunta SSP/PCDF N.º 009, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PCDF N.º 21, de 10 de fevereiro de 2003; e tendo em vista o apurado na Sindicância n.º 019/2018-SESIPE, resolve:

Art. 1º Tornar Público a Decisão do Despacho de Julgamento da Sindicância n.º 019/2018-SESIPE, com Instauração, publicada no DODF n.º 148 de 06/08/2018, pag. 24, por meio da Ordem de Serviço n.º 257/2018 de 31/07/2018.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, determinar, portanto, o seu ARQUIVAMENTO.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de maio de 2019

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; Referência: Memorando n.º 199 (23122368) - CPD/GAB/SSPDF; Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD n.º 002/2018-SESIPE (Processo SEI restrito n.º 00050-00005236/2018-93 e sigiloso n.º 00050-00052079/2018-13). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 04 de junho de 2019, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2018 - SESIPE, instaurado por meio da Ordem de Serviço n.º 55, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 28, de 08 de fevereiro de 2018. Publique-se.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de abril de 2019

Parecer Técnico n.º 112/2019 SEI/GDF - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo: 00020-00013500/2017-93 e Processo Administrativo n.º 054.001.283/2015 (físico). Assunto: Revisão da penalidade de multa imposta em razão de descumprimento contratual. Interessado (s): PMDF e BANDEIRANTES NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS. 1. Aprovo o Parecer Técnico n.º 112/2019, da lavra do Senhor Chefe do ATJ/DLF, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir. 2. Com fulcro no art. 53 da Lei 9784/99 e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos no art. 2º do mesmo diploma legal, mandado aplicar no Distrito Federal por força da Lei Distrital n.º 2834/91, com base também nas Súmulas 473 e 376 ambas do STF, ANULO a incidência de multa (15%) calculada, tendo como base de cálculo o valor total do contrato, e aplico a referida multa (15%), com incidência sobre a parte não adimplida ao final do contrato, qual seja, valor correspondente a 01 (equino) apenas, conforme determina o comando da parte final do inciso IV do artigo 4º do Decreto n.º 26851/2006. 3. Ao Diretor da DICC, para recálculo do montante da multa, efetivando-a no percentual de 15%, tão somente, sobre o valor da parte não adimplida no Contrato n.º 36/2014, qual seja, correspondente a 01 (um) equino, acrescida das atualizações monetárias correspondentes, bem como, para as demais providências cabíveis no que concerne ao cancelamento da glosa efetuada no crédito resultante na nota fiscal n.º 722/2016 e cálculo do valor devido à empresa BANDEIRANTES NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS. 4. Caso, após os cálculos dos novos valores, fique evidenciado algum prejuízo ao erário, à ATJ para encaminhamento do processo ao Departamento de Controle e Correição. 5. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de maio de 2019

Referência: Processo Administrativo: 00054-00052211/2018-76. Assunto: Reconhecimento de dívida. Interessado: TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 132/2019 - PMDF/DLF/ATJ (21958948), por seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos, referente ao Processo SEI n.º 00054-00052211/2018-76, nos autos do reconhecimento de dívida em favor da empresa TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA, CNPJ 01.412.845/0001-57, no valor, em tese, de R\$ 50.323,35 (cinquenta mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), com base nas Notas Fiscais n.º 89223; 89293; 89294; 89295; 89301 ; 89526; 89851 89224; 89850; 84335; 89341; 89527; 84336; 88061 ; 89321; 89848 e 89487, do exercício 2017, conforme Processo SEI n.º 054.001.458/2014, e por força do teor do art. 86º do Decreto Distrital n.º 32.598/2010, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores; Encaminhe-se o presente processo à DICC/DLF para a devida análise; Em seguida, encaminhe-se à SEO/DALF para informar a disponibilidade financeira e adoção das seguintes medidas, em obediência ao Decreto Distrital n.º 32.598/2010: a) Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente aos valores a serem reconhecidos e fazer constar nos autos a devida declaração; b) Confeccionar o atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral; c) Publicação no DODF do ato de reconhecimento de dívida; d) Prosseguimento do presente feito na forma regulamentar. À ATJ/GAB/DLF para publicar a presente decisão no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de maio de 2019

Referência: Processo: 00054-00030465/2019-14. Aprovo a sugestão contida no despacho (22190698) da lavra do Chefe da ATJ/DLF, acerca do recurso interposto pela empresa RJC Defesa e Aeroespacial LTDA, no Pregão Eletrônico n.º 18/2018, em face de sua reprovação nos testes de espargidores de solução lacrimogênea. NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela empresa, vez que fora apresentado de maneira prematura e inadequada, ferindo assim o item 12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2018 e art. 4º XVIII da Lei 10250/02, e ofendendo dessa forma o devido processo legal e o direito das outras licitantes interpor suas contra-razões. À SPL para dar ciência à empresa recorrente. À ATJ para publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de maio de 2019

Referência: Processo: 00054-00054700/2018-62. Assunto: Análise de Minuta. Registro de preços para futura aquisição de balanços de precisão para atender a demanda da Polícia Militar do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I do edital n.º 14/2019. Interessado (s): DPMT/PMDF. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 138/2019 - PMDF/DLF/ATJ (22309855), referente ao Processo de Aquisição SEI n.º Processo SEI n.º 00054-00054700/2018-62, no sentido de que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2019 - PMDF (21106850), está, sob os aspectos estrutural e formal, em conformidade com a minuta de edital para aquisição de material aprovada pelo Parecer n.º 662/2012-PROCAD/PGDF e atualizada pelo Parecer n.º

343/2016-PRCON/PGDF, desde que sejam observados os apontamentos deste opinativo. 2. Encaminhe-se o presente processo à DALF para observância dos apontamentos mencionados nesse parecer e prosseguimento do feito.3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 16 de maio de 2019

Referência: Processo: 00054-00035271/2019-13. Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, bem como controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas - escorpiões, traças, nas áreas da Polícia Militar do Distrito Federal e suas dependências discriminadas na demanda. Interessado (s): PMDF 1. Aprovo o Parecer Técnico Sei n. 140/2019- PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo SEI nº 00054-00035271/2019-13, que versa sobre contratação direta, por dispensa de licitação, considerado o baixo valor da despesa, da empresa especializada SOSBIO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA, para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, bem como controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas - escorpiões, traças, nas áreas da Polícia Militar do Distrito Federal e suas dependências discriminadas no Termo de Referência. 2. Encaminhe-se o presente processo à SAS/DALF com vistas à contratação direta, com fulcro no Art. 24, inciso II, e Parágrafo Único do Art. 26, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor de R\$ 15.299,24 (Quinze mil duzentos e nove e nove reais e vinte e quatro centavos), devendo observar os apontamentos constantes deste parecer.3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Referência: Processo Administrativo: 00054-00032791/2019-66. Assunto: Termo Aditivo contratual ao Contrato nº 07/2018-PMDF. Reajuste. Interessado (s): PMDF e FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI nº 141/2019-ATJ/GAB/DLF (22456724), pela viabilidade jurídica da formalização de termo aditivo de reajuste ao Contrato nº 07/2018-PMDF, com o objetivo de atender as demandas da Corporação, nos termos da cláusula 5.4 e subitens 5.4.1; 5.4.2 e 5.4.3. 2. Encaminhe-se à Seção de Contratos/DALF para ciência e demais providências subsequentes. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 22 de maio de 2019

Referência: Processo: 00054-00030965/2019-56. Assunto: Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para prestação de serviço técnico de renovação e atualização de planilha orçamentária e cronograma físico financeiro para execução da obra de reforma e ampliação do Centro Odontológico da PMDF, por dispensa de licitação. Interessado (s): PMDF 1. Aprovo o Parecer Técnico Sei n. 144/2019- PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo Sei nº 00054-00030965/2019-56, que versa sobre contratação direta, por dispensa de licitação, considerado o baixo valor da despesa, da empresa especializada CSANE Engenharia E Consultoria Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.262.227/0001-17, para prestação de serviço técnico de renovação e atualização de planilha orçamentária e cronograma físico financeiro para execução da obra de reforma e ampliação do Centro Odontológico da PMDF. 2. Encaminhe-se o presente processo à SAS/DALF com vistas à contratação direta, com fulcro no Art. 24, inciso II, e Parágrafo Único do Art. 26, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor de R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais), devendo observar os apontamentos constantes deste parecer. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

Referência: Processo: 00054-00030965/2019-56. Assunto: Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para prestação de serviço técnico de renovação e atualização de planilha orçamentária e cronograma físico financeiro para execução da obra de reforma e ampliação do Centro Odontológico da PMDF, por dispensa de licitação. Interessado (s): PMDF 1. Aprovo o Parecer Técnico Sei n. 144/2019- PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo Sei nº 00054-00030965/2019-56, que versa sobre contratação direta, por dispensa de licitação, considerado o baixo valor da despesa, da empresa especializada CSANEO Engenharia E Consultoria Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.262.227/0001-17, para prestação de serviço técnico de renovação e atualização de planilha orçamentária e cronograma físico financeiro para execução da obra de reforma e ampliação do Centro Odontológico da PMDF. 2. Encaminhe-se o presente processo à SAS/DALF com vistas à contratação direta, com fulcro no Art. 24, inciso II, e Parágrafo Único do Art. 26, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor de R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais), devendo observar os apontamentos constantes deste parecer. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de maio de 2019

Em relação ao cumprimento de Sentença exarada no processo: 0701618-49.2019.8.07.0018, MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, 2ª Vara da Fazenda Pública do DF, Determino: À Seção de Procedimentos Licitatórios (SPL)/DALF, em especial ao pregoeiro responsável, que providencie no prazo de 05 (cinco) dias corridos: a) A ANULAÇÃO do ato de desclassificação do certame da empresa ORBITAE TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, de forma a deixar tal empresa em condições de continuar no processo licitatório, nos seguintes termos da ação judicial: [...] Não bastasse isso, no próprio relatório técnico elaborado pela PMDF, constatou-se que o equipamento ofertado se mostrou eficaz nos ensaios realizados no Laboratório de Criminalística da PMDF, mesmo sem a utilização do referido equipamento [...] (ID 29120539, p. 2 número relativo a documento do processo judicial). b) Na continuidade do Pregão Eletrônico n. 29/2018-2019, ANULAR o ato de inabilitação da empresa ORBITAE TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, bem como todos os atos subsequentemente praticados no curso do certame, em especial a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO do referido pregão. c) Assim que forem sanados outros impedimentos, proceder a novo exame da habilitação do produto apresentado pela empresa ORBITAE TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, em atenção à determinação judicial em tela. À Assessoria Técnico Jurídica do DLF: a) Reunir as informações relacionadas relativas ao cumprimento da Sentença exarada no processo: 0701618-49.2019.8.07.0018, informando ao poder judiciário a impossibilidade de continuidade do certame, devido às recomendações de suspensão pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal, por motivos fundados em fato diverso do abordado na decisão judicial em tela. b) Preparar Informação ao Ministério Público de Contas do DF, relativa às ações que foram tomadas no Pregão Eletrônico n. 29/2018-2019, em cumprimento à Sentença exarada no processo: 0701618-49.2019.8.07.0018. Publique-se no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 31 de maio de 2019

Parecer Técnico SEI n. 151/2019 - PMDF/DLF/ATJ (22978163). Referência: Processo Administrativo: 00054-00050446/2018-23. Assunto: Contratação de Centro de treinamento para mecânicos de aeronaves, homologada pela ANAC - AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVEL ou FAA - Federal Aviation Administration, com quadro técnico especializado, para realizar a seguinte prestação de serviço. Interessado (s): Seção de Aquisições e Serviços/DLF. 1. Aprovo o Parecer SEI n. 151/2019 - PMDF/DLF/ATJ (id. 22978163), pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, encaminho à SAS para que devolva ao autor do projeto para que sane as pendências do Termo de Referência. Publique-se no DODF.

Referência SEI nº 00054-00041340/2019-10. Assunto: Pagamento de taxas junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Interessado (s): CPAer/PMDF. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 159/2019 - PMDF/DLF/ATJ. 2. Impende destacar que, a despesa é necessária para ao desempenho das atividades de policiamento aéreo pela Polícia Militar do Distrito Federal, sendo plausível que o Estado arque com as referidas taxas, tendo em vista que os policiais militares não pertencem a um quadro específico que exija tal habilitação, não sendo razoável arcarem com tal ônus. 3. Todavia, deve constar, de forma irrefutável, os integrantes que compõe, de fato e no ato da efetivação da despesa, o Comando de Policiamento Aéreo. 4. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

##### DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA PRÉVIA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, torna pública as outorgas: Outorga Prévias nº 98/2019. TITO LIVIO MACHADO JUNIOR, emite outorga prévia para perfuração de um poço tubular, para a fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Fazenda Paranoá, Sítio Forquilha, Aftiplano Leste, Paranoá/DF. Processo SEI nº 00197-00002228/2019-93.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

##### DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS PRÉVIA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, torna pública as outorgas:

Outorga Prévias/SRH nº 99/2019. ANDRÉ VILLAR MARQUES DE SÁ, emite outorga prévia para perfuração de um poço manual, para a fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SHIS QI 07, Conjunto 07, Casa 08, Lago Sul Brasília/DF. Processo SEI nº 00197-00002196/2019-26.

Outorga Prévias/SRH nº 101/2019. LUIZ CARLOS TORELLI DE SOUSA, emite outorga prévia para perfuração de um poço tubular, para a fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Núcleo Rural Casa Grande, Chácara 01, MB 3, Gama/DF. Processo SEI nº 0197-000799/2014.

Outorga Prévias/SRH nº 102/2019. LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO, emite outorga prévia para perfuração de um poço manual, para a fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SMDB, Conjunto 32, Lote 03, Unidade A, Lago sul, Brasília/DF. Processo SEI nº 00197-00002226/2019-02.

Outorga Prévias/SRH nº 103/2019. FRANCISCO ANGELO DA SILVA, emite outorga prévia para perfuração de um poço tubular, para a fins de criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SMPW Quadra 7, Conjunto 2, Lote 01 F, Parkway, Brasília/DF. Processo SEI nº 00197-00000662/2019-39.

Outorga Prévias/SRH nº 104/2019. DIEGO PESSOA CARVALHO, emite outorga prévia para perfuração de um poço manual, para a fins de criação de animais irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 54, Lote 07, Vicente Pires, Brasília/DF. Processo SEI nº 00197-00002288/2019-14.

Outorga Prévias/SRH nº 107/2019. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA, emite outorga prévia para perfuração de um poço tubular, para a fins de irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, SMPW Quadra 7, Conjunto 2, Lote 1, Unidade A, Park Way, Brasília/DF. Processo SEI nº 00197-00000402/2018-82.

Outorga Prévias/SRH nº 109/2019. SB RURAL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA, emite outorga prévia para perfuração de um poço tubular, para a fins abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Rodovia BR 020, KM12,8, Chácara 86, Loteamento Rural Estâncias Vila Rica, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000024/2017.

Outorga Prévias nº 110/2019. CESAR AUGUSTO VERMIGLIO BONAMIGO, emite outorga prévia para perfuração de um poço tubular, para a fins abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 23, Chácara 10, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 00197-00002250/2019-33.

Outorga Prévias nº 111/2019. MILTON FAUSTO DOS SANTOS, emite outorga prévia para perfuração de um poço tubular para a fins de criação de animais e irrigação, e indefere para a solicitação de outorga prévia par ao uso de abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, BR 020, KM - 54, Fazenda Larga, Cerâmicas Reunidas Dom Bosco, Chácara 01, Planaltina /DF. Processo SEI nº 0197-000426/2016.

Outorga Prévias/SRH nº 105/2019. SAN MATEUS EMPREENDIMENTOS LTDA, outorga prévia para lançamento de águas pluviais, um ponto de descarga no córrego Forquilha da Taboca, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, para implantação do sistema de drenagem urbana do condomínio San Mateus, Quinhão 17 - área 17, Fazenda Taboquinha, Jardim Botânico/DF. Processo SEI nº 00197-00000752/2019-20.

Outorga Prévias/SRH nº 113/2019. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, outorga prévia para lançamento de águas pluviais, um ponto de descarga no Ribeirão Sobradinho, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, para implantação do sistema de drenagem urbana do empreendimento urbano Itapoã Parque, Itapoã/DF. Processo SEI nº 0197-000948/2013.

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 03 DE JUNHO DE 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, art. 6º, inciso I, alínea a, e considerando o Item III da DECISÃO Nº 491/2019 - TCDF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 10 (dez) dias, a partir de 04 de junho de 2019, os trabalhos da Comissão Especial de Análise Contratual, nomeada pela Ordem de Serviço nº 45, de 20 de maio de 2019, publicada no DODF nº 97, de 24 de maio de 2019, p.38.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 250, DE 31 DE MAIO DE 2019

Institui o Sistema de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e Considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como para atender ao disposto em seu art. 13, resolve:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Instituir o Sistema de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - SGP-PGDF, caracterizado como o conjunto de práticas gerenciais voltadas à entrega de valor público para a sociedade, com a finalidade de estabelecer a governança pública, integridade, gestão de riscos e controles internos, bem como auxiliar o Procurador-Geral do Distrito Federal nas decisões de caráter estratégico.

Parágrafo único. O SGP-PGDF incorpora expressamente os princípios e as diretrizes de governança definidos pelo Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções aprovados pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos; e

III - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos de trabalho para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos da organização, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

a) integridade;

b) competência;

c) responsabilidade; e

d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organização e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º São objetivos do SGP-PGDF:

I - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos na Política de Governança Pública da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - definir as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas estratégicas;

III - elaborar, disseminar e implementar o planejamento estratégico;

IV - monitorar a execução dos programas e projetos estratégicos;

V - acompanhar de forma contínua os resultados dos processos de trabalho por meio de indicadores e metas, em processo decisório fundamentado em evidências;

VI - decidir sobre inovação e utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos; e

VII - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal por meio da adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção com a aprovação, implantação e monitoramento de programa de integridade que utilize a gestão de risco para identificação prévia e tratamento dos riscos;

VIII - publicar os resultados estratégicos obtidos e colaborar com a prestação de contas à sociedade.

Art. 7º Integram o SGP-PGDF:

I - o Comitê Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - CIG-PGDF;

II - a Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - CT-CIG-PGDF;

III - o Núcleo Especial de Governança de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - NUGIP - PGDF;

IV - os Núcleos de Governança da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - NUG-PGDF.

### CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I

Do Comitê Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Art. 8º O Comitê Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - CIG-PGDF, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade o assessoramento ao Procurador-Geral do Distrito Federal nas questões afetas à gestão da estratégia e à governança da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 9º O Comitê Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é composto pelos seguintes membros permanentes:

I. Procurador-Geral do Distrito Federal, que o coordenará;

II. Procurador-Geral Adjunto do Contencioso Judicial - PGCONT;

III. Procurador-Geral Adjunto do Consultivo e de Tribunais de Contas - PGCONS;

IV. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital - PGFAZ;

V. Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - SEGER;

VI. Procurador-Corregedor da Procuradoria-Geral Distrito Federal.

Art. 10. São competências do CIG-PGDF, entre outras:

I - estabelecer as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas;

II - avaliar o desempenho da estratégia;

III - identificar os pontos críticos e revisar as diretrizes estratégicas;

IV - promover a priorização dos programas e projetos estratégicos a serem implementados no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

V - avaliar de forma contínua os resultados dos processos de trabalho por meio de indicadores e metas, promovendo ajustes quando necessários;

VI - atuar pelo aumento da probabilidade de atingimento dos objetivos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal por meio da adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, com a aprovação de programa de integridade que utilize a gestão de risco para identificação prévia e tratamento dos riscos;

VII - decidir de forma estratégica sobre inovação e utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos;

VIII - deliberar sobre os instrumentos utilizados para a consecução dos objetivos estratégicos;

IX - a criação, alteração e extinção da Comissão Técnica e dos Núcleos de Governança da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; e

X - a instituição de políticas e outros instrumentos de governança pública.

§ 1º O CIG-PGDF editará resoluções no exercício de sua competência regulamentar e normativa.

§ 2º O CIG-PGDF divulgará suas atas, relatórios e resoluções no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do CIG-PGDF:

I - representar, interna e externamente, o CIG-PGDF;

II - convocar as sessões do CIG-PGDF;

III - designar relator para os assuntos constantes da pauta;

IV - manter a ordem das sessões;

V - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;

VI - dar execução às deliberações do CIG-PGDF e resolver questões urgentes delas decorrentes.

Art. 12. O CIG-PGDF realizará, quadrimestralmente, Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE, para deliberar sobre questões ordinárias pertinentes à sua competência.

§ 1º A RAE será realizada presencialmente, com quórum mínimo de dois terços dos membros do CIG-PGDF.

§ 2º O CIG-PGDF poderá reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa, havendo quórum mínimo de dois terços de seus membros;

§ 3º As deliberações serão decididas por maioria simples, prevalecendo o voto do Coordenador em caso de empate.

§ 4º O CIG-PGDF poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos seus membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

#### Seção II

##### Da Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Art. 13. A Comissão Técnica do Comitê Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - CT-CIG-PGDF, órgão de assessoramento técnico ao CIG-PGDF, terá seus representantes, titulares e suplentes, indicados pelo seu Coordenador e designados pelo Coordenador do CIG-PGDF.

Parágrafo único. A coordenação da CT-CIG-PGDF ficará a cargo do Procurador-Geral Adjunto do Contencioso Judicial, ou, em sua ausência, do Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 14. São competências da CT-CIG-PGDF, entre outras:

I - implementar as deliberações do CIG-PGDF;

II - avaliar periodicamente a execução da estratégia e propor o alinhamento dos programas, projetos estratégicos e de inovação com as diretrizes e metas estabelecidas;

III - monitorar o portfólio de programas e projetos gerenciados pelas áreas e indicar ajustes;

IV - validar os resultados dos indicadores estratégicos;

V - avaliar de forma contínua os resultados dos processos de trabalho por meio de indicadores e metas, indicando os ajustes quando necessários;

VI - atuar pelo aumento da probabilidade de atingimento dos objetivos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal por meio da identificação prévia e tratamento dos riscos.

VII - apoiar as ações de comunicação relacionadas à governança pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VIII - receber sugestões de aperfeiçoamento e de novas iniciativas, encaminhadas pelos membros e servidores administrativos;

IX - manifestar previamente sobre as matérias de competência do CIG-PGDF;

X - definir a pauta da Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE.

Art. 15. A CT-CIG-PGDF se reunirá presencialmente antes da RAE, com quórum mínimo de dois terços dos seus membros.

§ 1º Poderá, a CT-CIG-PGDF, reunir-se extraordinariamente, mediante solicitação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros, com a devida justificativa, havendo quórum mínimo de dois terços de seus membros;

§ 2º As deliberações serão decididas por maioria simples, prevalecendo o voto do Coordenador em caso de empate.

§ 3º Excepcionalmente, as deliberações da CT-CIG-PGDF poderão ocorrer de forma eletrônica.

#### Seção III

##### Do Núcleo Especial de Governança de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Art. 16. O Núcleo Especial de Governança de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - NUGIP-PGDF, órgão de execução e monitoramento da estratégia institucional de integridade pública, tem por finalidade o assessoramento especial ao Procurador-Geral do Distrito Federal nas questões afetas ao combate à fraude e à corrupção e à promoção da integridade pública.

Art. 17. O Núcleo Especial de Governança de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - NUGIP-PGDF, é composto pelos seguintes membros permanentes:

- I. Procurador-Corregedor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que o coordenará;
  - II. Ouvidor da Ouvidoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
  - III. Assessor da Assessoria de Comunicação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - ASCOM.
  - IV. Comissão de Ética da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a partir da sua instalação.
- Art. 18. Compete ao Núcleo Especial de Governança de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - NUGIP-PGDF, entre outras:
- I. submeter à aprovação do Procurador-Geral do Distrito Federal o Programa de Integridade e revisá-lo periodicamente;
  - II. coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
  - III. apoiar o levantamento de riscos para a integridade e propor plano de tratamento;
  - IV. monitorar o Programa de Integridade e propor ações para seu aperfeiçoamento;
  - V. coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
  - VI. atuar na orientação e treinamento dos Procuradores do Distrito Federal, Servidores e demais Colaboradores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
  - VII. propor estratégias para expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionem com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com observância à Lei n.º 6.112, de 02 de fevereiro de 2018;
  - VIII. levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, na hipótese de necessidade, propor ações para sua estruturação e fortalecimento;
  - IV. promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com os demais órgãos;
- Art. 19. O Procurador-Geral do Distrito Federal editará normas sobre o funcionamento do Núcleo Especial de Governança de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - NUGIP-PGDF.
- Art. 20. Os Núcleos de Governança da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - NUG-PGDF disponibilizarão ao Núcleo Especial de Governança de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - NUGIP-PGDF, as informações adequadas quanto ao gerenciamento de riscos de integridade no âmbito das respectivas áreas de atuação.

#### Seção IV

Dos Núcleos de Governança da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Art. 21. Os Núcleos de Governança da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - NUG-PGDF - são responsáveis pelo apoio ao Comitê Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - CIG-PGDF, à sua Comissão Técnica - CT-CIG-PGDF e ao Núcleo Especial de Governança de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - NUGIP-PGDF na execução e no monitoramento da estratégia institucional, por meio do gerenciamento de riscos e controle internos, processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Identificadas a relevância e a necessidade estratégica, o CIG-PGDF poderá decidir pela instituição de outros NUG-PGDF.

Art. 22. Ficam instituídos os seguintes Núcleos de Governança da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com as composições:

I - Núcleo de Governança do Contencioso:

- a) Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual - PROCAD;
- b) Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário - PROPE;
- c) Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal de Segurança - PROSEG;
- d) Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária - PRORESP;
- e) Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário - PROMAI;
- f) Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública - PROSAUDE;
- g) Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - PROPREC;
- h) Procurador-Chefe das Ações Tributárias - PRODAT;
- i) Procurador-Chefe da Câmara de Mediação e Conciliação - CAMEC.

II - Núcleo de Governança do Consultivo e de Tribunais de Contas:

- a) Procurador-Chefe do Consultivo em Matéria Financeira, Tributária e de Licitações e Contratos;
- b) Procurador-Chefe do Consultivo em Matéria de Pessoal, Meio Ambiente e Patrimônio;
- c) Assessor (es) Jurídico-Legislativo (s), convocado (s) por ato do Procurador-Geral Adjunto do Consultivo e de Tribunais de Contas - PGCONS;
- d) Procurador lotado na PGCONS, convocado por ato do Procurador-Geral Adjunto do Consultivo e de Tribunais de Contas - PGCONS;
- e) Assessor da Procuradoria-Geral do Consultivo;
- f) Diretor da Diretoria do Consultivo - DICON.

III - Núcleo de Governança de Cobrança e Recuperação de Crédito:

- a) Procurador-Chefe das Ações de Execução Fiscal - PRODEF;
- b) Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso em Execuções e Cumprimentos de Sentença - PROEX;

c) Coordenador da Coordenação de Gestão Fiscal - COGEG;

d) Subsecretário da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico - SUOP;

e) Diretor da Diretoria de Recuperação Extrajudicial e Levantamento do Crédito - DIREC.

IV - Núcleo de Governança de Pessoas, Orçamento e Aquisições;

a) Subsecretário da Subsecretaria-Geral de Administração, que o coordenará;

b) Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas;

c) Gerente da Gerência de Capacitação Profissional - GECAP;

d) Diretor da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade - DIPOC;

e) Diretor da Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos - DICON.

V - Núcleo de Governança Digital

a) Subsecretário-Geral de Tecnologia da Informação, que o coordenará;

b) Diretor da Diretoria de Apoio ao Processo Eletrônico - DIAPE;

c) Diretor da Diretoria de Protocolo Judicial - DIPROJ;

d) Diretor da Diretoria de Projetos e Governança em TI - DIGOV;

e) Diretor da Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação - DISEG;

f) Diretor da Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informática - DISOL;

g) Diretor da Diretoria de Suporte e Atendimento ao Usuário - DISUP.

Parágrafo único. A coordenação dos Núcleos de Governança do Contencioso, do Consultivo e de Tribunais de Contas e da Fazenda Distrital será indicada pelo Coordenador da CT-CIG-PGDF e designada pelo Coordenador do CIG-PGDF.

Art. 23. São atribuições dos Coordenadores dos Núcleos de Governança:

I - representar, interna e externamente, o Núcleo de Governança;

II - convocar as sessões;

III - designar relator para os assuntos constantes da pauta;

IV - manter a ordem das sessões; e

V - dar execução às deliberações e resolver questões urgentes delas decorrentes;

VI - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, se for o caso, proclamar o resultado;

Art. 24. Os Núcleos de Governança realizarão reuniões periódicas para deliberar sobre questões ordinárias pertinentes à sua competência.

§ 1º A reunião será realizada presencialmente, com quórum mínimo de dois terços dos seus membros.

§ 2º As deliberações serão decididas por maioria simples, prevalecendo o voto do Coordenador em caso de empate.

§ 3º Os Núcleos de Governança poderão deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos seus membros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Art. 25. O CIG-PGDF poderá editar normas sobre o funcionamento dos Núcleos de Governança da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - NUG-PGDF.

#### Seção V

Dos Indicadores de Desempenho Estratégico

Art. 26. Os Indicadores de Desempenho Estratégico objetivam fornecer informações sobre o resultado da atuação institucional, sinalizando o alcance das metas ou a necessidade de ações corretivas dos problemas detectados, de modo a permitir a avaliação permanente do planejamento elaborado e da sua execução.

§ 1º Para o estabelecimento dos Indicadores de Desempenho devem ser consideradas as seguintes propriedades essenciais:

I - utilidade: basear-se nas necessidades institucionais;

II - validade: capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a realidade que se deseja medir e modificar;

III - confiabilidade: ter origem em fontes confiáveis, que utilizem metodologias reconhecidas, uniformes e transparentes de coleta, processamento e divulgação; e

IV - disponibilidade: os dados básicos para seu cômputo devem ser de fácil obtenção.

§ 2º Os Indicadores de Desempenho são estabelecidos no intuito de:

I - permitir a transparência para a avaliação de resultados;

II - garantir o alinhamento dos esforços por meio do estabelecimento de linguagem e objetivos comuns de toda a instituição;

III - definir critérios objetivos reconhecidos pela instituição; e

IV - subsidiar o planejamento e ações de gestão.

§ 3º Além das propriedades essenciais, os Indicadores de Desempenho se baseiam em atributos como simplicidade, clareza, sensibilidade, economicidade, estabilidade e mensurabilidade.

Art. 27. O monitoramento e análise dos Indicadores de Desempenho devem contar com o auxílio de estrutura mínima, composta por polaridade, quantificação, frequência, fonte de dados, linha de base e meta.

Art. 28. Cada Indicador de Desempenho deverá ter respectivo Responsável, a ser designado pelo Coordenador da CT-CIG-PGDF.

§ 1º Os Responsáveis pelos Indicadores de Desempenho deverão:

I - exercer atividades de coleta, monitoramento e avaliação, cabendo-lhes aferir se os resultados estão em conformidade com as metas estratégicas estabelecidas pelo CIG-PGDF.

II - encaminhar, periodicamente, os respectivos relatórios à Assessoria do Sistema de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - ASGOP-PGDF.

#### Seção VI

Dos Programas e Projetos Estratégicos

Art. 29. Programa Estratégico é o conjunto de projetos estratégicos e de inovação coordenados entre si e que contribuem diretamente para o alcance dos objetivos e das metas estratégicas.

Art. 30. Projetos Estratégicos e de Inovação são aqueles selecionados pela alta direção, alinhados à missão da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e que contribuem diretamente para o alcance dos objetivos e das metas estratégicas.

#### Seção VII

Da Governança de Processos de Trabalho

Art. 31. Fica instituída a Governança de Processos de Trabalho da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a ser implementada de acordo com a Política de Governança de Processos de Trabalho, que será aprovada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Competirá ao CIG-PGDF aprovar a Sistemática para Mapeamento e Modelagem de Processos de Trabalho da PGDF.

#### Seção VIII

Da Governança de Riscos

Art. 32. Fica instituída a Governança de Riscos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a ser implementada de acordo com a Política de Gestão de Riscos, que será aprovada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Competirá ao CIG-PGDF aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos da PGDF.

#### Seção IX

Da Governança de Programas Estratégicos e Inovação

Art. 33. Fica instituída a Governança de Programas Estratégicos e Inovação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a ser implementada de acordo com a Política de Gestão de Programas e Inovação, que será aprovada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Competirá ao CIG-PGDF aprovar a Metodologia de Gerenciamento de Programas Estratégicos e de Inovação da PGDF.

#### Seção X

Do apoio ao Sistema de Governança Pública

da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Art. 34. Caberá à Assessoria do Sistema de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - ASGOP-PGDF prestar apoio técnico e administrativo no âmbito do SGP-PGDF, competindo-lhe:

I - assessorar os Coordenadores e demais membros do CIG-PGDF, da CT-CIG-PGDF, do NUGIP-PGDF e dos NUG-PGDF durante as reuniões e no desempenho das atividades que lhes são afetas;

II - disponibilizar em ambiente eletrônico a documentação necessária à realização das reuniões do CIG-PGDF, da CT-CIG-PGDF, do NUGIP-PGDF e dos NUG-PGDF;

III - gerir a agenda e sistematizar os encaminhamentos da Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE;

IV - divulgar as pautas das reuniões;

V - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;

VI - consolidar as proposições e os votos dos membros do CIG-PGDF, da CT-CIG-PGDF e dos NUG-PGDF;

VII - organizar, editar e atualizar o portfólio de programas e projetos;

VIII - oferecer suporte metodológico aos responsáveis pelo processo de monitoramento e avaliação da estratégia;

IX - inserir os resultados da RAE em informativo e encaminhá-lo às partes interessadas;

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo CIG-PGDF e pela CT-CIG-PGDF.

Parágrafo único. A ASGOP-PGDF disponibilizará às estruturas de governança pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no âmbito de seus setores internos responsáveis, as informações necessárias ao processo decisório, apoiando os agentes responsáveis na consecução das diretrizes e metas estabelecidas pelo CIG-PGDF.

Art. 35. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revoga-se as disposições em contrário.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 40/2019, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 06 DE JUNHO DE 2019(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5134

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3971/1995, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE Acomp; 2) 34674/2006, Inspeção, RA III - TAGUATINGA; 3) 5000/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 26640/2018-e, Representação, Fundação Carlos Chagas; 5) 1677/2019-e, Auditoria de Regularidade, Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP; CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1846/2017-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO; 2) 14480/2018-e, Representação, Empresa privada;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 14499/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF; 2) 7731/2012, Aposentadoria, Therezinha de Jesus dos Reis Nunes; 3) 8347/2012, Aposentadoria, Vittoria Neide C. Siciliano; 4) 8460/2012, Aposentadoria, Vittoria Neide C. Siciliano; 5) 26140/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA IX; 6) 7628/2016-e, Edital de Concurso Público, Polícia Civil do DF; 7) 41423/2017-e, Estudos Especiais, SEFIPE; 8) 15613/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 19457/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 2967/2019-e, Reforma (Militar), SIRAC; 11) 5303/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 5451/2019-e, Reforma (Militar), SIRAC; 13) 7055/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 14) 7675/2019-e, Pensão Militar, SIRAC; 15) 7748/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 7829/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 8337/2019-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 18) 9198/2019-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 19) 9511/2019-e, Representação, SEFIPE;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 342/2000, Representação, 3ª ICE - Acomp; 2) 5770/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 9209/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 19543/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-X; 5) 36497/2017-e, Licitação, CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; 6) 17551/2018-e, Auditoria Integrada, SEAUD; 7) 9740/2019-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 9821/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 10012/2019-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 10071/2019-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, MPC; 11) 11256/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 11272/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 11310/2019-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 29744/2011, Inspeção, SES; 2) 17013/2016-e, Licitação, MPJTCDF; 3) 9197/2017-e, Representação, MPJTCDF; 4) 32050/2017, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 41431/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES DF; 6) 41571/2017-e, Edital de Concurso Público, NOVACAP; 7) 20323/2018-e, Licitação, CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; 8) 9660/2019-e, Representação, Empresa privada; 9) 10624/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 10640/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 10764/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 10799/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 11060/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 12244/2019-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Administrativa Nº 1012  
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10527/2019-e, Edição de Normativo, TCDF;

Sessão Reservada Nº 1257  
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3980/2019-e, Análise de Denúncia, Cidadão;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 679/1997, Tomada de Contas Especial, BRB;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 120/1990, Tomada de Contas Especial, BRB; 2) 2754/2019-e, Licitação, CEB - Companhia Energética de Brasília;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5130

Aos 23 dias de maio de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.  
A Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada ata da Sessão Ordinária nº 5129, de 21.05.2019.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 205/2019, do Gabinete da Presidência, comunicando o afastamento da Presidente desta Corte nos dias 12 e 13/06/2019, para participar da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas, que acontecerá por ocasião do "6º Congresso Internacional de Direito Financeiro", em Goiânia - GO.

- Memorando nº 59/2019, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a interrupção, dia 22.05.2019, das férias do titular daquele gabinete, ficando o saldo remanescente para data oportuna, e que as férias anteriormente marcadas para os dias 17 a 26.06.2019 foram reagendadas para o período de 18 a 27.06.2019.

- Ofício nº 012/2019, do gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, mediante o qual informa que o titular daquele gabinete fruirá férias no período de 30.05 a 08.06.2019. - Ofício nº 18/2019, do Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, comunicando que fruirá férias nos dias 23 e 24/05/2019.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0704564-91.2019.8.07.0018, manejada pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10916/2012 - Despacho Nº 259/2019, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 36599/2018-e - Despacho Nº 129/2019.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 36572/2018-e - Despacho Nº 267/2019, Representação: PROCESSO Nº 36718/2018-e - Despacho Nº 229/2019, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 36602/2018-e - Despacho Nº 265/2019, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 36610/2018-e - Despacho Nº 262/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11912/2005 - Despacho Nº 235/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4311/2011 - Despacho Nº 260/2019, Licitação: PROCESSO Nº 809/2019-e - Despacho Nº 247/2019, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 3092/2019-e - Despacho Nº 263/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 22764/2015 - Despacho Nº 289/2019, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 14223/2013 - Despacho Nº 288/2019, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 26470/2018-e - Despacho Nº 287/2019, Admissão de Pessoal:

PROCESSO Nº 15284/2005 - Despacho Nº 276/2019, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 14499/2009 - Despacho Nº 285/2019.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30075/2006 - Despacho Nº 155/2019, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 15934/2012 - Despacho Nº 238/2019, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 11817/2019-e - Despacho Nº 237/2019, Representação: PROCESSO Nº 38067/2015-e -

Despacho Nº 236/2019, Representação: PROCESSO Nº 36603/2016-e - Despacho Nº 264/2019, Representação: PROCESSO Nº 38656/2018-e - Despacho Nº 234/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23764/2018-e - Despacho Nº 233/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 10578/2019-e - Despacho Nº 177/2019.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 35160/2016-e - Despacho Nº 156/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1641/2017 - Despacho Nº 154/2019, Representação: PROCESSO Nº 19932/2017-e - Despacho Nº 158/2019.

#### JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 28695/2007 - Edital de Concorrência nº 1/2007, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projeto básico de engenharia com vistas à implantação do Sistema Metrô Leve de Brasília - ligação aeroporto/avenida W3 Sul e Norte. DECISÃO Nº 1740/2019 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6180/2008 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item IV, alínea "n", da Decisão nº 5.531/06, proferida nos autos do Processo nº 1.878/03, objetivando a apuração de eventuais prejuízos resultantes da execução de contratos de locação de equipamentos de informática, dentre outros, relativa ao Contrato nº 22/03, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan. DECISÃO Nº 1771/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.985/07; II - relevar o atraso verificado no envio dos referidos autos; III - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução-TCDF nº 102/98 (ausência de prejuízo), tendo em vista os precedentes das Decisões nºs 1.087/17 (Processo nº 9.091/10), 730/2017 (Processo nº 34.473/09) e 910/16 (Processo nº 37.979/09); IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, nos termos do art. 153, I, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte

PROCESSO Nº 24101/2010 - Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12, para exame da execução dos serviços vinculados ao programa "Ciência em Foco", no âmbito do Contrato nº 125/07, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e a empresa Sangari do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 1797/2019 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nº 83 e 89/2018-SEAUD; II - no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos por Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Sival Lucas de Souza Filho, Gibrail Nabih Gebrim, Ana Cristina Oliveira da Silva Paula, mantendo os termos das Decisões nºs 3689/2017 e 5702/2017; III - dar parcial provimento: a) ao recurso interposto por Marcelo Aguiar dos Santos Sá, no sentido de tão somente afastar a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal; b) aos recursos interpostos por Ricardo Teixeira Destord, Marco Aurélio Soares Salgado, Mario Viçoso do Amaral, no sentido de afastar as irregularidades que lhes foram imputadas no Achado I do Relatório de Auditoria; pelos motivos expostos na Informação nº 89/2018-SEAUD, e a consequente revisão da sanção cominada; IV - autorizar a notificação dos recorrentes para recolhimento das multas imputadas, no prazo de 30 (trinta) dias; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as devidas providências. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I e II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12557/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos decorrentes de irregulares ocorridas no Contrato nº 05/2010, celebrado entre a RA XXV e a empresa Fênix Produções e Eventos Ltda-ME, para realização do evento Carna-Forró, em 24/10/2010, com a contratação direta de artistas e grupos musicais. DECISÃO Nº 1772/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Rafael Fernandes da Silva Lima; II - conceder ao requerente prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação do recurso em face da Decisão nº 153/2019; III - orientar o requerente que, tendo em vista a preclusão da fase de justificativa e considerando o disposto no § 5º do artigo 200 do RI/TCDF, o pedido cabível seria o de prorrogação de prazo para interposição de recurso; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29445/2016-e - Representação da Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal - ASSICCADI, acerca de possível irregularidade na desvinculação dos Técnicos de Atividades do Meio Ambiente, lotados no Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, que optaram por ficar à disposição do órgão gestor da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal - PGUR. Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1803/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu à proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente protocolado pela Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal - ASSICCADI (Peça 87, e-DOC F98FE964-c); II - determinar o envio dos autos à Governadoria do Distrito Federal, a fim de que preste esclarecimentos acerca dos fatos representados na peça 87 (e-DOC F98FE964c); III - dar ciência desta decisão à ASSICCADI; IV - encaminhar o feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18820/2017-e - Aposentadoria de VERONICE DA SILVA MARTINS - PGDF. DECISÃO Nº 1773/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4692/2018; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame (Sirac nº 6272-5), dando ciência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14153/2018-e - Representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal - SIMEB, em face do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - SRP nº 33/2018, lançado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, tendo por objeto eventual aquisição de contêineres e lixeiras identificadas, com vistas ao atendimento do projeto Coleta Seletiva Solidária - SLU, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 1743/2019 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro PAULO TADEU antecipou seu voto, pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, razão pela qual ficou adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21788/2018-e - Aposentadoria e revisão do benefício de MARIA APARECIDA DA SILVA DOS REIS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1774/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1100/2019 - SEE/GAB (e-DOC 52694BD9-c), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - conceder

prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por 30 (trinta) dias e a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento integral da Decisão nº 4765/2018; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24485/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no cargo de Enfermeiro, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21/06/2005. DECISÃO Nº 1775/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 3066/2018 - SES/GAB e anexos (peça 10) e da documentação de peças 11 e 12, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à Decisão nº 4.607/2018; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as admissões de Luciana Guedes Ribeiro e Vanessa Salgado dos Santos Oliveira, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.6.2005; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2983/2019-e - Aposentadoria de GENY DAS DÔRES FEITOSA - SE/DF. DECISÃO Nº 1776/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante o Ofício SEI-GDF nº 1024/2019 - SEE/GAB; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da Decisão nº 1046/2019; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7721/2019-e - Aposentadoria de JORCELINA GERALDA FERREIRA FERNANDES - SEE/DF. DECISÃO Nº 1777/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar regular, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com decisão judicial transitada em julgado, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7900/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 1778/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0101845 - VALÉRIA ALMEIDA COSTA - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0212158 - TÂNIA MARIA DE SOUZA RICARDO - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0243602 - LIVIA MARCIA FENELON ASSIS - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0251693 - MARIA LUZIA FRANCISCA DE LIMA - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0269906 - CLOTILDES FERREIRA SOARES - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9678/2019-e - Pensão civil instituída por Braz Ferreira de Araújo, SES/DF. DECISÃO Nº 1779/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - promover o registro da concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado na Ação TJDF nº 2010.01.1.066761-7, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10420/2019-e - Acompanhamento e fiscalização da concessão de serviço público de remoção e guarda de veículos apreendidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, nos termos da Resolução-TCDF nº 290/16. DECISÃO Nº 1780/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 12/19-Segem/2ªDigem (peça 9) e dos documentos encaminhados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF (peças 3, 4, 6, 7 e 8) relativos ao primeiro estágio previsto no art. 8º, inciso I, da Resolução-TCDF nº 290/16; II - autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem, para posterior envio à Comissão Técnica Permanente de PPPs e Concessões Comuns instituída por esta Corte de Contas, nos termos dos arts. 7º e 10 da Resolução-TCDF nº 290/16; b) a ciência desta decisão ao DER/DF.

PROCESSO Nº 11442/2019-e - Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2019, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PM/DF, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos de auditoria, avaliações clínicas e/ou documentais, perícia e assessoria em saúde. DECISÃO Nº 1741/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº. 06/2019, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) do e-mail encaminhado pela Jurisdicionada, autuado nesta Corte sob o e-Doc nº. 348ED2C5-e, por meio do qual foi disponibilizado acesso ao Processo de Origem nº. 054.00056589/2018-49, em atenção à solicitação da SESPE; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao pregoeiro responsável que: a) para efeito do disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias da realização do pregão, cópia dos documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com os valores de mercado; b) abstenham-se de homologar a licitação até ulterior manifestação desta Corte; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº. 130/2019 à PM/DF e ao pregoeiro responsável, para subsidiar o atendimento do item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11906/2019-e - Representação nº 8/2019 - G4P, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na gestão e aplicação de recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC. DECISÃO Nº 1739/2019 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
PROCESSO Nº 34945/2009 - Aposentadoria de ANA ANTONIO DO CARMO-SEE/DF. DECISÃO Nº 1781/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 81 a 128 - apenso e fls. 15 a 31; II - em atendimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte de Contas, autorizar o registro da aposentadoria de ANA ANTÔNIO DO CARMO, por guardar conformidade com a Ação Judicial nº 2006.01.1.0037090/TJDF, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo GDF nº 080.011.544/2005 à origem.

PROCESSO Nº 2328/2013 - Tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte, nos termos da Decisão nº 4.216/2006, para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 06/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CEPIDI, para execução do Programa Terceirização Parcial dos Serviços Relativos aos Exames Supletivos de 2004. DECISÃO Nº 1782/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.552/2012 e seu apenso 080.000.004/2004; II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, ante a evidência de que a citação dos envolvidos representaria ato antieconômico, haja vista que a materialidade do débito apurado é inferior ao valor de alçada para processamento e julgamento das Tomadas de Contas Especiais; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na TCE relativa ao Processo nº 480.000.552/2012, nos termos do art. 12 da Resolução TCE nº 102/1998, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; IV - autorizar a devolução do apenso, bem como o envio de cópia da Informação nº 40/2019-SECONT/2ª DICON, à SEDF, para os fins indicados no item anterior.

PROCESSO Nº 31460/2017 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX para apurar possível prejuízo decorrente da irregularidade apontada no subitem 2.1 (ausência de processo de contratação de obras e serviços) do Relatório de Auditoria nº 14/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, objeto de análise do Processo nº 366.000.129/2017, instaurada por força da Decisão nº 5.011/2017. DECISÃO Nº 1783/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder novo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX conclua a Tomada de Contas objeto do Processo nº 366.000.129/2017; II - autorizar a audiência do titular daquela jurisdicionada a fim de que apresente suas razões de justificativa em face do descumprimento da decisão objeto do Despacho Singular nº 58/2019, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - devolver os autos à Secretaria de Contas - SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20935/2018-e - Representações formuladas pelo Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal - SINDAFIS sobre possíveis violações a dispositivos da Lei nº 4.150/2008, que estabelecem competências para o julgamento de recursos administrativos em primeira e segunda instância no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal. DECISÃO Nº 1799/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não atendida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 5.178/2018; II - reiterar a diligência constante do item III da referida deliberação plenária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal promova, de imediato, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, informando a esta Corte de Contas as medidas adotadas; III - determinar à jurisdicionada que proceda ao exame de todos os atos praticados com base no art. 24 da Instrução Normativa nº 124/2017 e no Decreto nº 39.596/2018, em razão da patente inadequação nos normativos frente à Lei nº 4.150/2008, de modo a realizar novos julgamentos ao abrigo da legislação então aplicável; IV - dar ciência desta decisão ao Senhor Governador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 28499/2018-e - Representação formulada pela empresa SOBERANA E VIGILÂNCIA Ltda., comunicando a ausência de repactuação de preços no Contrato nº 15/2010, celebrado com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1801/2019 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento; a) da documentação carreada para o feito por força da Decisão nº 5.705/2018, inclusive do Ofício SEI-GDF nº 818/2018-DETRAN/GAB e anexos; b) da Informação nº 40/2019- 1ª DIACOMP/SEACOMP (e-DOC 2CEEA1EF-e); c) do Parecer nº 264/2019-G4P (e-DOC 1361DCAE-e); II - autorizar: a) o sobrestamento do exame de mérito da representação formulada pela Soberana Segurança e Vigilância Ltda. até o deslinde do Processo nº 0700187-48.2017.8.07.0018 no âmbito do TJDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, de Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 25099/2011 - Recurso de revisão interposto pelo Sr. José Silvestre Gorgulho em face da Decisão nº 4.428/2018 e do Acórdão nº 316/2018, nos autos de tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 1785/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 069/2019 - NUREC (fls. 628/631); b) do Parecer nº 265/2019 - G4P (fls. 634/642); II - negar conhecimento do recurso de revisão interposto pelo Sr. José Silvestre Gorgulho (fls. 607/627-v), em face da Decisão nº 4.428/2018 e do Acórdão nº 316/2018, por não se encontrarem configuradas as hipóteses previstas no art. 36 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCDF; III - dar ciência desta decisão ao interessado, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; IV - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - Nurec/TCDF, para os devidos registros e posterior envio à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das demais providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7628/2016-e - Análise do Edital nº 1/2016, publicado no DODF de 10.3.2016, referente à abertura de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. DECISÃO Nº 1787/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela PCDF, em desfavor da Decisão nº 1.494/2019 (peça 223); II - no mérito, negar provimento ao recurso em tela, porquanto a decisão recorrida não apresenta qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, tendo o recorrente apenas o intuito de rediscutir a matéria, o que é descabido em sede de Embargos de Declaração, conforme vasta jurisprudência do STJ, bem como desta Corte de Contas; III - determinar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos/Nurec, conforme solicitação contida no Ofício nº 009/2019- Nurec (peça 227). Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34494/2017-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 64/2017, deflagrado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para a contratação de serviços continuados e sob demanda, de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais. DECISÃO Nº 1742/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. apontado possíveis ilegalidades no PE nº 64/2017 - PCDF (e-DOC 38220386-c), protocolizada nesta Corte de Contas em 21.05.2019, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF, c/c o disposto no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) da Informação nº 131/2019 - DIFLI (e-DOC 113150C2-e); II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 3 (três) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação a que alude o item "I-II", nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF; III - esclarecer à subscritora da exordial que o pedido de sustentação oral requerido será objeto de deliberação pelo relator dos autos quando do exame de mérito da inicial, não cabendo a realização de sustentação oral nesta fase processual, a teor das disposições do art. 136, § 7º, do RI/TCDF; IV - dar ciência desta decisão à representante; V - autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à PCDF e ao pregoeiro responsável pelo certame, com vistas a auxiliar o cumprimento da diligência inserida no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sesp/TCDF, para adoção das medidas cabíveis, em caráter urgente e prioritário.

PROCESSO Nº 9570/2019-e - Requerimento nº 27/2019, de autoria do Deputado Distrital Rodrigo Delmaso, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Portaria GMD nº 15/2019, requerendo a realização de auditoria operacional com a finalidade de avaliar o andamento e o cumprimento das metas, objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF, instituído por meio da Lei Distrital nº 4.566/2011. DECISÃO Nº 1786/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da solicitação de fiscalização da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, consubstanciada no Requerimento nº 27/2019, de autoria do Deputado Distrital Rodrigo Delmaso, que contou com a aprovação do Gabinete da Mesa Diretora da CLDF, mediante a Portaria GMD nº 15/2019, conforme consta do Ofício nº 81/2019-GMD, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso I e parágrafo único, da LO/TCDF (e-DOC 4E24D634-c); b) da Informação nº 13/2019-3ª Digem (e-DOC D6701CE3-e); c) do Parecer nº 307/2019-GP1P (e-DOC E26032F-e); II - determinar à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF que realize auditoria operacional para avaliar o andamento e o cumprimento das metas, objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF, instituído por meio da Lei Distrital nº 4.566/2011, considerando os aspectos mencionados no Requerimento nº 27/2019, encampado pelo Gabinete da Mesa Diretora da CLDF, autorizando que a fiscalização seja inserida no Plano Geral de Ação de 2020, caso o titular da unidade instrutiva responsável

conclua que a realização da auditoria em comento ainda em 2019 inviabilizará a consecução de outras fiscalizações de igual relevo que já se encontram programadas; III - dar ciência desta decisão à CLDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10349/2019-e - Requerimento n.º 28/2019, de autoria do Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Portaria GMD n.º 15/2019, requerendo a realização de auditoria operacional com a finalidade de avaliar a eficiência e a eficácia do Plano Distrital de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Distrital n.º 5.418/2014. DECISÃO Nº 1788/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de peça 76 interposto pela Sra. Reginete de Lima, mediante representante legal, conferindo, por consequência, nos termos do artigo 47 da LO/TCDF, c/c o artigo 286 do Regimento Interno/TCDF, efeito suspensivo aos termos dos item III da Decisão nº 5.680/2018; II - dar ciência desta deliberação: a) à recorrente, na pessoa de seu representante legal, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito, observando, nos termos da Decisão nº 808/2019, que as notificações e publicações devem ser realizadas em nome da Sra. Reginete de Lima e de seu representante legal, Sr. Ruber Marcelo Sardinha (OAB/DF 8993), no endereço Setor de Rádio e Televisão Sul - Q. 701 - Bloco "O", Ed. Centro Multi Empresarial - Sala 137 - Brasília/DF, CEP: 70340-000; b) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; III - encaminhar os autos ao NUREC para exame de mérito do recurso ora interposto e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30180/2015 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para conclusão de tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 1794/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 11/2019 - CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GETAS, fl. 404, anexos de fls. 405/406; 284/2019 - CGDF/SUBCI, fl. 407, 410, anexos de fls. 408/409 e 411; 16/2019 - CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GETAS, fl. 412 e anexo de fl. 413/414; 383/2019 - CGDF/SUBCI, fl. 415, anexo de fls. 416/417; II - conceder novas prorrogações de prazos, na forma pleiteada, para que a Controladoria-Geral do Distrito Federal conclua as apurações levadas a efeito no bojo dos processos constantes da relação de fl. 418, elaborada pela Secretaria de Contas; III - no tocante especificamente ao Processo nº 240.000.433/2005, reiterar à CGDF os termos dos itens II e III da Decisão nº 3275/2018, fixando novo prazo de 30 (trinta) dias para o devido cumprimento; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 4220/2018-e - Admissões de Praças Policiais Militares, realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 07.01.2009, acompanhado por esta Corte nos autos do Processo nº 1.117/2009. DECISÃO Nº 1795/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2973/2018 - DRS (peça 17), de 17.12.18, e do Ofício nº 3119/2018 - DRS (peça 18), de 04.01.19, ambos encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em atendimento à Decisão nº 5658/18 (peça 14); II - considerar regular a inclusão do soldado policial militar Rogério de Jesus Dourado, no quadro de praças policiais militares combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 07.01.09, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que confira fiel e assíduo acompanhamento ao Mandado de Segurança nº 2010.01.1.096030-6 impetrado por Rodrigo Rocha de Abreu (Resp nº 1.474.914-DF), informando, tão logo ocorra, o trânsito em julgado da demanda, com a indicação clara das providências adotadas, e se a decisão final é favorável ou não à permanência do militar nas fileiras da corporação, buscando o auxílio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, no que couber, a quem compete a consultoria jurídica do poder executivo distrital, à luz da Lei Complementar distrital nº 395/01, para ulterior exame da legalidade da inclusão, para fins de registro, por este Tribunal, nos estritos termos da lei; IV - dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, bem como à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, para os devidos fins; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE/TCDF para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 14820/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para concluir e enviar a esta Corte a Prestação de Contas Anual do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ICIPE, referente ao exercício de 2017. DECISÃO Nº 1796/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF Nº 357/2019 - CGDF/SUBCI, protocolado nesta Corte de Contas em 15/4/2019 (e-doc IFDA9CF-c), por meio do qual a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF envie a esta Corte a Prestação de contas anual, referente ao exercício de 2017, do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ICIPE, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 17 de maio de 2019; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 35258/2018-e - Representação nº 35/2018-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de falta de agulha para realização de biópsia em paciente internada no Hospital Regional do Paranoá. DECISÃO Nº 1798/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos esclarecimentos constantes dos Ofícios SEI-GDF nºs 486/2019-SES/GAB (Peça 26) e 38/2019-SES/SAA (Peça 30), considerando atendida a determinado do item II da Decisão nº 5.844/2018; II - no mérito, considerar procedente a Representação nº 5/2018 - CF, deixando de efetuar determinações em face da baixa materialidade do objeto e da necessária ponderação da relação custo-benefício em se prosseguir com o feito; III - autorizar o retorno dos autos à SEASP para fins de arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 36/2019, publicado no DODF de 21.05.2019, página 4, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 36 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO DA ATA Nº 5130

SESSÃO ORDINÁRIA DE 23.05.19

RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR - CONSELHEIRO PAULO TADEU

PROCESSO Nº: 37188/2018 - e

ORIGEM: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: CIDADÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

EMENTA: 1) Representação oferecida por cidadãos (militares integrantes da PMDF), por meio de sua representante legal, com pedido de cautelar, acerca de possível irregularidade havida no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, consistente na prática de ato do Comando daquela Corporação, que lhes exigiu o reconhecimento de união estável pela via judicial, para fins de reconhecimento de dependência de conviventes, conforme disposição da Lei nº 10.486/02. 2) Decisão nº 5984/18: conhecimento da representação; concessão de prazo para que a Corporação se manifestasse acerca das questões levantadas na inicial, com amparo no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, antes mesmo de a Corte pronunciar-se quanto à tutela de urgência então requerida. 3) Ofício SEI-GDF nº 2/2019 - PMDF/GCG/AATJ: envio de esclarecimentos da Corporação em atendimento à Decisão nº 5984/18. 4) Nesta fase: análise da medida cautelar ou do próprio mérito da representação, dado o estado em que se encontra o processo. 5) A Sefipe entende que o processo já se encontra apto à análise de mérito, podendo o Relator, se for o caso, deliberar apenas acerca da medida cautelar. Eis suas sugestões: considerar procedente a representação, no sentido "de que o reconhecimento do companheiro (a), para os fins de que trata o art. 34, inciso I, alínea "a" da Lei nº 10486/2002 possa ser feito também por meio de escritura pública declaratória de união estável, firmada pelos conviventes, e não apenas pela via judicial"; alertar a PMDF de que "em se verificando indicio de irregularidades no reconhecimento do companheiro (a), para os fins de que trata o art. 34, inciso I, alínea "a" da Lei nº 10486/2002, com provável prejuízo ao erário, poderá ser instaurado processo administrativo e procedimentos fiscalizatórios para apurar e sanar as possíveis irregularidades, por meio dos controles internos e do controle externo, ocasião em que poderão ser solicitados quantos documentos sejam suficientes para firmar a convicção da união estável, pois a presunção de veracidade inerente aos documentos públicos, como, no caso da escritura de união

PROCESSO Nº 26941/2018-e - Aposentadoria de FRANCISMAR LUCI ANDRADE - SE/DF. DECISÃO Nº 1790/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1081/2019 - SEE/GAB (B44EB7AB-c); II - conceder, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, a prorrogação de prazo solicitada, para cumprimento da Decisão nº 5331/18 pela SE/DF; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 28995/2018-e - Aposentadoria de MARIZA CORREA TEIXEIRA FIGUEIREDO - SE/DF. DECISÃO Nº 1791/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1077/2019 - SEE/GAB (B1A9ED74-c); II - conceder, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, a prorrogação de prazo solicitada, para cumprimento da Decisão nº 5971/18 pela SE/DF; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 37188/2018-e - Representação oferecida por militares integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com pedido de cautelar, acerca de possível irregularidade havida no âmbito da Corporação, no que tange à exigência do reconhecimento de união estável pela via judicial, para o reconhecimento de dependência de conviventes, conforme disposição da Lei nº 10.486/02. DECISÃO Nº 1792/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício SEI-GDF nº 2/2019 - PMDF/GCG/AATJ (eDOC 4446434F3-c), tendo por cumprido o item II da Decisão nº 5984/2018; 2) do pedido de sustentação oral formulado pela representante legal dos interessados (e-DOC FCF1FAA0-c) e de sua posterior desistência (eDOC 76D3290B-c); II - ter por prejudicada a medida cautelar requerida pelos representantes, tendo em conta as informações constantes dos autos, as quais permitem, no estado em que se encontra o processo em apreço, avançar sobre o seu mérito; III - considerar parcialmente procedente a representação ofertada (e-DOC 50430ECE-c), orientando a Polícia Militar do Distrito Federal, quanto ao alcance do art. 34, I, "a", da Lei nº 10.486/2002, que: 1) à minguada da apresentação da decisão judicial prevista no aludido dispositivo, facultar a apresentação de outros meios de prova, quantos forem necessários, cuja idoneidade e suficiência deverá ser avaliada pela Administração, a fim de demonstrar a união estável, para efeito de que trata a aludida norma, admitindo, inclusive, a escritura pública declaratória registrada em cartório, desde que acompanhada de documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no art. 1.723 do CC; 2) retificar o Ofício nº 168/2018 PMDF/DGP/DPM/CAD/DEP, observando o contido no subitem anterior; IV - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, a exemplo do que consta da Instrução Normativa/CNJ nº 14/2013, avalie a conveniência de regulamentação dos procedimentos a serem observados no que toca ao reconhecimento de união estável para fins de inscrição de dependentes; V - dar ciência desta decisão aos interessados, por meio de sua representante legal; VI - autorizar o arquivamento dos autos em exame. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019060400010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

estável, é "iuris tantum", ou seja, é relativa, admitindo prova em contrário". 7) O Ministério Público junto ao TCDF, em comunhão parcial com o Corpo Técnico, opina por que a representação seja considerada parcialmente procedente, devendo a PMDF, na ausência de decisão judicial prevista no art. 34, I, "a", da Lei nº 10.486/2002, "facultar a apresentação de meios de prova, quantos forem necessários, a fim de demonstrar a união estável, para efeito de trata a aludida norma; inclusive admitindo escritura pública declaratória registrada em cartório, desde que acompanhada de documentos comprobatórios dos requisitos previstos a teor do art. 1.723 do CC, cuja idoneidade e suficiência deverá ser avaliada pela Administração". Ademais, pugna por que a Corporação militar "avalie a conveniência de regulamentação dos procedimentos a serem observados no que toca ao reconhecimento de união estável para fins de inscrição de dependentes, " a exemplo do que consta da IN CNJ nº 14/2013.

- Voto convergente, in totum, para o Ministério Público.

#### RELATÓRIO

Cuidam os autos de representação oferecida por cidadãos (militares integrantes da PMDF), por meio de sua representante legal, com pedido de cautelar, acerca de possível irregularidade havida no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, consistente na prática de ato do Comando daquela Corporação, que lhes exigiu o reconhecimento de união estável pela via judicial, para o reconhecimento de dependência de conviventes, conforme disposição da Lei nº 10.486/02.

Em apertadas linhas, segundo relato dos interessados, por meio de sua representante constituída nos autos, o Comando-Geral da PMDF expediu ato - com fulcro em resposta à consulta formulada por aquela Corporação à PGDF - exigindo de casais em situação de união estável, mesmo possuidores de Escritura Pública de União Estável, o reconhecimento do vínculo de forma judicial, como condição para reconhecimento de direitos de dependentes, nos termos do art. 34 da Lei federal nº 10.486/02.

Os representantes entendem que o Ofício SEI-GDF nº 168/2018 PMDF/DGP/DPM/CD/DEP viola diversos princípios do nosso ordenamento, em especial os princípios da inafastabilidade da jurisdição e o da legalidade, bem como a "jurisprudência consolidada a respeito da extensão de direitos iguais aos companheiros pelo próprio Supremo Tribunal Federal e demais tribunais"

Nesse sentido, requerem ao Tribunal que: "em caráter de urgência, seja concedida a medida cautelar (tutela cautelar), visto que restam demonstrados, de forma cristalina, os requisitos para sua concessão (probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo), e forte nas razões expandidas e com suporte nas normas constitucionais e infraconstitucionais, para que seja expedida ordem a PMDF para suspender a ordem de apresentação da prova do ajuizamento da ação declaratória de reconhecimento de união estável e que se abstenha de praticar qualquer ato de exclusão dos companheiros dos militares representantes da condição de dependente para todos os fins legais, até julgamento final da presente Representação;"

No mérito, que seja a presente Representação conhecida, processada e, ao final, julgada procedente para que os Representantes sejam desobrigados de ajuizar ação declaratória de reconhecimento de união estável e que sejam aceitas as escrituras públicas já apresentadas como prova da referida situação jurídica, como até o momento foram, mantendo-se seus companheiros na condição de dependentes, tornando sem efeito a ordem emanada do Ofício SEI-GDF nº 168/2018 PMDF/DGP/DPM/CAD/DEP.

Mediante a Decisão Extraordinária nº 5984/18, esta Corte de Contas tomou conhecimento da representação sub examine, e, antes mesmo de pronunciar-se quanto à tutela de urgência então requerida, concedeu o prazo de 5 (cinco) dias para que a Corporação se manifestasse acerca das questões levantadas na inicial.

Por meio do Ofício SEI-GDF nº 2/2019 - PMDF/GCG/AATJ (e-DOC nº 446434F3-c), o Comando da PMDF enviou os esclarecimentos determinados por este Tribunal.

Em síntese, argumenta-se que:

(...)

Embora a clareza da lei no gerasse dúvida, o entendimento da Procuradoria do Distrito Federal, órgão consultivo de toda a estrutura do GDF, foi modificado ao longo dos anos, de modo que no âmbito do Parecer nº 515/2011 PROPES/PGDF, nos informava que a união estável poderia ser reconhecida mediante escritura pública. Em face desse entendimento, a Corporação editou a Portaria PMDF nº 924/2011, permitindo o reconhecimento de união estável por escritura pública:

(...)

4. No entanto, após análises do controle interno precedida de nova consulta ao órgão de orientação jurídica do Distrito Federal, a PGDF por meio do Parecer nº 410/2018 - PGDF/GAB/PRCON, definiu que as corporações militares do DF (PMDF e CBMDF) devem cumprir a literalidade da Lei nº 10.486/02, art. 34, I, a, acima colacionada, de modo que passem a exigir dos militares a comprovação de reconhecimento judicial para os casos envolvendo "união estável", (...)

(...)

5. Destarte, no Parecer 1.624/2012-PROPES/PGDF, a PGDF reiterou e apresentou extensa argumentação no sentido de que fossem verificados os cadastros e que os policiais militares fossem orientados a adequar sua comprovação de acordo com a lei vigente. Dentre os argumentos, a PGDF alegou que a vinculação do militar com companheiro (a) concede a ele(a) benefícios médico-hospitalares, e que com o advento do art. 34, I, a da Lei nº 10.486/02 o "reconhecimento judicial passou a ser uma verificação precisa e indubitosa para que não houvesse prejuízo ao erário com aceitação de dependentes econômicos sem a vinculo do união estável" e ainda que "a inovação legislativa também retirou do administrador público o poder de verificar em cada caso a existência da união estável, transferindo-a ao Poder Judiciário, cujas decisões possuem força definitiva".

6. Em face da recomendação, em obediência ao contraditório e a ampla defesa, a PMDF notificou seu pessoal interno que teve ingresso de dependente (companheiro) por meio de "união estável" por meio de escritura pública para fins de eventuais desfazimentos de atos administrativos ou apresentação de novos documentos na forma orientada pela PGDF.

7. Assim, a PGDF sugeriu que a Corporação concedesse aos policiais militares que comprovaram união estável por escritura pública a faculdade de, em prazo razoável, oferecerem cópia da inicial da ação declaratória de existência de união estável que vierem a propor, para, em seguida, juntarem a sentença que advier dos respectivos processos judiciais, o que eventualmente sanará a irregularidade administrativa.

8. Nesse contexto, os atos praticados pela administração castrense no caso em questão se mostram válidos e dentro da estrita legalidade, na devendo prosperar os argumentos dispostos na representação dos interessados.

(...)

Embora a atual fase fosse de análise da cautelar requerida, a Sefipe entendeu que o processo, no estado em que se encontra, está apto à análise de mérito, sem prejuízo de que o relator delibere, caso assim entenda, apenas acerca da medida cautelar.

A propósito, no que interessa ao desenlace da controvérsia, a Unidade Técnica assim se manifesta:

"DO EXAME DE MÉRITO

13. Prestados os esclarecimentos solicitados, os autos poderiam ser encaminhados ao Relator para apreciação do pedido cautelar formulado na inicial. Entretanto, considerando que o atual estado do processo permite a formulação imediata da proposta de mérito, passa-se à análise de mérito da presente Representação, conforme disciplina a parte final do § 6º do art. 277 do RI/TCDF.

14. Verifica-se das justificativas apresentadas (Ofício SEI-GDF nº 2/2019 - PMDF/GCG/AATJ - e-DOC nº 446434F3-c), que a Corporação, seguindo orientação da PGDF (Parecer nº 410/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Parecer nº 1624/2012-PROPES/PGDF), deixou de adotar o entendimento fixado na Portaria PMDF nº 924/2011, aplicando a literalidade da lei (art. 34, inciso I, alínea "a" da Lei nº 10.486/2002).

15. Com isso, a PMDF passou a exigir dos militares que a comprovação da condição companheiro (a), para os fins ali previstos no artigo 34 da Lei nº 10.486/02, seja por meio de reconhecimento judicial, sendo solicitado aos militares que comprovaram a união estável por escritura pública que ingressem com ação declaratória de existência de união estável, apresentando cópia da petição inicial. Desse modo, a via judiciária passou a ser condição necessária para que o companheiro (a) seja considerado dependente do militar na forma da mencionada lei.

16. Nesse termos, observa-se que a administração castrense, com base em entendimento da PGDF, aplicou ao caso o princípio da legalidade de forma restrita.

17. No entanto, cabe trazer à lume a questão da abrangência do princípio da legalidade, pois a noção tradicional desse princípio tem sido ampliada. Na doutrina moderna, surgiu o denominado "Bloco de Legalidade", em que os agentes públicos ao aplicá-lo devem observar o conjunto de normas (Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, atos administrativos normativos, princípios do direito, dentre outros).

18. Sobre o assunto, colaciona-se a seguinte doutrina de Alexandre Mazza:

"O princípio da legalidade não se reduz ao simples cumprimento da lei em sentido estrito. A Lei federal nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo), no art. 2º, parágrafo único, I, define a legalidade como o dever de atuação conforme a lei e o Direito. A redação do dispositivo permite contemplar o que a doutrina estrangeira tem chamado de princípio da juridicidade, isto é, a obrigação de os agentes públicos respeitarem a lei e outros instrumentos normativos existentes na ordem jurídica. A juridicidade é uma ampliação do conteúdo tradicional da legalidade. Além de cumprir leis ordinárias e leis complementares (lei em sentido estrito), a Administração está obrigada a respeitar o denominado bloco da legalidade. Significa dizer que as regras vinculantes da atividade administrativa emanam de outros veículos normativos, a saber: a) Constituição Federal, incluindo emendas constitucionais; b) Constituições Estaduais e Leis Orgânicas; c) medidas provisórias; d) tratados e convenções internacionais; e) costumes; f) atos administrativos normativos, como decretos e regulamentos internos; g) decretos legislativos e resoluções (art. 59 da CF); h) princípios gerais do direito" (grifos nossos) (MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2015, página 101).

19. Nesse sentido, no âmbito da administração deve-se observar a conformidade não apenas da literalidade específica de uma lei, mas com todo o ordenamento jurídico vigente. Um exemplo disso, tem sido o reconhecimento de união homoafetiva como entidade familiar para fins de sucessão (RE 646721 com repercussão geral reconhecida) e para fins previdenciários (REsp. nº 395904-RS), entre outros, embora pela literalidade da lei e da própria Constituição a união estável seria somente entre o homem e a mulher.

20. Com efeito, observa-se que a Lei nº 10486 data de 2002, mesmo ano em que foi publicado o Código Civil, que considera em seu art. 1723 "reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família" (grifo nosso). Assim, configurados esses requisitos, reconhecida está a relação de união estável.

21. O Código Civil de 2002 e a Lei nº 9278/1996 que regulamentou o §3º do artigo 226, da CF/88 não mencionaram prazo mínimo de duração de convivência para que se estabeleça a união estável, nem restringiram os meios probatórios para que seja configurada essa condição de união estável.

22. Nesse contexto, verifica-se que o art. 34, inciso I, alínea "a" da Lei nº 10486/2002, encontra-se em dissonância com outros normativos que dizem respeito à comprovação da condição de união estável pelo companheiro(a), em situações análogas, a exemplo do que foi citado pelos representantes que se encontra transcrito no §3º desta instrução (Provimento nº 37, de 07/07/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, Instrução Normativa nº 14/2013 do CNJ), com o acréscimo do Decreto nº 3048/99 que aprova o Regulamento da Previdência Social, in verbis:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

§ 6º Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com intenção de constituição de família, observado o § 1º do art. 1.723 do Código Civil, instituído pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Redação dada pelo Decreto nº 6.384, de 2008).

Art. 22. A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002)

I - para os dependentes preferenciais:

a) cônjuge e filhos - certidões de casamento e de nascimento;

b) companheira ou companheiro - documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso; e

c) equiparado a filho - certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, observado o disposto no § 3º do art. 16;

II - pais - certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos mesmos; e

III - irmão - certidão de nascimento.

(...)

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 3.668, de 2000)

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

(...)

VI - declaração especial feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar".

(grifos nossos).

23. Assim, entende-se que a exigência de reconhecimento judicial como condição necessária para que o companheiro (a) seja considerado dependente do militar na forma da Lei nº 10486/2002, não se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, não abarcando o princípio da legalidade em sentido amplo.

24. Ademais, a medida adotada pela Corporação, em face do entendimento da PGDF, não se mostra razoável, nem proporcional.

25. Visando harmonizar os conflitos decorrentes da aplicação *ipsis litteris* do art. 34, inciso I, alínea "a" da Lei nº 10486/2002 com demais dispositivos do ordenamento jurídico, considera-se apropriado fazer uma ponderação entre os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

26. A respeito do tema, destaca-se trechos do Artigo: Colisão de princípios constitucionais na atividade administrativa - A proporcionalidade e a razoabilidade como instrumentos de preservação do interesse público, de Raquel Veloso da Silva:

"(...) ao ponderar o princípio da legalidade em face aos demais princípios norteadores da atividade administrativa previstos constitucionalmente e legalmente, o Administrador Público pode inferir soluções razoáveis e proporcionais para a finalidade a qual a sociedade legitimou a sua atuação estatal.

Como consequência de tal discussão é que tem ocorrido a ascendência da teoria da proporcionalidade ou da razoabilidade, objetivando evitar a aplicação muito rígida do princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, (...).

(...)  
 Numa análise mais ampla da Constituição, ou até mesmo em maior projeção, lançando-se ao campo do ordenamento jurídico ordinário, tem-se que o princípio da legalidade deve ser legitimado pelos demais princípios previstos no art. 37, caput, da Carta Magna e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

A lei, per se, não pode ser objeto de restrição ou compressão total dos demais princípios, mormente os constitucionais. As restrições que lhes sejam produzidas devem ser proporcionais e só se justificam pelo resguardo ao interesse público e ao atendimento do critério da razoabilidade. O princípio da proporcionalidade busca legitimar os objetivos ou fins perseguidos pelo legislador para o atendimento do espírito público que sustenta o ordenamento jurídico, no caso, o ordenamento jurídico administrativo. Dessa forma, há que se considerar que o princípio da legalidade não pode estar dissociado dos demais princípios, de onde se conclui que um princípio não subsiste sem os outros.

Em resumo, deve-se analisar cada princípio em questão, de forma globalizada, ou seja, associar a cada um deles todos os demais princípios constitucionais, utilizando a proporcionalidade e a razoabilidade, com o intuito de dimensioná-los como valor a ser atribuído à situação concreta". (grifos nossos).  
 (Raquel Veloso da Silva. Colisão de princípios constitucionais na atividade administrativa - A proporcionalidade e a razoabilidade como instrumentos de preservação do interesse público. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4185, 16 dez. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/34684>. Acesso em: 25 mar. 2019).

27.Ora, o reconhecimento da união estável por outros meios de provas suficientes que não sejam necessariamente pela via judicial, para os fins de que trata o art. 34, inciso I, alínea "a" da Lei nº 10486/2002, não malfere o interesse público.

28.O argumento adotado pela PGDF, no Parecer nº 1624/2012- PROPES/PGDF, de que o "reconhecimento judicial passou a ser uma verificação precisa e indubitosa para que não houvesse prejuízo ao erário com aceitação de dependentes econômicos sem o vínculo da união estável" e ainda que "a inovação legislativa também retirou do administrador público o poder de verificar em cada caso a existência da união estável, transferindo-a ao Poder Judiciário, cujas decisões possuem força definitiva" (e-DOC 446434F3-c) não merece prosperar, pois, em havendo dúvida sobre a prova oferecida, a administração pode solicitar outros documentos probatórios para formar convicção da união estável, a fim incluir o companheiro(a) como dependente do militar e, em havendo indício de prejuízo ao erário, a administração, por meio de seus controles internos e do controle externo, poderá se valer de procedimentos fiscalizatórios para apurar e sanar as possíveis irregularidades. E, ainda, não cabe generalizar ao ponto de entender que a prova judicial seja o único meio preciso e seguro para comprovar a condição de dependente do militar, pois não se pode presumir a má-fé.

29.Além disso, essa necessidade de os militares ingressarem com ação declaratória de existência de união estável para comprovarem a união estável pode acabar gerando tumulto processual no Poder Judiciário, quando atualmente se busca justamente o contrário, ou seja, agilizar os procedimentos, a exemplo da Lei nº 11441/07 que trata da possibilidade de realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Esse rigor excessivo, ao estabelecer como único meio de prova a via judicial não se coaduna com o princípio da formalidade moderada.

30.Observa-se, ainda, que não houve inovação legislativa com a edição da Lei nº 11134/2005 que justificasse mudança de entendimento, pois a alteração foi apenas no caput do art. 34 da Lei nº 10486/2002: "Art. 34. Para os efeitos de assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, psicológica, odontológica e social, tratada neste Capítulo, são considerados dependentes do militar: (Redação ada pela Lei nº 11.134, de 2005)". A redação do inciso I, alínea "a": "I- 1º grupo: a) o cônjuge, companheiro ou companheira reconhecido judicialmente" já fazia parte do texto original da Lei nº 10486/2002.

31.Em que pese a PGDF esclareça, na fundamentação do Parecer nº 410/2018 - PGDF/GAB/PRCON, que o Parecer nº 515/2011 PROPES/PGDF, de natureza opinativa, não se presta "para embasar inteligência conducente à aceitação de escritura pública como prova da união estável, dispensando antecedente pronunciamento judicial", pois o Parecer nº 515/2011 PROPES/PGDF enfrentou discussão sobre o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar", não parece razoável fazer essa diferenciação, pois, embora possam resultar na concessão de benefícios diversos, busca-se o mesmo fim, qual seja, a comprovação da união estável.

32.É fato que, diante das conclusões exaradas no Parecer nº 410/2018 - PGDF/GAB/PRCON, a PMDF teve que rever o entendimento que se encontrava normatizado pela Portaria PMDF nº 924/2011, o qual possibilitava o reconhecimento de união estável por meio de escritura pública.

33.Essa nova interpretação teve efeito retroativo na medida em que "a PMDF notificou seu pessoal interno que teve ingresso de dependente (companheiro) por meio de 'união estável' por meio de escritura pública para fins de eventuais desfazimentos de atos administrativos" (grifos nossos), caso não ingressem com ação declaratória de união estável no judiciário, além de tumulto processual, pode ocasionar insegurança jurídica.

34.Cabe, ainda, examinar a questão sob o enfoque do princípio da verdade material. Sobre o assunto, José dos Santos Carvalho Filho aduz que esse princípio "autoriza o administrador a perseguir a verdade real, ou seja, aquela que resulta efetivamente dos fatos que a constituíram" (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. Manual de direito administrativo. 12 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005).

35.No âmbito do TCU, destacam-se os seguintes enunciados proferidos em Acórdãos, que, embora tratem de benefício do pensão, o fim ali colimado é o mesmo, qual seja a comprovação da união estável independentemente do reconhecimento judicial, tendo como premissa a verdade material, in verbis: "Acórdão 4097/2012-Segunda Câmara, Data da sessão 12/06/2012, Relator RAIMUNDO CARREIRO, Área Pessoal, Tema Pensão civil, Subtema Concessão simultânea, Outros indexadores: Princípio da verdade material, Companheiro, Viúvo, Tipo do processo: PENSÃO CIVIL Enunciado: É legal a partilha de pensão civil entre viúva e companheira, quando comprovada a união estável, independentemente de reconhecimento judicial".

"Acórdão 3072/2015-Segunda Câmara, Data da sessão 09/06/2015, Relator AUGUSTO NARDES, Área Pessoal, Tema Pensão civil, Subtema Concessão simultânea, Outros indexadores: Decisão judicial, Companheiro, Viúvo, Inexistência, Princípio da verdade material, Tipo do processo: PENSÃO CIVIL Enunciado: Em respeito ao princípio da verdade material, é possível a concessão simultânea de pensão à viúva e à companheira, ainda que inexistente reconhecimento judicial da união estável entre o instituidor e a companheira ou da separação de fato entre ele e sua esposa, quando essa situação puder ser comprovada por outros elementos probatórios robustos".

36.O TCFD tem aceitado, para fins de pensão militar, que a comprovação da união estável seja com base nos documentos relacionados no art. 22 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048/99, de acordo com o Enunciado nº 99 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, diante da inexistência de decisão judicial, conforme Decisão nº 4981/2017 a seguir:

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) notifique a Srª. Rosilda Marques para, caso queira, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa ou prova material hábil a comprovar a união estável, como entidade familiar, à época do óbito do Segundo Tenente Luiz Carlos da Silva, considerando, para tanto, os documentos relacionados no art. 22 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048/99, de acordo com o Enunciado nº 99 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, tendo em vista possibilidade da pensão militar, tratada no Ato SIRAC nº 000122-0, ser revista e considerada ilegal; b) dê imediato conhecimento das providências adotadas a esta Corte; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins" (grifos nossos).

37.Em atendimento à decisão TCFD acima citada, foram apresentadas provas materiais hábeis à comprovação da união estável conforme solicitado, sendo consideradas procedentes as razões de defesa e legal a pensão militar, à luz da Decisão nº 1127/2018.

38.No TJDF, ao tratar mais especificamente do disposto no art. 34, inciso I, alínea "a" da Lei nº 10486/2002, no que se refere à comprovação da união estável "para os efeitos de assistência médico-hospitalar, medicodomiciliar, psicológica, odontológica e social", assim decidiu nos seguintes precedentes:

"JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. MILITAR. LEI 10.486/2002. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEPENDENTE. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO JUDICIAL. DIREITO. PROTEÇÃO À FAMÍLIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Recurso próprio, regular e tempestivo. 2. Recurso interposto pelo Distrito Federal em que sustenta que o art. 34, I, "a", da Lei nº 10.086/2002 exige expressamente o reconhecimento judicial da união estável para que a companheira do militar seja incluída como dependente. Requer seja julgado improcedente o pedido inicial. 3. A Lei nº. 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, exige o reconhecimento judicial da união estável para inclusão do companheiro (a) como dependente (Art. 34, inciso I, alínea "a"). 4. O artigo 226, §3º, da Constituição Federal, atribui especial proteção do Estado à família, reconhecendo a união estável como entidade familiar, para garantia da dignidade de seus membros. As normas infraconstitucionais devem garantir esta especial proteção aos que convivem em união estável, sem discriminações, sob pena de incompatibilidade com a norma constitucional. 5. In casu, não se revela razoável exigir das partes o reconhecimento judicial da união estável, diante da existência de documento formal, devidamente registrado em cartório, em que se atesta a aludida união (ID 5868006). 6. Escorreita, pois, a r. sentença, que julgou procedentes os pedidos iniciais para determinar a inclusão da segunda autora como dependente do primeiro autor, para fins de assistência médico-hospitalar, no plano do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. 7. Sentença mantida. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Recorrente isento das custas processuais e condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa (art.55, Lei 9099/95). 8. A súmula de julgamento servirá de acórdão (art.46, Lei 9099/95). (grifos nossos).

(Acórdão nº 1142588, 07401051320178070001, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 07/12/2018, Publicado no DJe: 27/12/2018, transitado em julgado em 12/02/2019).

"JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. INCLUSÃO DE COMPANHEIRA COMO DEPENDENTE EM PLANO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. LEI 10.846/2002. UNIÃO ESTÁVEL. ESCRITURA PÚBLICA. FILHO E RESIDÊNCIA COMUM. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO EM CONJUNTO. RECONHECIMENTO DEVIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I.Trata-se de recurso inominado interposto pela parte ré em face da sentença que julgou procedente o pedido formulado na inicial para determinar que o Distrito Federal promova a inclusão da companheira da parte autora como sua dependente nos registros funcionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. O Distrito Federal defende em seu recurso que para que a companheira da parte autora seja incluída como sua dependente para efeito de prestação de assistência médico-hospitalar, a união deve ter sido reconhecida judicialmente, nos exatos termos do art. 34 da Lei 10.486/2002. Assevera que a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita, segundo o qual somente podem ser concedidos benefícios e vantagens nos termos expressamente previstos em lei, sendo inadmissível a concessão de benefícios fora das hipóteses contempladas em lei, tal como aconteceu na hipótese dos autos. Assim, pugna pela reforma da sentença e improcedência dos pedidos autorais.

II.Recurso próprio, tempestivo e isento de preparo (Decreto-Lei 500/69). Contrarrazões apresentadas (ID 5951430).

III.A controvérsia cinge-se a saber se a escritura pública de união estável, consubstanciada com outros elementos probatórios são suficientes para comprovar a união estável, de modo que a companheira do autor possa ser incluída como sua dependente junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

IV.A CF/88 reconheceu a união estável como entidade familiar, desde que demonstrada a convivência pública, duradoura e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família, sem imposição de qualquer exigência quando a necessidade de reconhecimento judicial (art. 226, §3º).

V.No caso em apreço, a parte autora juntou aos autos escritura pública declaratória de união estável, onde reconhece a existência de convivência desde 10/04/2015. Ademais, da relação estabelecida entre a parte autora e sua companheira sobreveio filho (ID 5951406, p.4) restando ainda comprovado a existência de coabitação (ID 5951406 p. 1/2) e financiamento conjunto de imóvel (ID 5951390).

VI.Nos termos do art. 1723 do Código Civil, é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

VII.Resta, portanto, configurada a união estável, pois demonstrado nos autos relacionamento afetivo público, de convivência contínua e duradoura, com vontade das partes de constituir família, presumindo-se a dependência econômica exigida para inclusão como dependente perante o Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal-CBMDF, como quer o artigo 34 da Lei 10.486/2002.

VIII.Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida. Custas recolhidas. Condene a parte recorrente vencida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor corrigido da causa. IX. A súmula de julgamento servirá de acórdão, consoante disposto no artigo 46 da Lei nº 9.099/95. (grifos nossos).

(Acórdão nº 1137276, 07267609520188070016, Relator: Relator, GABRIELA JARDON GUIMARAES DE FARIA, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do DF, Data de Julgamento: 14/11/2018, Publicado no DJe: 19/11/2018, transitado em julgado em 17/12/2018)".

"JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PLANO DE SAÚDE. MILITAR. INCLUSÃO. DEPENDENTE. COMPANHEIRO. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO. ESCRITURA PÚBLICA. SUFICIENTE. GRAVIDEZ. CUIDADOS MÉDICOS. RISCO DE DANO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso próprio, regular e tempestivo. 2. Agravo de Instrumento interposto pelo Distrito Federal contra a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência formulado pelos autores/agravados para determinar a inclusão da segunda autora como dependente no plano de saúde do primeiro autor, Bombeiro Militar do Distrito Federal. 3. A Lei nº. 10.486/2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, exige o reconhecimento judicial da união estável para inclusão do companheiro (a) como dependente do militar (Art. 34, inciso I, alínea "a"). 4. O artigo 226, §3º, da Constituição Federal atribui especial proteção do Estado à família, reconhecendo a união estável como entidade familiar, para garantia da dignidade de seus membros. As normas infraconstitucionais devem garantir esta especial proteção aos que convivem em união estável, sem discriminações, sob pena de incompatibilidade com a norma constitucional. 5. O reconhecimento da união estável mediante escritura pública e a gravidez da segunda autora, com indicativo de cesariana em decorrência de prováveis complicações no parto, são elementos suficientes para o deferimento da providência antecipatória, com a inclusão da segunda autora como dependente no plano de saúde do primeiro autor, a fim de evitar dano de difícil reparação. 6. Decisão mantida. Agravo de Instrumento CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. (grifos nossos).

(Acórdão n.1089284, 07001206920188079000, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 13/04/2018, Publicado no DJE: 07/05/2018, transitado em julgado em 05/06/2018).

"MILITAR LEI 10.486/2002. DECLARAÇÃO JUDICIAL. UNIÃO ESTÁVEL. DECLARAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO. FILHOS. DEPENDENTES ECONÔMICOS. PRESUNÇÃO.

I- A teor da lei 10.486/2002, art. 34, alínea "a" são considerados dependentes do militar o companheiro ou companheira, assim reconhecido judicialmente.

II- A residência no mesmo endereço; a existência de filhos em comum e a declaração de união estável, registrada em cartório, são suficientes para consolidar, em âmbito jurídico, a situação já existente no mundo fático e determinar a inclusão como dependente em plano de saúde do companheiro ou companheira de militar. III - Apelação provida. Unânime" (grifos nossos).

(Acórdão nº 565.863, Apelação Cível 20080110058412APC, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, Data do Julgamento: 08/02/2012, Publicado no DJ às fls. 516/534), transitado em julgado em 28/03/2012).

39. Assim, considerando a necessidade de conformidade do princípio da legalidade com os demais princípios do direito, com a Constituição e com as outras normas do ordenamento jurídico vigente, e tendo em conta precedentes, em situações análogas, do judiciário (STF e STJ), TCU e do TCDF e, ainda, do TJDFI tratando especificamente da questão, conclui-se que o reconhecimento da união estável, para os fins de que trata o art. 34, inciso I, alínea "a" da Lei nº 10486/2002, possa ser feito também por meio de escritura pública declaratória de união estável, firmada pelos conviventes, e não apenas pela via judicial.

40. Ressalte-se, contudo, que havendo indício de fraude, a administração, visando a proteção do interesse público e na busca da verdade material, pode solicitar quantos documentos sejam suficientes para firmar a convicção da união estável, pois a presunção de veracidade inerente aos documentos públicos, como no caso da escritura de união estável, é "iuris tantum", ou seja, é relativa, admitindo prova em contrário.

41. Dessa forma, convém alertar ao órgão jurisdicionado que, em se verificando indício de irregularidades nessas situações, com provável prejuízo ao erário, poderá ser instaurado processo administrativo e procedimentos fiscalizatórios para apurar e sanar as possíveis irregularidades, por meio dos controles internos e do controle externo.

42. Nesses termos, tem-se por precedente a representação em exame (e-DOC 50430ECE-c).

43. No tocante à apreciação da medida cautelar requerida na presente representação (e-DOC 50430ECE-c), deixa-se de fazer sugestões sobre esse pleito, em face da conclusão de mérito apresentada (parte final do § 6º, do art. 277 do RI/TCDF), sem, entretanto, imiscuir-se na competência do Relator de deliberar a respeito.

44. Por fim, considerando que, nos termos do item III da Decisão nº 5984/2018, foi dada ciência "aos interessados, por meio de sua representante legal, informando-os de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas no site do Tribunal, opção "consulta processual", ou mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail)", conforme Ofício nº 10856/2018-GP, de 13/12/2018, e-DOC B5F85C9B-c, entende-se, nessa fase processual, não haver necessidade de propor que seja autorizado o envio de comunicação da decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal.

45. Pelo exposto, sugere-se ao Tribunal:

I- tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2/2019 -PMDF/GCG/AATJ (e-DOC 4446434F3-c), encaminhado pela

Policia Militar do Distrito Federal em atendimento ao item II da Decisão nº 5984/2018;

II- considerar precedente a representação em exame (e-DOC 50430ECE-c), no sentido de que o reconhecimento do companheiro (a), para os fins de que trata o art. 34, inciso I, alínea "a" da Lei nº 10486/2002 possa ser feito também por meio de escritura pública declaratória de união estável, firmada pelos conviventes, e não apenas pela via judicial;

III- alertar ao órgão jurisdicionado que, em se verificando indício de irregularidades no reconhecimento do companheiro (a), para os fins de que trata o art. 34, inciso I, alínea "a" da Lei nº 10486/2002, com provável prejuízo ao erário, poderá ser instaurado processo administrativo e procedimentos fiscalizatórios para apurar e sanar as possíveis irregularidades, por meio dos controles internos e do controle externo, ocasião em que poderão ser solicitados quantos documentos sejam suficientes para firmar a convicção da união estável, pois a presunção de veracidade inerente aos documentos públicos, como, no caso da escritura de união estável, é "iuris tantum", ou seja, é relativa, admitindo prova em contrário;

IV- autorizar o arquivamento do feito.

O Ministério Público junto ao TCDF, por sua vez, representado pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, comungando parcialmente com o Corpo Técnico, assim se posiciona:

"(...)

30. Passo ao exame, destacando que, embora a fase seja de análise da cautelar requerida ao cotejo dos esclarecimentos enviados pela PMDF em cumprimento da Decisão nº 5.984/2018; de fato, as informações constantes dos autos permitem avançar sobre o mérito; razão pela qual o Parquet especializado, na sequência, dele se ocupa.

31. A Representação inaugura controvérsia incidente sobre a exigência feita pela Polícia Militar do Distrito Federal no que toca à determinação expressa do art. 34, I, "a", da Lei nº 10.486/2002 - convertida em lei a partir da Medida Provisória nº 2.218/2001 - que, alterando o entendimento até então prevalente e formalizado por meio da Portaria PMDF nº 924/2014, passou a reclamar o reconhecimento judicial de união estável, para fins de inscrição de dependentes de militares visando à prestação de assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social por intermédio de organizações do serviço de saúde da Corporação e com recursos oriundos de seu orçamento; deixando de reconhecer a escritura pública como documento alternativo e apto a fim de proceder à inscrição de dependência.

32. Saliente, ab initio, incontestado que o art. 226 da Constituição Federal - para efeito de proteção estatal - expressamente reconheceu a união estável entre homem e a mulher como entidade familiar, estendendo idênticos reconhecimento e proteção às famílias monoparentais.

33. Também irrefutável que, a despeito da literal dualidade de gêneros expressamente fixada pela Carta Magna, a abalizada doutrina e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, expurgando a taxatividade do rol do art. 226, já há muito, reconhecem idêntica proteção às famílias homoafetivas, ao esteio do princípio da dignidade humana e da igualdade.

34. De modo que, embora distinguindo-se o casamento e a união estável, na forma da constituição e na prova de sua existência, não se distinguem quanto aos efeitos protetivos em relação aos seus integrantes.

35. Incontestado, ainda, que a lei deve guardar estrita observância à Constituição Federal e ser interpretada teleológica e sistematicamente à sua luz e do sentido que lhe empresta o Supremo Tribunal Federal. De fato, contrario sensu, a Carta Magna não pode se submeter ao conteúdo de norma infraconstitucional, o que se aplica, à obviedade, também ao Código Civil. Por essa razão, é necessário observar que:

[...] o Texto Magno atribui especial proteção do Estado à família (inclusive àquela não fundada no matrimônio), deixando antever o seu importantíssimo papel na promoção da dignidade da pessoa humana. É que partindo de uma concepção instrumentalista da família, é possível afirmar que a tutela jurídica dedicada à família não se justifica em si mesma. Isto é, não se protege a família por si mesma, mas para que, através dela, seja tuteladas as pessoas que a compõem. Assim sendo, seja qual for o núcleo familiar, merecerá especial proteção o Estado para que através dele esteja garantida a dignidade dos seus membros

[...]

Outrossim, o exame da disciplina jurídica da união estável - assim como de qualquer outra entidade familiar - há de se realizar, necessariamente, à luz do balizamento constitucional, dependendo, sempre, do atendimento ao seu elemento finalístico. Nessa ordem de ideias, toda e qualquer norma infraconstitucional, codificada ou não, deverá garantir a especial proteção aos componentes da união estável, sem discriminações, mas também sem privilégio, sob pena de incompatibilidade com a norma constitucional e consequente invalidade. (destaquei).

36. Quanto a esses pontos, nenhuma ressalva ao entendimento do Corpo Técnico.

37. Noutro giro, maxima venia, tenho por equivocada a tese defendida na Instrução acerca da autonomia e suficiência alternativa do documento de escritura pública para fins de inscrição de dependência, o que, ao fim e ao cabo, é o que a lei pretende com a exigência de reconhecimento judicial da união estável, nos termos do art. 34, I, "a", da Lei nº 10.486/2002, com teleologia voltada a autorizar o custeio, conforme regulamento, das assistências previstas na referida norma; o que esclareço e fundamento na sequência.

38. Em primeiro lugar, necessário assentar que a união estável, diferentemente do casamento, é uma realidade fática, completamente desprovida de formalidades legais e solenidades que envolvem o vínculo matrimonial, a teor de sua disciplina específica, nos termos art. 9º, I e artigos 1.511 e ss do CC.

39. De outro lado, a fim de não confundir as espécies, também é importante distingui-la de outras modalidades relacionais como a denominada sociedade de fato - quando as partes adquirem, por esforço comum, patrimônio a título oneroso, impondo o dever de partilha, sem conotação familiar e submetidas, unicamente, ao Direito Obrigacional. É o caso do concubinato que, previsto no art. 1.727 do CC, é entendido como sociedade de fato, portanto de natureza meramente obrigacional e representante da relação não familiar entre pessoas impedidas de casar.

40. Conforme assevera Rafael Calmon Rangel, a união estável é um fato da vida ao qual se atribuem efeitos jurídicos. Por essa razão, arremata o mesmo autor, a união entre seres humanos com o desiderato de formarem união estável deve se submeter a requisitos, a serem observados no mundo empírico; a fim de que, nesse caso, a vontade das partes seja especialmente tutelada, devido à proteção destinada pelo Estado às famílias, por imperativo constitucional.

41. Os requisitos aludidos são os fixados a teor do art. 226, §3º c/c art. 1.723 do CC: convivência pública (publicidade), contínua (continuidade) e duradoura (estabilidade), com o objetivo de constituição de família (intuito familiae), além da dualidade sexual; devendo ser observados os mesmos impedimentos do art. 1.521 do CC.

42. Conforme registrei (parágrafo 34, retro), ao esteio do norte principiológico da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da intimidade e vida privada, foi definitivamente relativizado o requisito da dualidade sexual; porquanto, de fato, o STF, na ADI nº 4277/DF, reconheceu a possibilidade de união estável assente sobre uniões homoafetivas.

43. Não há dúvidas, porém, que remanescem incólumes os demais requisitos necessários à caracterização do instituto jurídico - ressalte-se, seja a união estável hetero ou homoafetiva - o que, na mesma linha de pensamento e ao talante dos efeitos que pretendam alcançar os companheiros, devem, indubitavelmente, ser objeto de exame de provas; porquanto, sem ele, embora a união estável possa existir entre as partes; ausente o suporte probatório da presença ativa dos requisitos legais, tal união jamais poderá produzir os efeitos que a lei e a Constituição autorizam.

44. Sobre o tema, lapidar o ensinamento de Rafael Calmon Rangel, quando dispõe:

[...]

Como pré-requisito para o reconhecimento desses efeitos, deve haver, por óbvio, a declaração de existência da própria união estável, momento em que assume especial relevância a atividade probatória destinada à comprovação dos elementos [...] mencionados, sob pena de a relação entre as partes não ser considerada algo mais que um namoro (ou nem isso) ou amizade, insuscetíveis de emanar efeitos jurídicos, ou outra figura qualquer, da qual emanam consequências jurídicas, como o concubinato (CC, art. 1.727) ou sociedade (CC, art. 981), mas não representam união estável propriamente dita. (destaquei).

45. Evidente, portanto, que a subsunção dos fatos à norma, a ponto de fazer caracterizar a união estável à luz dos requisitos legais, quer em sede judicial, para reconhecer e declarar o fato jurídico existente; ou mesmo na seara administrativa - a exemplo dos fins colimados nestes autos, que avançam sobre a prova de dependência com o objetivo de garantir as assistências legais pretendidas - passa, necessariamente, pela análise cuidadosa do conjunto probatório oferecido pelo interessado.

46. Convém lembrar, nesse momento, que as declarações levadas a registro notarial, a fim de produzir a escritura pública a que aludem os Representantes têm natureza jurídica de contrato de convivência e efeitos exclusivamente patrimoniais, conforme previsão expressa do art. 1.725 do CC.

47. Quanto a esse entendimento, trago à colação, verbis:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. INDEFERIMENTO. EXISTÊNCIA DE FILHO. PROVA INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA UNIÃO ESTÁVEL. CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA. AUSÊNCIA DO ANIMUS DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA. ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Apelação diante de sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento e dissolução de união estável sob fundamento de ausência dos requisitos de convivência pública, contínua e duradoura previstas no artigo 1.723 do Código Civil, bem como da ausência do animus de constituição familiar. 1.1. Apelo do réu para que seja declarada nula a sentença, devendo os autos retornarem à vara de origem a fim de que seja reconhecida e dissolvida a união estável. 2. Os elementos fundantes da união estável para que possa surtir efeitos são o intuito familiae ou affectio maritalis, a continuidade e a publicidade. 2.1. Art. 1.723 do CC: É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. 2.2. A apelante, em sua peça contestatória, apresenta a cronologia do envolvimento das partes, entre idas e vindas, o que denota a ausência de solidez da relação. 3. O nascimento de um filho não é suficiente para qualificar a união estável. Ou seja, há que ser verificado a presença dos demais requisitos legais. 3.1. Entendimento jurisprudencial: 3. O fato de a autora ter dois filhos com o falecido, por si só, não é suficiente para configurar a união estável afirmada. (...) (20150110316845APC, Fátima Rafael, 3ª Turma Cível, DJE: 29/06/2018). 4. A ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL TRATA-SE, EM VERDADE, DE CONTRATO DE CONVIVÊNCIA que, nas palavras do professor Cristiano Chaves de Farias: De logo, convém observar que a celebração do contrato de convivência, por si só, não tem o condão de impor a caracterização da união estável. É essencial, pois, para a eficácia do pacto que se consubstancia a relação de convivência, apresentando-se esta como verdadeira condição suspensiva para a eficácia do negócio. Até mesmo porque o contrato é negócio acessório, submetido ao principal (que é a união estável). 5. Apelo improvido. (Acórdão nº 1157601, 00035934920168070020, Relator: JOÃO EGMONT 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 13/03/2019, Publicado no DJE: 19/03/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada

48. Referido contrato, à obviedade, constitui faculdade das partes que pretendam estipular regras específicas visando nortear os efeitos patrimoniais da relação, por meio de ajuste escrito, que pode ser levado a registro público.

49. Tal documento, submetido a esse registro, será processado pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos do Provimento CNJ nº 37/2014, citado pelos Representantes; norma destinada, apenas, a fixar forma e procedimentos notariais, com esse desiderato; produzindo, exclusivamente, os efeitos que a lei impõe. O que, aliás, se encontra expressamente replicado em seu artigo 5º.

50. Nesse sentido, inequívoco que - lavrada a escritura pública - e contendo, como costuma ocorrer, a descrição dos documentos apresentados e efetivamente conferidos pelo Tabelionato, pode constituir importante evidência a integrar o conjunto probatório, a fim de demonstrar a existência da união estável, para conferir os efeitos desejados.

51. Entretanto, per se, especialmente perante a Administração Pública, não tem a aptidão de fazê-lo; porquanto os limites de sua natureza jurídica e de seu estreito e relativo valor probatório desautorizam; salvo quando vier acompanhada da prova documental por ela transcrita que - a exame, critério e crítica da Administração - puder comprovar sua suficiência a fim de preencher, na espécie, os requisitos do art. 1.723 do CC; suporte fático-jurídico sem o qual não há de se falar na subsunção pretendida, ainda que a união estável, no mundo fenomênico, possa, de fato, existir.

52. A esse respeito, colaciono:

Não raro, os conviventes reduzem suas declarações em torno da existência de união estável em pactos particulares ou públicos (CC, art. 1.725), submetendo-os, inclusive, a registro no Cartório de Títulos e Documentos (L. 6.015/73, art. 127), na esperança de atribuírem o formalismo necessário à configuração da entidade familiar que compõem. Tais contratos, no entanto, não servem como prova inequívoca da existência da união estável, pois como bem observa ROLF MADALENO, o documento escrito pelos conviventes está condicionado à correspondência fática da entidade familiar e dos pressupostos de reconhecimento (CC, art. 1.723), ausentes os impedimentos previstos para o casamento (CC, art. 1.521), daí porque de nada adiantaria a declaração escrita, se não se verificasse a concorrência dos requisitos mencionados, no campo fático.

[...]

De uma forma ou de outra, tais contratos fazem, ao menos, início de prova da existência da união, a ser complementada pela demonstração dos demais requisitos. (destaquei).

53.No mesmo sentido, adverte Cristiano Chaves acerca do pacto convivencial subscrito em cartório:

De logo, convém observar que a celebração do contrato de convivência, por si só, não tem o condão de impor a caracterização da união estável. É essencial, pois, para a eficácia do pacto que se consubstancia a relação de convivência, apresentando-se esta como verdadeira condição suspensiva para eficácia do negócio. Até mesmo porque o contrato é negócio acessório, submetido ao principal (que é a união estável).

Disso deflui, como corolário, que o contrato não se presta para criar a união estável, que é fato jurídico, formado pela caracterização informal de uma entidade familiar, independentemente de solenidades. Significativas as palavras de CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA a respeito: o eventual contrato firmado entre as partes nesses moldes não servirá à constituição da união concubinária (que se forma pelo perfazimento dos elementos constitutivos previstos na lei, ou seja, a convivência com a intenção de constituição da família).

No máximo, o que se pode admitir é a sua utilização como meio de prova da existência da união estável e, ainda assim, de forma relativa (não absoluta).

[...]

O conteúdo do pacto de convivência diz respeito, basicamente, ao estabelecimento de disposições de natureza patrimonial, regulamentando os efeitos daquela união estável. (destaquei).

54. Sobre o tema, o TRF:

ADMINISTRATIVO. PENSÃO MILITAR. POLICIAL MILITAR DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL. UNIÃO ESTÁVEL ENTRE TIO E SOBRINHA. RECONHECIMENTO PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO

COMPROVAÇÃO. 1. Pleiteia a autora o reconhecimento da união estável e com isso sua habilitação para o recebimento da pensão militar em razão do falecimento de seu companheiro, Primeiro-Tenente Swami Vivekananda Alves Carneiro, Policial Militar do antigo Distrito Federal, que ocorreu em 12/02/13, não deixando filhos. 2. O art. 1.723, § 1º, do CC estabelece que a união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521, do CC, que prevê que não poderá haver casamento entre colaterais até o terceiro grau inclusive. 3. A jurisprudência pátria tem admitido o reconhecimento de união estável entre tio e sobrinha, para fins de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, desde que comprovada a convivência marital e duradoura. 4. A Escritura Pública Declaratória de União Estável, por se tratar de documento produzido de modo unilateral, não pode servir como elemento de prova seguro, na medida em que pode ensejar burla à lei, com declarações que não correspondem à verdade. 5. As provas trazidas aos autos demonstram que em virtude de contingências e interesses particulares da apelante e do falecido, passaram a coabitar. De acordo com o art. 1.723 do Código Civil, para a configuração da união estável, a relação deve apresentar-se duradoura, contínua e pública, possuindo os conviventes o objetivo de formar a entidade familiar, não bastando para tal a comprovação de dependência econômica. 6. Vencida a demandante em seu apelo, cabe-lhe suportar o ônus dos honorários advocatícios recursais, porquanto a sentença foi publicada na vigência do CPC/2015. 7. No caso concreto, considerando-se o entendimento do STJ no AgInt nos Edcl no REsp 1.357.561 / MG (Rel. Min. MARCO AURELIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 19/04/2017), os honorários advocatícios devem ser majorados para 11% (artigo 85, §11, do CPC/2015). 8. Apelação conhecida e desprovida. (TRF-2, Acórdão 0004497-97.2014.4.02.5101, 23/08/2017; Rel. JOSÉ ANTONIO NEIVA) (destaquei).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. NÃO COMPROVAÇÃO. VALORAÇÃO DA PROVA. DIFERENÇA SIGNIFICATIVA DE IDADE ENTRE O FALECIDO E A AUTORA. ART. 7, I, "B", LEI N.º 3.765/60. RECURSO

IMPROVIDO. 1. Cuida-se de apelação cível impugnando sentença que, nos autos de ação de conhecimento, sob o rito comum ordinário, julgou improcedente o pedido de percepção de pensão por morte, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), sob o fundamento de que não restou comprovada, na espécie, a existência de relação de união estável entre a demandante e o de cujus. 2. Necessário, para fins de concessão de pensão por morte de militar, que seja demonstrada a existência da união estável entre o instituidor do benefício e sua pretensa beneficiária, caracterizada pela convivência duradoura, pública e contínua entre ambos, estabelecida com o objetivo de constituição de uma entidade familiar, o que vem definido no art. 1.º da Lei n.º 9.278/96, que regulamentou o § 3.º, do artigo 226, da Constituição Federal de 1988. 3. Da análise das provas produzidas pela demandante, constata-se a inexistência de elementos que assegurem a existência de união estável com o fim de constituir família. A escritura pública acostada demonstra, tão somente, uma declaração de vontade, não se prestando para comprovar, por si só, os fatos alegados. Com efeito, a Escritura Pública Declaratória de União Estável, por se tratar de documento produzido de modo unilateral, não pode servir como elemento de prova seguro, pois pode ensejar burla à lei, com declarações que não correspondem à verdade. 4. Demais disso, deve ser observado que o caso em tela envolveria um alegado relacionamento que teria perdurado por 12 (doze) anos, com suposto início quando a demandante possuía apenas 18 (dezoito) anos de idade e o militar falecido, 78 (setenta e oito) anos. É certo que não existe hierarquia entre as provas para fins de comprovação de determinado fato ou ato jurídico. Ocorre que a diferença de idade entre o falecido militar e a autora - 90 (noventa) e 30 (trinta) anos de idade, respectivamente, na época do óbito daquele - é indicativa da ausência de convivência more uxório, não tendo sido suficientes as provas produzidas para o reconhecimento da afirmada união estável fundada no companheirismo, sendo certo que, em se tratando de alegação da convivência como se casados fossem, seria indispensável a demonstração cabal da presença de projeto familiar comum aos dois, o que não ocorreu. 5. Apelação conhecida e improvida. (TRF-2, Acórdão 000148966.2011.4.02.5118, 04/02/2014; Rel. MAURO LUIS ROCHA LOPES) (destaquei).

55.Não foi por outra razão que a Instrução Normativa CNJ n.º 14/2013, vigente; que trata do reconhecimento e registro de união estável no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, sem embargo das regras fixadas por meio do Provimento que orienta o registro, expressamente exigiu, além da escritura pública de união estável, a apresentação de outros elementos de convicção, verbis:

Art. 4º O reconhecimento da união estável está condicionado à comprovação da sua existência mediante:

I- declaração firmada pelo requerente, em formulário próprio;

II- entrega de, no mínimo, TRÊS DOS SEGUINTE INSTRUMENTOS PROBANTES:

a)escritura pública declaratória de união estável, feita perante tabelião;

b)cópia do imposto de renda acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, em que conste o companheiro como dependente;

c)disposições testamentárias em favor do(a) companheiro(a);

d)certidão de nascimento de filho em comum, ou adotado em comum;

e)certidão/declaração de casamento religioso;

f)comprovação de residência em comum;

g)comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;

h)comprovação de conta bancária conjunta;

i)apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);

j)procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

k)encargos domésticos evidentes;

l)registro de associação de qualquer natureza em que conste o(a) companheiro(a) como dependente;

m)QUALQUER OUTRO ELEMENTO QUE, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, SE REVELE HÁBIL PARA FIRMAR CONVICÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE UNIÃO DE FATO E SUA ESTABILIDADE. (destaquei).

56.A toda evidência, foi com essa mens legis e sob as luzes desse norte teleológico que o art. 34, I "a", da Medida Provisória n.º 2.218/2001, convertida na Lei n.º 10.486/2002 - objetivando aliviar o fardo do agente público incumbido do exame probatório a fim de distinguir dependentes do militar e, de igual

modo, evitar erros administrativos ensejadores de reconhecimento indevido da dependência, fraudes documentais e prejuízos ao erário - direcionou integralmente a atuação do administrador aos limites do rito judicante e da sentença declaratória de união estável; onde a dilação probatória, sob a competência especializada da Vara de Família e intervenção obrigatória do Ministério Público, certamente, faz-se com maior aptidão e segurança jurídica, ao esteio da coisa julgada. Nessa linha, o Acórdão:

PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. VARA DE FAMÍLIA E VARA DE FAZENDA PÚBLICA. ART. 9º DA LEI 9.278/96. ART 27 DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

1.O conflito consiste em definir qual o juízo competente para processar, em procedimento de jurisdição voluntária, pedido de homologação de escritura de união estável, para fins de inclusão da companhia como dependente no plano de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

2.A declaração de união estável, independentemente da finalidade para que será utilizada, é matéria de competência absoluta das Varas de Família, pois o artigo 9º, da Lei 9.278/96, Toda matéria relativa à união estável é de competência do juízo da Vara de Família, assegurado o segredo de justiça.

3.A inclusão da companhia em plano de saúde é apenas um reflexo ou consequência jurídica do reconhecimento da união estável, sendo certo que o que as partes pretendem fazer após a declaração judicial não será objeto de discussão neste feito.

4.Precedente da Casa: 1) A competência para processar e julgar feitos relativos à declaração de união estável, qualquer que seja seu objetivo, é das varas de família, nos termos do artigo 9º da Lei 9278/96.

2) Limitando-se as partes a pleitear o reconhecimento da união estável, é indiferente ao juízo de família quais as consequências advindas deste reconhecimento, que se limitará a decidir sobre a existência ou não da união. 3) Recurso conhecido e improvido. (20120020068584AGI, Relator: Luciano Moreira Vasconcellos, 5ª Turma Cível, DJE: 08/06/2012).

5.Conflito conhecido para declarar competente para processar e julgar o feito o juízo suscitado.

Decisão: CONHECER E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME

Resultado sem Formatação: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO. (Acórdão n.º 7899979, 20140020056919CCP, Relator: JOÃO EGMONT 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 12/05/2014, Publicado no DJE: 20/05/2014. Pág.: 63)

57.No entendimento do Parquet especializado, ao fazê-lo, aludida norma em nada exorbitou os limites constitucionais aplicáveis ao instituto da união estável, tampouco discriminou ou distinguiu, quem quer seja, sob essa ótica e do ponto de vista da dignidade humana. Esse não é o ponto.

58.A opção legislativa, entretanto, deve ser interpretada ao esteio da natureza jurídica do instituto envolvido, sob pena de, ab absurdo, implicar a sua desnaturação. Nesse sentido, vale repisar que a união estável é fato jurídico independente do reconhecimento judicial, mas que encontra nele a declaração de sua existência e a fixação de suas bases, a fim de proporcionar o exercício inidivíduo e incontestado de direitos a ela inerentes; nessa hipótese, sob o manto da coisa julgada.

59.Nessa linha, o STF:

O art. 1.723 do Código Civil prevê que a união estável configura-se pela convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Trata-se, portanto, de situação de fato que prescinde de reconhecimento judicial para produzir efeitos, tanto que eventual ação terá conteúdo meramente declaratório. Basta, assim, que seja comprovada, no caso concreto, a convivência qualificada. (excerto do Voto do Relator, no MS 33008/DF. Min. Roberto Barroso; 1ª Turma, 3.5.2016). (destaquei).

60.Necessário esclarecer, ainda, que o objeto da Lei n.º 10.486/2002, em última análise, não é o reconhecimento da união estável, conteúdo que, aliás, lhe é completamente alienígena. Mira, na verdade, como se disse, a comprovação axiológica, perante a Administração, da dependência, sem os riscos que poderiam advir do exame administrativo das provas sobre a situação de fato.

61.Porém, se interpretada à literalidade e sine grano salis, tal regra demandaria obrigatória tutela judicial, criando obstáculo intransponível, fora da disciplina legal específica; ainda que sua intenção imediata não seja a declaração de união estável; mas, como assentei, apenas o reconhecimento da dependência, para fins das assistências que prevê.

62.Entendo, portanto, que a mens legis não obriga, quem quer que seja, à demanda judicial específica para fins de reconhecimento da união estável - o que, ad argumentandum tantum, nesse sentido e apenas em tese, poderia lhe trazer alguma pecha de inconstitucionalidade.

63.A regra, portanto, deve ser interpretada e entendida como uma faculdade dirigida aos interessados que pretendam, apartados do exame crítico e burocrático da Administração, comprovar a dependência de companheiros(as), visando a lhes assegurar, pela via judicial, o exercício incontestado das assistências previstas em lei.

64.Assim, o Parquet especializado entende que tal dependência, que decorre, na hipótese, da caracterização dos requisitos da união estável, na forma do art. 1.723 do CC e, repita-se, não necessariamente de seu reconhecimento judicial, pode ser comprovada, perante a Administração, pela apresentação de meios de provas suficientes ao amoldamento e consequente demonstração de existência do fato jurídico (união estável), exclusivamente para os fins pretendidos na norma e, portanto, circunscritos à dependência alegada.

65.Nessa linha, mutatis mutandis, o STF:

Ementa: DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE PELO TCU. RATEIO ENTRE COMPANHEIRA E VIÚVA DE SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO JUDICIAL DE UNIÃO ESTÁVEL E SEPARAÇÃO DE FATO.

1. É possível o reconhecimento de união estável de pessoa casada que esteja separada judicialmente ou de fato (CC, art. 1.723, § 1º). 2. O reconhecimento da referida união estável pode se dar administrativamente, não se exigindo necessariamente decisão judicial para configurar a situação de separação de fato. 3. No caso concreto, embora comprovada administrativamente a separação de fato e a união estável, houve negativa de registro de pensão por morte, fundada unicamente na necessidade de separação judicial. 4. Segurança concedida. (MS 33.008/DF. Min. Roberto Barroso; 1ª Turma, 3.5.2016) (destaquei).

66.Entendimento diverso, ao talante de interpretação literal; além disso, compromete, no entendimento do Parquet especializado, o juízo de equidade em face dos demais servidores públicos civis do Distrito Federal, distinguindo os policiais militares e bombeiros militares onde não é possível distinguir; porquanto, embora estejam sabidamente adstritos a uma disciplina jurídica singular e especializada, inclusive no que toca à lei vergastada; para fins da comprovação de mera dependência, estariam submetidos, sob a literalidade do dispositivo questionado, à regra inexistente para os demais agentes públicos do Distrito Federal; o que entendo, também desbordaria dos limites constitucionais da norma.

67.Lembro que a Corte, mutatis mutandis, em outras oportunidades, adotou posicionamento alinhado à preservação da equidade, exempli gratia, das Decisões n.ºs 1.200/2004, 4.463/2004, 280/2005 e 2.529/2008, que trataram de autorização para desconto em folha no limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.112/1990, ainda que fosse distinta a disciplina aplicável aos militares. Nesse sentido, o Parecer n.º 78/2004-IMF:

14.Conforme se observa, o servidor público civil do complexo administrativo distrital tem regramento semelhante ao estabelecido pela União para os servidores das corporações militares do Distrito Federal, entretanto para estes últimos não se verifica a hipótese constante do art. 46 da Lei nº 8.112/90. Ou seja, diferentemente do entendimento esposado pela Unidade Técnica, este Parquet manifesta-se no sentido que a Lei Federal n.º 10.406/2002 tão-somente estabelece a regulamentação para operacionalizar os débitos (descontos) em folha de servidores militares do DF, não estabelecendo limite máximo de desconto para hipóteses de reparação ou indenização de dano, guardando estrito paralelismo com o Decreto nº 23.101/2002, que regulamentou os procedimentos operacionais para efetivação de descontos na remuneração dos servidores civis.

15.Nessa linha, tendo em conta o princípio da equidade e à luz das leis existentes no ordenamento jurídico distrital, entendo que no caso em tela, em face do posto ocupado pelo servidor responsabilizado corresponder no círculo hierárquico militar à praça graduado, e o pedido formulado alcançar o percentual máximo da remuneração a que o servidor civil distrital seria obrigado legalmente a repor ao erário, poderá, por analogia, o colendo Tribunal conhecer e admitir o pedido de parcelamento na forma requerida pelo servidor responsabilizado, qual seja 10% (dez por cento) de sua remuneração. (destaquei).

68.Nesse contexto, diferentemente da Portaria PMDF n.º 924/2014, revogada e da literalidade da lei; seguiu norte interpretativo consentâneo a Instrução Normativa CNJ n.º 14/2013, ao admitir a apresentação de documentos probantes da união estável, dentre eles a própria escritura pública; dispensando-os, porém, no caso da instrução processual com base em sentença judicial, verbis:

Art. 5º Será dispensada a apresentação dos documentos probantes elencados no inciso II do art. 4º, caso (a) requerente instrua o requerimento com sentença judicial sobre a convivência em união estável. (destaquei).

69.Assim, máxima venia, à míngua da decisão judicial prevista em lei; a Administração, à luz do interesse público, da eficiência e da segurança jurídica, deve acautelar-se cercado-se do zelo procedimental necessário a fim de assegurar a verossimilhança das alegações levadas a seu escrutínio, o que, no entendimento do Ministério Público de Contas, não se faz pela exclusiva apresentação de mera escritura pública, como, alternativamente, pretende a Instrução.

70.Não desconheço, entretanto, que o próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Resolução TCDF n.º 226/2013 que dispõe sobre o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde - PRO-SAÚDE da Corte reconhece, administrativamente, a suficiência da escritura pública firmada em cartório para efeitos de inscrição de beneficiário-dependente. Embora esse não seja o objeto destes autos, máxima venia, entendo que a aludida norma está a merecer ajustes, de forma que não limite o conjunto probatório diante da apresentação daquele documento, sem que sejam materialmente satisfeitos os requisitos do art. 1.723 do CC.

71. Quanto às disposições do art. 22, §3º, do Decreto n.º 3.048/1999, citadas pela Instrução na tentativa de tornar autônoma a prova consubstanciada em escritura pública, apenas corroboram o que se afirma, na medida em que expressamente exigem a dilação probatória e, portanto, a apresentação de documentos diversos.

72.Sob essa ótica, entendo que o dispositivo da Lei n.º 10.486/2002, atacado em Representação, encontra-se vigente, válido e indene de inconstitucionalidade; mas merece interpretação conforme, para considerar que a previsão de que trata o art. 34, I, "a" da norma torna despicenda a apresentação de meios de prova caracterizadores da união estável, para fins das assistências de que trata o dispositivo; porquanto alicerçada em decisão judicial declaratória da união estável, lastreada por dilação probatória e sob o manto da coisa julgada.

73.Na mesma linha, mas contrário sensu, quando o requerente decidir não recorrer à via judicial, incumbirá a ele, em sede administrativa, o ônus probatório dos requisitos caracterizadores da união estável alegada, na forma do art. 1.723 do CC; o que não poderá ser feito, exclusivamente, por meio de escritura pública, quando ela deixar de ser guardada de provas suficientes à comprovação dos requisitos legais de convivência pública (publicidade), contínua (continuidade) e duradoura (estabilidade), com o objetivo de constituição de família (intuito familiar); devendo, na hipótese, ser exigidos documentos aptos a essa comprovação.

74.Sobre a obrigação de a Administração proceder à dilação probatória, o STF:

6. [...] Assim, não constitui requisito legal para a concessão de pensão por morte à companheira que a união estável seja declarada judicialmente, mesmo que vigente formalmente o casamento, de modo que não é dado à Administração Pública negar o benefício apenas com base neste fundamento. Isso não impede - ao contrário, exige - que a Administração Pública faça averiguações, no âmbito administrativo, para comprovar a separação de fato e a união estável, como ocorreu no caso. (excerto do Voto do Relator, no MS 33008/DF. Min. Roberto Barroso; 1º Turma, 3.5.2016). (destaquei).

75.Quanto às determinações decorrentes do Ofício SEI-GDF n.º 168/2018

PMDF/DGP/DPM/CAD/DEP, que tratam de inscrições pretéritas de dependentes, particularmente atacado na Representação sob exame, entendo que a Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de cumprir a lei vigente e válida, mas sem malferir o princípio da isonomia e o disposto no art. 1.723 do CC; deve ser instada a retificá-lo, adotando os mesmos procedimentos aludidos nos parágrafos 72 e 73, retro; com observância do decismum que decorrer da apreciação plenária destes autos.

76.Quando não for possível a comprovação administrativa da dependência (parágrafos 73 e 75, retro), obviamente, a inscrição de dependência somente deve ser admitida sob o alicerce de decisão judicial, nos exatos termos do art. 34, I, "a", da Lei n.º 10.486/2002.

77.Entendo, ainda, oportuno recomendar à PMDF que, a exemplo do fez o Conselho Nacional de Justiça por meio da Instrução Normativa CNJ n.º 14/2013, avalie a conveniência de regulamentar a disposição legal, observada a deliberação que derivar dos autos.

Diante desse quadro, apresenta estas proposições ao Tribunal:

I- tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF n.º 2/2019 - PMDF/GCG/AATJ (e-DOC 4446434F3-c), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal em atendimento ao item II da Decisão n.º 5.984/2018;

II- considerar parcialmente procedente a Representação ofertada (e-DOC 50430ECE-c), para, dando interpretação conforme ao art. 34, I, "a", da Lei n.º 10.486/2002, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que:

a)à míngua da apresentação da decisão judicial prevista no aludido dispositivo; faculte a apresentação de meios de prova, quantos forem necessários, a fim de demonstrar a união estável, para efeito de trata a aludida norma; inclusive admitindo escritura pública declaratória registrada em cartório, desde que acompanhada de documentos comprobatórios dos requisitos previstos a teor do art. 1.723 do CC, cuja idoneidade e suficiência deverá ser avaliada pela Administração;

b)retificando Ofício n.º 168/2018 PMDF/DGP/DPM/CAD/DEP, aplique os mesmos critérios e procedimentos referidos na alínea "a", retro, observando o decismum que advier da apreciação plenária;

III- recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, a exemplo do que consta da Instrução Normativa CNJ n.º 14/2013, avalie a conveniência de regulamentação dos procedimentos a serem observados no que toca ao reconhecimento de união estável para fins de inscrição de dependentes, observada a deliberação plenária que derivar destes autos; e

IV- autorizar o arquivamento.

Afora essas manifestações, informo que a advogada dos representantes ingressou com pedido de realização de sustentação oral nesta Corte, tendo, posteriormente, desistido de seu pedido, conforme se verifica dos e-DOCs FCF1FAA0-c e 76D3290B-c, respectivamente.

É o relatório.

#### VOTO

Inicialmente, deixo assentado minha concordância de que, embora a fase fosse de análise do pedido de medida cautelar, o estado em que se encontra o presente processo permite a esta Corte avançar sobre o mérito da demanda.

Superado essa preliminar, passo à análise da gênese da controvérsia, qual seja: a alínea "a" do inciso I do art. 34 da Lei n.º 10.486/02, in verbis:

Art. 34. Para os efeitos de assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, psicológica, odontológica e social, tratada neste Capítulo, são considerados dependentes do militar:

I - lo grupo:

a) o cônjuge, companheiro ou companheira reconhecido judicialmente; (Destaquei)

A literalidade do texto legal fez com que a PMDF, orientada pela PGDF, passasse a exigir de conviventes em união estável a propositura de ação declaratória de união estável a todos os policiais militares que comprovaram essa condição por outro meio.

Nesse ponto, Corpo Técnico e Parquet apresentam manifestações harmoniosas.

Com efeito, entendem que a interpretação literal dada pela PGDF privilegia o princípio da legalidade estrita, sem realizar a devida ponderação com outros princípios de igual envergadura que, em tese, estariam em rota de colisão. Em casos que tais, defendem que melhor seria conformar o texto da norma aos demais princípios do direito pátrio e, em especial, à própria Constituição.

Endosso essa conclusão, pedindo licença para apenas rematar os opinativos, que se apresentam com ótima densidade.

Como se sabe, o brocardo jurídico in claris cessat interpretatio deve ser visto com reservas.

A lei, como veículo que enuncia as regras sociais, encontra-se inserida em um determinado contexto social, muitas das vezes divorciando-se, ao longo do tempo, dos fatos e valores então por ela regulados quando de seu surgimento no mundo jurídico.

O direito, por sua vez, nela não se esgota, cabendo ao aplicador (diante de um caso concreto, que, prima facie, não se subsume perfeitamente ao dispositivo legal) lançar mão de métodos de interpretação do texto da lei para alcançar o real sentido da norma. Obviamente, isso deve dar-se dentro de determinadas balizas, de sorte a alcançar os fins sociais a que a lei se dirige.

Nesse sentido, sábios são os ensinamentos de Porto Carreiro:

"(...) o Direito acompanha as transformações sociais, o mesmo não ocorrendo com a lei, que não evolui. Ela, para seguir de perto a transformação de seu conteúdo, tem de ser substituída por outra, já que, realmente, é a cristalização do que está sendo, naquele momento, revestido."

Ora, parece-me que a situação trazida ao escrutínio desta Corte convida-nos ao exercício de outras tipos de interpretação jurídica que não somente a literal, adotado pela PGDF.

Decerto, a interpretação literal é o ponto de partida para se alcançar o verdadeiro sentido da norma, e não a sua linha de chegada.

Embora a letra fria da lei nos remeta à exigência de reconhecimento judicial, ela, em verdade, revela o momento histórico em que foi concebida, condenando-a, de certo modo, a protrair-se no tempo alheio aos novos arranjos da sociedade, mormente em um mundo em constante evolução, cuja dinamicidade das situações individuais e coletivas é uma de suas maiores características.

Vejam-se, a título de exemplo, as discussões erigidas nos últimos tempos acerca dos direitos previdenciários e patrimoniais nas uniões homoafetivas, incorporados, aos poucos, aos textos legais.

Isso demonstra a dinamicidade do direito, o que não ocorre com a letra da lei, que depende de ato decisório do poder político.

Nesse contexto, perfilho do entendimento de que não somente a declaração judicial de reconhecimento de união estável é instrumento hábil a dar concretude ao que dispõe o art. 34 da Lei n.º 10.486/02.

Deve-se interpretar o aludido dispositivo teleológica, histórica e sistematicamente, norteando-se, ainda, pelos princípios da máxima eficácia dos direitos fundamentais, consubstanciados no princípio da dignidade da pessoa humana, e, ainda, no da conservação das normas. Aliás, a vasta jurisprudência colacionada, tanto pelo Ministério Público como pelo Corpo Técnico, caminha neste sentido.

Por outro lado, e já avançando para parte final do Voto, penso que a simples apresentação de escritura pública de declaração de união estável, como bem defendeu o Ministério Público, não possui força probatória suficiente para o fim almejado. Imprescindível, portanto, que ela seja corroborada por outros meios de prova caracterizadores da união estável.

Diga-se, a seu turno, que a sentença judicial em que se declare a união estável, por óbvio, dispensa a apresentação de quaisquer outros documentos por parte daqueles que desejem integrar o rol de dependentes dos militares para fins assistenciais previstos no art. 34 da Lei n.º 10.486/02.

Dito isso, concluo que, alternativamente à medida judicial prevista no texto legal, pode a PMDF aceitar a escritura pública de união estável lavrada em cartório para os fins ditos no precedente parágrafo, desde que condicionada a apresentação de outros instrumentos probantes necessários à configuração dos elementos caracterizadores da união estável, a saber: publicidade, continuidade, estabilidade e objetivo de constituição de família.

Pelo exposto, Voto por que o Plenário:

I - tome conhecimento:

1) do Ofício SEI-GDF n.º 2/2019 - PMDF/GCG/AATJ (eDOC 4446434F3-c), tendo por cumprido o item II da Decisão n.º 5984/2018;

2)do pedido de sustentação oral formulado pela representante legal dos interessados (e-DOC FCF1FAA0-c) e de sua posterior desistência (e-DOC 76D3290B-c);

II - tenha por prejudicada a medida cautelar requerida pelos representantes, tendo em conta as informações constantes dos autos, as quais permitem, no estado em que se encontra o presente processo, avançar sobre o seu mérito;

III - considere parcialmente procedente a representação ofertada (e-DOC 50430ECE-c), orientando a Polícia Militar do Distrito Federal, quanto ao alcance do art. 34, I, "a", da Lei n.º 10.486/2002, que:

1)à míngua da apresentação da decisão judicial prevista no aludido dispositivo, faculte a apresentação de outros meios de prova, quantos forem necessários, cuja idoneidade e suficiência deverá ser avaliada pela Administração, a fim de demonstrar a união estável, para efeito de que trata a aludida norma, admitindo, inclusive, a escritura pública declaratória registrada em cartório, desde que acompanhada de documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no art. 1.723 do CC;

2)retifique o Ofício n.º 168/2018 PMDF/DGP/DPM/CAD/DEP, observando-se o contido no subitem anterior;

IV - recomende à Polícia Militar do Distrito Federal que, a exemplo do que consta da Instrução Normativa/CNJ n.º 14/2013, avalie a conveniência de regulamentação dos procedimentos a serem observados no que toca ao reconhecimento de união estável para fins de inscrição de dependentes;

V - dê ciência desta decisão aos interessados, por meio de sua representante legal;

VI - autorize o arquivamento destes autos.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MAIO DE 2019.

PAULO TADEU

Conselheiro-Relator

MÁRCIO MICHEL, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5131

Aos 28 dias de maio de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente em exercício, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de licença médica, a Sra. Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

O Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada ata da Sessão Ordinária nº 5129, de 21.05.2019.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 29/2019-CG do gabinete da Presidência, comunicando o afastamento da Sra. Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por motivo de licença médica para tratamento da própria saúde, nos dias 27 e 28.05.2019, em conformidade com o art. 33, § 2º, do RI/TCDF, e à vista de atestado médico.

- Ofício nº 15/2019, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete fruirá férias no período de 27 a 31.05.2019.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 13320/2012 - Despacho Nº 135/2019.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Análise de Defesa: PROCESSO Nº 9333/2019-e - Despacho Nº 278/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11059/2014 - Despacho Nº 279/2019, Representação: PROCESSO Nº 32993/2016-e - Despacho Nº 271/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 29045/2018-e - Despacho Nº 266/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 29177/2018-e - Despacho Nº 276/2019, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 14510/2018-e - Despacho Nº 280/2019, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 35844/2016-e - Despacho Nº 274/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 11094/2019-e - Despacho Nº 273/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28650/2018-e - Despacho Nº 269/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 23354/2006 - Despacho Nº 268/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24650/2017 - Despacho Nº 270/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 11981/2019-e - Despacho Nº 294/2019, Pensão Militar: PROCESSO Nº 23047/2018-e - Despacho Nº 293/2019, Licitação: PROCESSO Nº 11558/2019-e - Despacho Nº 291/2019, Licitação: PROCESSO Nº 20390/2018-e - Despacho Nº 290/2019.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 21010/2018-e - Despacho Nº 241/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16795/2012 - Despacho Nº 240/2019, Licitação: PROCESSO Nº 21163/2017-e - Despacho Nº 239/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 14278/2016-e - Despacho Nº 205/2019, Licitação: PROCESSO Nº 8167/2019-e - Despacho Nº 206/2019, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 2060/1988 - Despacho Nº 196/2019, Representação: PROCESSO Nº 12897/2005 - Despacho Nº 201/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30435/2016 - Despacho Nº 197/2019, Pensão Civil: PROCESSO Nº 28656/2017 - Despacho Nº 204/2019, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 20639/2017-e - Despacho Nº 202/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 30310/2018-e - Despacho Nº 199/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8900/2018-e - Despacho Nº 200/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5693/2018 - Despacho Nº 203/2019, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 11493/2019-e - Despacho Nº 198/2019, Licitação: PROCESSO Nº 9546/2019-e - Despacho Nº 194/2019.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 35610/2008 - Despacho Nº 162/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12814/2017 - Despacho Nº 159/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28929/2016 - Despacho Nº 152/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36608/2017-e - Despacho Nº 157/2019.

## JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 28680/2017-e - Representação nº 5/2017-MF, oferecida pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF, acerca de possíveis irregularidades em processo de pagamento referente a Ensino a Distância - EaD, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 1804/2019 - O Presidente em exercício, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para, com esteio no art. 106 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 14498/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, tendo por objetivo avaliar a execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares a partir da análise de ajustes celebrados nos Contratos n.ºs 09/2016 (Valor Ambiental Ltda.), 29/2018 (Valor Ambiental Ltda.) e 27/2018 (Sustentare Saneamento S.A.). DECISÃO Nº 1808/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Final de Auditoria e demais documentos acostados aos autos; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que: a) priorize a aprovação dos Planos de Coleta apresentados pelas empresas prestadoras de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos; b) defina como requisito prévio ao cadastramento de novos veículos no Sistema de Gerenciamento Integrado - SGI, a apresentação do correspondente Termo de Vistoria; c) realize vistorias periódicas dos veículos, conforme previsão expressa no Termo de Referência e Projetos Básicos dos Contratos que tratam do serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, de modo a garantir a manutenção dos requisitos contratuais iniciais; d) exija das empresas contratadas a imediata substituição dos veículos reprovados nas vistorias periódicas; e) dê fiel cumprimento aos itens dos Projetos Básicos e dos Termos de Referência dos Contratos, que tratam da idade máxima da frota autorizada a prestar o serviço de coleta convencional, determinando a substituição imediata de veículos que não atendam aos padrões contratuais; f) exija das empresas contratadas a imediata instalação da "programação visual" nos veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos domiciliares, nos termos previstos nos contratos pactuados; g) doravante, não deixe de exercer o poder-dever de fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais avençadas, realizando a notificação formal das contratadas para correção de eventuais irregularidades, bem como a aplicação de sanções ou glosas contratuais quando não forem corrigidas a contento; h) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, envie ao Tribunal relatório sobre as medidas adotadas com vistas à implementação das deliberações contidas nos itens II e III desta decisão, bem como os resultados delas decorrentes; III - recomendar, ainda, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que: a) toda alteração ou ajuste necessário nos registros da execução do serviço de coleta domiciliar, como, por exemplo, o cancelamento de uma pesagem incorreta, seja realizado no Sistema SGI, de maneira a garantir a fidedignidade do sistema com a efetiva execução do serviço; b) em relação ao Sistema de Gestão Integrada - SGI, proceda aos seguintes ajustes: i) impedir a ocorrência de pesagens em duplicidade, isto é, bloqueie o registro de entrada de um veículo enquanto houver pendência de saída; ii) realizar a vinculação, quando couber, de cada tipo de caminhão ao serviço prestado, bem como às localidades de origem e de destino; iii) implementar a emissão de relatórios que subsidiem a liquidação das despesas, automatizando a busca por eventuais inadequações na prestação do serviço, fazendo-os constar dos processos de pagamento; c) avalie a conveniência de normatizar o Sistema de Gestão Integrada - SGI, de modo a garantir a continuidade da solução, bem como de estender o seu uso para o controle da prestação dos demais serviços contratados; IV - dar ciência do Relatório Final de Auditoria em referência, do Parecer nº 0115/2019-G4P do Ministério Público junto à Corte, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, de Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 10478/2007 - Auditoria de regularidade realizada na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), para apurar a execução dos Contratos Emergenciais n.ºs 22 e 53/2005, celebrados com a empresa PRODATA - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 1809/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos pedidos de parcelamento da multa imposta por meio da Decisão nº 3.956/2017 e do Acórdão nº 323/2017, formulados, em 28.11.2017, pelo Sr. Guilherme Boechat Véo, pela Sr. Nilva Lacerda Rios de Castro e pelo Sr. Marco Túlio Motta dos Santos, mediante representante legal (fls. 2.159, 2.160 e 2.161, respectivamente); b) do pedido de afastamento da correção monetária interposto, em 21.01.2019, pelo representante legal dos Srs. Guilherme Boechat Véo, Francisca das Chagas Nogueira, Nilva Lacerda Rios de Castro e Marco Túlio Motta dos Santos (fls. 2.189/2.191); c) dos demais documentos juntados aos autos, versando sobre as medidas adotadas para recolhimento dos demais valores imputados pelos Acórdãos n.ºs 323/2017 e 324/2017; d) da Informação nº 3/2019 -

SECONT/1ª DICONT (fls. 2.192/2.196); e) do Parecer nº 315/2019-G2P (fls. 2.197/2.201); II - nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/1994, deferir os pedidos de parcelamento da multa imposta por meio da Decisão nº 3.956/2017 e do Acórdão nº 323/2017 (R\$ 5.097,00 - valor individual atualizado monetariamente para o exercício 2018, conforme demonstrativo de fl. 2.188), formulados pelo Sr. Guilherme Boechat Véo (fl. 2.159), em cinco parcelas mensais e sucessivas, e pela Sr. Nilva Lacerda Rios de Castro e pelo Sr. Marco Túlio Motta dos Santos (fls. 2.160 e 2.161, respectivamente), em dez parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo-lhes que, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno do TCDF: a) o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente até o último dia do mês anterior ao que se iniciar o recolhimento parcelado, podendo-se utilizar o sistema SINDEC pertencente a este TCDF; b) o resultado apurado deverá ser dividido pelo número autorizado de parcelas, devendo o valor de cada uma das parcelas ser atualizado monetariamente; c) sobre as parcelas pagas com atraso incidirão juros de mora de um por cento ao mês; d) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, sendo que o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor; e) o recolhimento mensal do valor devido deverá ser efetuado mediante documento de arrecadação emitido a favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, código de receita 5630, encaminhando os respectivos comprovantes ao Tribunal; f) o acompanhamento dos pagamentos ocorrerá no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex/TCDF, em autos próprios; III - indeferir o pedido de afastamento da correção monetária mencionada no item "I-b", por falta de amparo legal; IV - considerar quite com o erário distrital o Sr. Durval Barbosa Rodrigues no tocante à multa que lhe fora imputada por meio da Decisão nº 3.956/2017 e do Acórdão nº 323/2017, nos termos do art. 28 da LC nº 01/1994; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - dar ciência desta decisão aos interessados, por meio de seus representantes legais; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23646/2017 - Tomada de contas especial instaurada em face da Decisão nº 1.877/2015, para apurar irregularidades no Termo de Convênio nº 11/2012, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal SEC/DF e a Cooperativa de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - Trilha dos Mundos, com objetivo de apoiar o projeto "Feira de Cultura Gastronômica do Cerrado". DECISÃO Nº 1810/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.556/2016; b) da Informação nº 037/2019-SECONT/2ªDICONT (fls. 23/27); c) do Parecer nº 0311/2019-G2P (fls. 28/32); II - considerar regularmente encerrada a TCE em exame, em face da ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I, do RI/TCDF; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF; b) a devolução do Processo nº 480.000.556/2016 à Controladoria Geral do Distrito Federal e do Processo nº 150.003.504/2011 à SECEC/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26599/2017-e - Concorrência nº 04/2017, lançada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF, para execução de empreendimento habitacional de interesse social localizado em Sobradinho - RA V, conforme especificações do edital, em atendimento à política habitacional do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1811/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 436/2019 - CODHAB/PRESI (e-DOC 5EF356B9-e), por meio do qual a Companhia informou que procedeu à revogação da Concorrência nº 04/2017; b) do e-mail encaminhado pela Codhab, em 24.04.2019, dando acesso ao Processo Administrativo nº 0392-002367/2017 (e-DOC EA607BB1-e); c) da motivação para a revogação da Concorrência nº 004/2017 - CODHAB/DF (e-DOC 334638BC-e); d) do aviso de revogação da Concorrência nº 004/2017 - CODHAB/DF, publicado no DODF de 20.02.2019 (e-DOC 39E6B680-e); e) da Informação nº 110/2019 (e-DOC 244AB167-e); f) do Parecer nº 302/2019-G1P (e-DOC 633FC14-e); II - considerar prejudicadas as diligências constantes da Decisão nº 5.748/2018; III - dar ciência desta decisão à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab e à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sesp/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11540/2019-e - Pregão Eletrônico nº 05/2019, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF. DECISÃO Nº 1805/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (açúcar cristal, amido de milho, óleo de soja, sal refinado, farinha de mandioca, leite em pó integral e macarrão parafuso) para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF (e-DOC 8826C15A-e); b) da cópia do Processo SEI nº 00080-00142736/2018-01 (e-DOC 5450C549-e) e do e-mail que encaminhou o link de acesso àqueles autos (e-DOC 3F3B005E-e); c) da Informação nº 133/2019 (e-DOC 463CBA95-e) e da Lista de Verificação ("Check-List") alusiva ao certame (e-DOC 7E64696A-e); II - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sesp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 11981/2019-e - Representações com pedidos de medida cautelar, formuladas por pessoa física (Sr. Fernanda Gonçalves Machado) e pelas empresas CJU Brasil Eireli ME e Vanerven - Soluções em Tecnologia e Teletendimento Eireli, em face da contratação emergencial para prestação de serviços continuados e sazonais, visando a implantação e o fornecimento de solução global de Call Center, conduzida pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 294/2019-GCIM, proferido no dia 28.05.2019, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1800/2019 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 13201/2011 - Contrato nº 13/2011, firmado entre a Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e a empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., para prestação de serviços de organização de eventos no exercício de 2011. DECISÃO Nº 1812/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 168/2018 - 3ª Divisão de Contas/SECONT (fls. 591/608); b) do Despacho nº 82/2018 - 3ª DICONT (fls. 609/610); c) do Parecer nº 45/2019-G3P (fls. 613/623); II - considerar, no mérito: a) em atenção à audiência determinada pelo item III da Decisão nº 5.012/2014, parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Aridelson Sebastião de Almeida (fls. 336/340); b) em atenção às citações determinadas pelo item III da Decisão nº 720/2017: 1) parcialmente procedente a defesa do Sr. Aridelson Sebastião de Almeida (fls. 521/548), para afastar a responsabilidade solidária pelo débito que lhe foi imputado; 2) improcedente a defesa da empresa Swot Serviços de Festas e Eventos Ltda. (fls. 503/504 e documentos de fls. 505/508); III - autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, nova cientificação da empresa Swot Serviços de Festas e Eventos Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 2.697.399,91 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos, atualizado até o dia 10.10.2018, fl. 590), devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV - aplicar ao Sr. Aridelson Sebastião de Almeida, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, multa no valor de R\$ 34.782,59 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento do valor aos cofres do Distrito Federal; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator;

VI - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 22639/2012 - Auditoria de Regularidade para identificar os óbices que se apresentam à extinção da empresa Proflora S.A., em cumprimento à Decisão nº 2.947/2012. DECISÃO Nº 1813/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório do Segundo Monitoramento (fls. 868/908); b) da Matriz de Responsabilização (fls. 866/867); c) do Parecer nº 110/2019-GIP (fls. 912/930); d) da documentação constante dos Anexos VI e VII; II - considerar: a) atendidos os itens III e IV.a da Decisão nº 1.440/2017; b) superado o item IV.b.1 da Decisão nº 1.440/2017; c) não atendido o item IV.b.2 da Decisão nº 1.440/2017; III - determinar: a) à Liquidante da Proflora S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em Liquidação), Sra. Elaine Ferreti Costa Starling, que: 1) atenda o contido no IV.b.2 da Decisão nº 1.440/2017; 2) adote medidas pertinentes para a extinção da empresa, uma vez que 81,9% das ações do cronograma de liquidação, objeto do monitoramento aprovado por meio da Decisão nº 112/2015, ainda não foram implementadas integralmente; 3) apresente manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências que adotará para sanear as possíveis irregularidades identificadas: i) disposição do patrimônio da Proflora S.A. na Floresta Nacional de Brasília - Flora, renunciando a auferir as receitas provenientes da eventual comercialização da madeira correspondente, conforme apontado nos parágrafos 25/40 do Relatório do Segundo Monitoramento; ii) assunção de risco de expor o patrimônio da Proflora S.A. ao abandono, em face da assinatura do termo de devolução unilateral de terras e maciços florestais sem as devidas cautelas, conforme indicado nos parágrafos 66/86 do Relatório do Segundo Monitoramento; b) à Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências que pretende adotar para regularizar a situação das áreas de seu patrimônio arrendadas à Proflora S.A. bem como dos maciços florestais nelas implantados, considerando inclusive os contratos de extração de madeiras vigentes com a empresa FCS Engenharia Florestal Ltda.; c) a audiência, em autos próprios, do então Liquidante da Proflora S.A. Sr. Jefferson Chaves Boechat, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 011/1994, e no art. 248, inciso IV, da Resolução nº 296/2016, para que apresente razões de justificativa pelas possíveis irregularidades apontadas na Matriz de Responsabilização (fls. 866/867), tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 011/1994; IV - dar ciência: a) à Secretaria de Contas desta Corte de que as apurações dos fatos narrados na Representação nº 02/2017-MF, tratados nos autos em exame, doravante, serão examinados no Processo nº 27.522/2018, que acompanha a tomada de contas especial instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (Processo SEI nº 00480-00003275/2018-69) para apurar os mesmos fatos, assim como o Processo Judicial TJDF nº 0707961-32.2017.8.07.0018, que também pode vir a repercutir na mesma TCE, e por conseguinte, nos exames das Prestações de Contas Anuais da Proflora S.A. exercícios 2013 e 2014, Processos nºs 14.333/2014 e 21.245/2015; b) à Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Corte da situação relatada pela empresa FCS Engenharia Florestal Ltda. (fls. 802/838, item VI - quanto à possibilidade de acumulação ilegal de cargos públicos pelo então Liquidante da Proflora S.A. Sr. Jefferson Chaves Boechat, a fim de subsidiar futura fiscalização; V - autorizar: a) a juntada de cópia da manifestação da empresa FCS Engenharia Florestal Ltda. (fls. 802/838) e anexos (Anexo VI, peça 132) e da Representação nº 02/2017- MF (fls. 671/675) ao Processo nº 27.522/2018 para subsidiar o exame da TCE a que se refere os autos; b) o envio de cópia dos Contratos de Arrendamento firmados entre a Proflora S.A. e a Terracap (fls. 1/56 do e-doc 64A06C3E), a fim de subsidiar o atendimento da determinação contida no item III.b desta deliberação; c) o envio de cópia do Relatório do Segundo Monitoramento, do relatório/voto do Relator e desta decisão pela Corte à Liquidante da Proflora S.A. à Terracap, à Controladoria Geral do Distrito Federal e à empresa FCS Engenharia Florestal Ltda.; d) a continuidade do monitoramento aprovado por meio do item III da Decisão nº 112/2015; e) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34194/2013 - Representação nº 26/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando que a empresa Planalto Service Ltda. teria praticado irregularidades, no âmbito de contratações da esfera federal, que poderiam estar ocorrendo no Governo do Distrito Federal, em decorrência de ajustes celebrados com órgãos distritais. DECISÃO Nº 1807/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) Ofício SEI-GDF nº 103/2017-CODEPLAN/PRESI/GAB (fl. 916) e anexos (fls. 917/980); b) Ofício nº 07/2018-GAB/SE (fls. 984/986) e anexos (fls. 987/1.059); c) Ofício SEI-GDF nº 4/2018 -SEMA/SUAG/DILOC/GECOM (fls. 1.064/1.064-v) e anexos (Anexos XLI e XLII); d) Ofício nº 378/2018-GP (fls. 1.074/1.074-v) e anexos (fls. 1.075/1.082 e Anexos XLIII, XLIV e XLV); II - em relação à diligência contida no item III.a da Decisão nº 4.587/2017, considerar: II.1. cumprida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; II.2. não cumprida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan/DF; III - acerca da diligência inserida no item III.b, da Decisão nº 4.587/2017, considerar: III.1. não cumpridos os itens b.1 e b.2 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; III.2. cumprido parcialmente o item b.1 e não cumprido o item b.2 pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Sema/DF; IV - reiterar: IV.1. à Codeplan/DF o item III.a, da Decisão nº 4.587/2017, para atendimento em 30 (trinta) dias, devendo encaminhar a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, cópia de documentação comprobatória do efetivo atendimento dessa deliberação; IV.2. à SE/DF os itens III.b.1 e III.b.2, da Decisão nº 4.587/2017, para atendimento em 30 (trinta) dias, devendo encaminhar a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, cópia de documentação comprobatória do efetivo atendimento desta deliberação; IV.3. à Sema/DF o item III.b.2, da Decisão nº 4.587/2017, para atendimento em 30 (trinta) dias, devendo encaminhar a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, cópia de documentação comprobatória do efetivo atendimento desta deliberação; V - determinar: a) à Sema/DF que: a.1) no prazo de 30 (trinta) dias, adote medidas para verificar a existência de inconsistências - como ausência de depósitos ou depósitos em valores incorretos, nas cópias dos extratos do FGTS e da Previdência Social encaminhadas a esta Corte de Contas por meio do Ofício SEI-GDF nº 4/2018-SEMA/SUAG/DILOC/GECOM, e encaminhe ao Tribunal, no mesmo prazo, a documentação comprobatória do efetivo cumprimento desta determinação; a.2) no prazo de 15 (quinze) dias, instaura procedimento sancionatório em desfavor da empresa Planalto Service Ltda. tendo em vista a ausência de extratos de FGTS em nome de empregados terceirizados vinculados ao Contrato nº 05/2012-Semarrh, indicados no Ofício nº 0098/2017/GIFUG/BR, da Caixa Econômica Federal - CEF, fato que evidencia possíveis falhas na execução contratual, bem como, comunique o resultado do referido procedimento ao Ministério do Trabalho, e envie a este Tribunal, no mesmo prazo, a documentação comprobatória do efetivo cumprimento dessas diligências; b) à CLDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas o deslinde do procedimento sancionatório instaurado em desfavor da sociedade empresária Planalto Service Ltda. noticiado por intermédio do Ofício nº 378/2018-GP, devendo enviar a este Tribunal, no mesmo prazo, cópia de documentação comprobatória; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator desta decisão e da Informação nº 154/2018 - DIACOMP2 à Codeplan/DF, à SE/DF e à Sema/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17175/2015 - Auditoria de regularidade realizada em vários órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, tendo por objeto os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade efetuados aos servidores, assim como os procedimentos de concessão dessas vantagens. DECISÃO Nº 1814/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) da Informação nº 093/2019 - Nurec; 2) do Pedido de Reexame interposto pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF contra a Decisão nº 1.077/2019, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, conferindo efeito suspensivo ao item V, "c", da referida deliberação; II - deferir o pedido de habilitação no feito, como interessado, formulado pelo Sindicato dos Servidores das Carreiras que Compõem os Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito do Distrito Federal - SINDETRAN/DF; III - em razão do princípio da fungibilidade recursal, conhecer do recurso interposto pelo SINDETRAN/DF contra o item V, "c", da Decisão nº 1.077/2019 como Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo; IV - autorizar: 1) a ciência desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, bem como ao sindicato recorrente, na pessoa de seu

representante legal, informando-lhes que os recursos ainda carecem de análise de mérito; 2) o retorno dos autos ao NUREC, para exame de mérito dos pedidos de reexame mencionados nesta decisão.

PROCESSO Nº 14642/2016-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal na folha de pagamentos do Governo do Distrito Federal, no exercício de 2015. DECISÃO Nº 1815/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 17/2019-Difipe, bem como do Ofício 883/2017 - GAB/CGDF (A3519853-c), considerando cumprida pela Controladoria-Geral do Distrito Federal a Decisão nº 173/2017; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e à Casa Militar do Distrito Federal o item IV.1 da Decisão nº 173/2017, observada a modulação conferida pelas Decisões nºs 582/2017 e 5927/2018, informando-lhes que a regularidade das parcelas pagas a título de incorporação de gratificação de função militar será objeto de verificação em futuras fiscalizações; III - autorizar o retorno dos autos à Seufe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 8706/2018-e - Aposentadoria de RAIMUNDA DE JESUS DE MACEDO - SE/DF. DECISÃO Nº 1816/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.043/2018; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em comento (Ato/Sirac nº 176166), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - determinar a jurisdição, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que corrija, no pagamento atual da servidora, a rubrica "ATS", calculando-a no percentual de 26%, conforme apurado na aba "Tempos" do Sirac.

PROCESSO Nº 30086/2018-e - Concorrência nº 006/2018 - ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de complementação do sistema viário da Estrada Setor Policial Militar - ESPM, até o terminal da Asa Sul (TAS), contemplando serviços de construção das obras de Arte Especiais (fundações e estruturas), pavimentação, drenagem e sinalização. DECISÃO Nº 1802/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 1.700/2018 - SINESP/GAB/ASSESP (e-doc A7E9A345-c, Peça 19); b) do Ofício SEI-GDF nº 50/2019 - NOVACAP/PRES (e-doc FE6BD7B0-c, Peça 27, e e-doc 551F7B7F-c, Peça 28), dos documentos anexos (e-docs 8C393872-c, 504F3C61-c, 3E74BE68-c e 3B24F976-c, Peças 29/32) e demais documentos juntados no campo "Associados" do sistema e-TCDF; II - considerar: a) cumprida a Decisão nº 5.035/2018; b) parcialmente suficientes os esclarecimentos apresentados para as medidas determinadas nas alíneas "b" e "c" do item II da referida decisão; c) suficientes as medidas corretivas e esclarecimentos apresentados aos demais quesitos; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, que: a) passem a admitir a participação de empresas em consórcio no certame em apreço, de modo a proporcionar maior competitividade ao certame, e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 1º, alínea "a", item "a.1", da Decisão Normativa TCDF nº 02/2012; b) somente deem início à execução do contrato decorrente desta licitação após a obtenção da devida Licença de Instalação; IV - autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 006/2018 - ASCAL/PRES, após a adoção das medidas corretivas anunciadas no Ofício SEI-GDF nº 1.700/2018 - SINESP/GAB/ASSESP e Ofício SEI-GDF nº 50/2019 - NOVACAP/PRES, bem como da medida determinada na alínea "a" do item III acima, devendo ser reaberto o prazo inicialmente previsto, conforme disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 127/2019 - DIFLI à NOVACAP, à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento do item III e IV.a; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1219/2019-e - Representação formulada pela empresa BBC Engenharia Ltda., questionando possível irregularidade na habilitação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2018-Codhab/DF, conduzido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab. DECISÃO Nº 1817/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício SEI-GDF nº 700/2019 - CODHAB/PRESI da Codhab/DF (Peça 46); b) da Informação nº 07/2019 - 3ª Digem; II - considerar, no mérito, inopropriedade a Representação da empresa CMP Construtora Marcelino Porto Ltda. EPP (Peça 37); III - encaminhar cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante e à Codhab/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9716/2019-e - Aposentadoria de MARCUS ANTONIO MARQUES DA CUNHA FROTA - SES/DF. DECISÃO Nº 1818/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 5362-2), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4440/2005 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 1819/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 431/08 ao julgamento das contas anuais em exame; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalva as contas anuais dos Srs. Benício Tavares da Cunha Mello (Presidente, período de 01.1 a 31.12.2004), Jorge Afonso Argello (Vice-Presidente, período de 01.1 a 31.12.2004), Arlécio Alexandre Gazzal (Ordenador de despesa, período de 01.1 a 31.12.2004), Ruither Jacques Sanfilippo (Ordenador de despesa, período de 01.1 a 2.10.2004), em face das seguintes impropriedades verificadas no Relatório de Auditoria Interna nº 05/05 (fls. 432/449 do Processo nº 001.000.436/2005): a) aquisição do software Menthor para dar suporte ao Setor de Pagamento de Pessoal por meio de inexigibilidade de licitação e posterior realização de Contrato de Manutenção, sem comprovação da necessidade operacional do referido sistema; b) falhas verificadas na concessão de suprimento de fundos relacionadas nos §§ 55/63 do citado Relatório de Auditoria; c) aquisição do software ASI para dar suporte à Comissão Permanente de Licitação e ao Setor de Material, sem que seja utilizado pelas referidas unidades, conforme § 85 do referido Relatório de Auditoria; d) não comunicação da abertura de tomada de contas especial a esta Corte, conforme prevê a Resolução nº 102/98; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário no que tange as contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29863/2010 - Tomadas de contas especiais instauradas, por determinação deste Tribunal, por meio da Decisão nº 1.974/10, para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 095/07. DECISÃO Nº 1820/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 121.000.128/12; II - autorizar: a) o sobrestamento dos autos até o deslinde da Ação Civil de Improbabilidade Administrativa nº 2008.01.1.160058-9; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e acompanhamento do processo mencionado na alínea anterior. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25270/2014 - Recursos de Reconsideração apresentados pelos Srs. Rafael de Aguiar Barbosa e José de Moraes Falcão em face da Decisão nº 1.089/18, que trata da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, relativa ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 1821/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento parcial aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Rafael de Aguiar Barbosa (fls. 424/474) e José de Moraes Falcão (fls. 475/504), para, no mérito, reformar a Decisão nº 1.089/18 a fim de: a) excluir a expressão "e retirada de multa por atraso" dos incisos III, alínea "c", e V, alínea "a"; b) afastar a responsabilidade do Sr. Rafael de Aguiar Barbosa pelas irregularidades constantes dos subitens 3.3 e 3.43 do relatório de auditoria; II -

reduzir, como consequência do inciso anterior, o valor da multa aplicada ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa pelo inciso IV da Decisão nº 1.089/18 para R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), tornando insubsistente o Acórdão nº 53/18; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - dar conhecimento desta decisão aos recorrentes, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; V - autorizar a devolução dos autos ao Núcleo de Recursos para os devidos registros e posterior encaminhamento à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5650/2016-e - Auditoria integrada realizada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em atendimento ao Plano Geral de Ação de 2016, com objetivo de avaliar a regularidade e a execução dos contratos de monitoramento e gestão de tráfego das vias públicas do Distrito Federal, bem como a conformidade da aplicação dos recursos provenientes de multas de trânsito. DECISÃO Nº 1822/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 689/2018 e anexos (e-docs 679820F5-c e 09A3A2FC-c); II - considerar: a) parcialmente atendido o inciso II, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 277/18; b) atendido o inciso III da Decisão nº 277/18; III - reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê efetivo cumprimento ao inciso II, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 277/18, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, a documentação comprobatória das providências adotadas, inclusive aquela relativa à comprovação do efetivo recolhimento dos valores devidos pela SITRAN e pelo Consórcio MONITRAN; IV - autorizar: a) o envio da Informação nº 09/2018 - DIAUD1, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, a fim de subsidiar o atendimento do inciso II da Decisão nº 277/18; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11346/2017-e - Pedidos de Reexame interpostos pelo Sr. José Antônio Caramoni Borges e pela Srª. Thaís Regal Araújo, relativos à auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, com o objetivo de avaliar obras em andamento ou concluídas durante o exercício de 2014, destinadas à implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal (PTU), objetos do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR. DECISÃO Nº 1823/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos Pedidos de Reexames interpostos pelo Sr. José Antônio Caramoni Borges (e-doc EE8D038D-c) e pela Srª. Thaís Regal Araújo (e-doc 8A6A7611-c), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 3.846/18 e do Acórdão nº 272/18; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes; III - autorizar a restituição dos autos ao Núcleo de Recursos para os devidos registros e posterior arquivamento.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 23630/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no Convênio nº 11/2008 celebrado entre a então Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Bola Preta de Sobradinho, que teve por objeto o repasse de recursos, visando à realização do desfile no Carnaval 2009. DECISÃO Nº 1824/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 371.000.840/2008; II - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do Grêmio Recreativo Escola de Samba Bola Preta de Sobradinho e de seu representante legal à época, Sr. Rony Batista Pala, bem como da empresa Art Company Agência de Modelos e Manequins LTDA.-ME e de sua representante legal à época dos fatos, a Sra. Maria Luiza Neri de Oliveira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem, em solidariedade, o débito no valor de R\$ 918.865,15 (atualizado até o dia 05/12/2018), quanto às irregularidades verificadas na execução do Termo de Convênio nº 11/2008, o que pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, "b" e "c", da LC nº 1/1994, assim como a aplicação da multa prevista no art. 56 do referido normativo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31658/2015-e - Estudos especiais com vistas a verificar a necessidade de ressarcimento de despesas com pessoal requisitado/cedido da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDf a outros órgãos/entidades da Administração Pública e custeado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCFD. DECISÃO Nº 1825/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 98/2018- PGDF/GAB/PRCON (peça 54), do Ofício nº 2/2019-G1P (peça 55) e da Informação nº 05/19-DIAGF (peça 59); II - autorizar o rearquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9901/2017 - Aposentadoria de ANA MARIA ALÍPIA DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1826/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1079/2019-SEE/GAB, fl. 35/35v anexos de fls. 36/36v, protocolado nesta Corte de Contas em 17/05/2019; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF para o cumprimento do disposto na Decisão nº 3019/2018, por 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 40370/2017 - Aposentadoria de WILMA CALAÇA DE MENEZES - SES/DF. DECISÃO Nº 1806/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1594/2019-SES/GAB, fl. 53, anexos de fls. 54/57, protocolado nesta Corte de Contas em 20/05/2019; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para o cumprimento do disposto na Decisão nº 3160/2018, por 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 36807/2018-e - Contratos n.ºs 07/2018-PGDF, 35/2018-SEF, 39/2018-SEF, 36.921/2018-SEPLAG e 36849/2018-SEPLAG, celebrados com a sociedade empresária True Change Tecnologia Ltda., para aquisição de licença de uso de plataforma de desenvolvimento rápido de sistemas (Outsystems), incluindo serviços de treinamento e consultoria. DECISÃO Nº 1827/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Contratos n.ºs 07/2018-PGDF (peça 11, Processo nº 00020-00012002/2018-12), 35/2018-SEF (peça 12, Processo nº 00040-00063205/2017-11), 39/2018-SEF (peça 13, Processo nº 00410-00012001/2017-31), 36.921/2018-SEPLAG (peça 14, Processo nº 00410-00001516/2018-96) e 36849/2018-SEPLAG (peça 15, Processo nº 00410-00007120/2018-52); II - determinar: a) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão (SEFP) que apresentem, em até 60 (sessenta) dias, relatório detalhado dos sistemas/funcionalidades desenvolvidos com o uso da ferramenta Outsystem, incluindo uma análise de desempenho de suas equipes de desenvolvimento, antes e depois da utilização dessa ferramenta; b) à SEFP que, em até 30 (trinta) dias: 1) informe a destinação das duas licenças instaladas anteriormente, de uso perpétuo e ilimitado de Plataforma de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Aplicações Web, concernentes aos Contratos n.ºs 35/2018-SEF e 39/2018-SEF; 2) avalie a real necessidade de renovação dos Contratos n.ºs 35/2018-SEF, 39/2018-SEF e 36.849/2018-SEPLAG no que diz respeito ao item 2 ("Suporte técnico para Licença permanente de Plataforma Integrada de Desenvolvimento, Gerência e Monitoramento de Software com Capacidade Ilimitada") e ao item 5 ("Serviço de mentoria, apoio e aceleração no processo de absorção de técnicas de desenvolvimento"), com a finalidade de evitar pagamentos em duplicidade para os mesmos serviços, encaminhando a este Tribunal o relato das medidas adotadas; III - autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator, aos titulares das unidades jurisdicionadas indicadas no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especial (SESPE) para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 11086/2019-e - Pensão militar instituída por JOSÉ RAYMUNDO DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1828/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) na aba "Histórico", considerando que a reforma "ex officio" do Primeiro-Sargento PM

José Raymundo de Oliveira, "a priori", consubstancia-se no Decreto de 22/06/1992, publicado no DODF de 23/06/1992, que tornou sem efeito o Decreto de 14/03/1991 (publicado no DODF de 15/03/1991), para então o considerar reformado na mesma graduação, mantida a vigência de origem (31/07/1990), mas com proventos integrais relativos ao soldo de Subtenente PM, por haver sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência (inválido, portanto), e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, bem como que essa concessão, também "a priori", foi julgada legal por decisão exarada no Processo-TCDF nº 2049/1991, na assentada de 15/12/1992 (S.O. nº 2.881), conforme publicado no DODF de 12/02/1993: a.1) esclareça a razão de a pensão militar em apreço ter sido legada com base nos proventos correspondentes ao soldo de Primeiro-Tenente PM, e não de Subtenente PM, anexando a correspondente documentação probatória à aba "Anexos e Observações"; a.2) atento ao que resultar das apurações acima demandadas, à íntegra do processo atuado na origem para tratar do aludido ato de reforma (de nº 54.003.019/1984) e do correspondente julgamento de legalidade pelo TCDF, promova apontamentos fidedignos da reforma do instituidor da pensão, cujos termos, a princípio, deverão constar nos campos da respectiva aba da seguinte forma: a.2.1) Paridade: para "Sim"; Fundamento Legal das Vantagens: "Artigo 50, inciso II, §1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, combinado com o artigo 63 da Lei nº 10.486/02" (correspondente ao ID 326); Posicionamento Funcional: "1º Sargento reformado com proventos integrais de Subtenente"; Data de Publicação: "23/06/1992"; Data de Vigência: "31/07/1990"; Processo TCDF: "2049/1991"; Decisão: em branco; Sessão: "2.881 - 15/12/1992"; b) na aba "Dados do Instituidor", corrija a grafia do nome da mãe do ex-militar para "FELIS MINA"; c) na aba "Dados da Concessão": c.1) corrija a data de ingresso do ex-militar na Corporação para "12/12/1954", conforme registrado no SIGRH, ou justificar, documentalmente, a data ali lançada ("12/10/1954"), assim também procedendo, se o caso, em relação aos respectivos lançamentos na aba "Tempos"; c.2) exclua o registro no campo "Fundamento Legal Vantagens", pois não se refere a vantagem intrínseca ao ato de pensão militar; d) na aba "Dados dos Beneficiários", em relação à pensionista Márcia Cristina de Oliveira Silva, cujo direito de participar do rateio do benefício desde o início restou assegurado judicialmente, altere os registros atinentes à ação que ajuizou para fins de restabelecer o pagamento de sua cota pensional, da seguinte forma: d.1) campo "Data da Decisão": "10/07/2013" (data em que proferido pela 3ª Turma Cível do Acórdão nº 701.441, na APC 2012.01.1.031939-3 - TJDF); d.2) campo "Descrição da Decisão": "Diante do exposto, DÁ-SE PROVIMENTO à apelação cível interposta, julgando-se procedente o pedido para restabelecer o pagamento do benefício suprimido sem prejuízo de posterior revisão pela Administração Pública, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório"; d.3) campo "Trânsito em Julgado": "04/07/2016"; e) na aba "Tempos", havendo registro de período averbado supostamente prestado às Forças Armadas (297 dias), esclareça o motivo de não ter sido considerado para efeito da fixação definitiva da vantagem ATS, conforme autorizado pelo art. 121, § 1º, inc. I, da Lei nº 7.289/84, atento ao fato de que o tempo total apurado para essa vantagem revela-se inconsistente com o respectivo percentual informado na aba "Proventos" (30%), devendo ser adotadas as providências corretivas pertinentes, com juntada de correspondente documentação probatória à aba "Anexos e Observações", e sem prejuízo de observar o contraditório e a ampla defesa prévios, no caso de redução do valor do benefício; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 11108/2019-e - Pensão militar instituída por JARBAS SOUZA LUCAS - PMDF. DECISÃO Nº 1829/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) retifique a Portaria DIPC nº 717, de 30/08/2010 (publicada no DODF de 19/01/2012), para excluir da fundamentação legal a expressão "... de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, §2º da Constituição Federal, ..."; b) no SIRAC: b.1) corrija no ato eletrônico o número do processo para 54001867/2010; b.2) na aba "Dados da Concessão", inclua os informes alusivos à retificação de que trata o item I anterior, bem como retifique a data do campo "Desligamento" para "16/08/1984"; b.3) esclareça divergência envolvendo o pagamento da parcela pecuniária ATS, juntando à aba "Anexos e Observações" a correspondente documentação probatória digitalizada, uma vez que aparece calculada na aba "Proventos" em 31% (trinta e um por cento) do soldo, enquanto o tempo total apurado para tal fim, na aba "Tempos", corresponde a 29% (vinte e nove por cento), atentando que nessa última aba, além de período laborado nas Forças Armadas, consta ainda averbado tempo de iniciativa privada computado apenas para a inatividade, apesar de haver permissivo legal para que seja igualmente considerado na totalização do ATS (arts. 121, § 1º, inc. I, e 122, inc. II, § 2º, da Lei nº 7.289/84); b.4) em face da apuração de que trata a alínea "c" anterior, adote providências corretivas onde se fizer necessário, inclusive no sistema de pagamento, se o caso, e sem olvidar de prévia observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, havendo prenúncio de decesso remuneratório; b.5) na aba "Proventos", discrimine os percentuais correspondentes das parcelas que compõem os estípedios pensionais, atentando para o quanto diligenciado a respeito do ATS; b.6) na aba "Histórico", altere os registros referentes à reforma do instituidor da pensão da seguinte forma: 1) Tipo de Ato: "REFORMA" (em vez de "PENSÃO MILITAR"); 2) Modalidade do Ato: "Implemente de idade na inatividade" (em vez de "Após a regulamentação da MP nº 2.218/01"); 3) Paridade: "Sim"; 4) Data de Publicação: "30/06/1993" (em vez de "25/09/1984"); 5) Data de Vigência: "16/11/1992" (em vez de "15/08/1984"); 6) Processo (Órgão) GDF: "54003094/1984" (em vez de "5400309419/1984"); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para as medidas de praxe.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 37/2019, publicado no DODF de 24.05.2019, página 21, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Os Processos n.ºs 4606/2013, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, e 35896/2014, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 16h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões em exercício, lavrei a presente ata, contendo 28 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCEIA MACHADO, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1254

Aos 28 dias de maio de 2019, às 16h33, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente em exercício, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Decisão nº 88/2019, adotada no Processo nº 3074/2015-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 89/2019, adotada no Processo nº 3858/2019-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 16h37, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões em exercício, lavrei a presente ata, contendo 2 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 122/2019

Ementa: Tomada de Contas Especial. Administração Regional de Ceilândia. Audiência. Citação do gestor e da empresa prestadora de serviços. Apresentação das razões de justificativa e das alegações de defesas. Responsabilidade solidária pelo débito afastada. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 13.201/2011.

Nome/Função: Aridelson Sebastião de Almeida.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia - RA IX.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.  
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.  
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.  
Impropriedades identificadas: irregularidade em razão da contratação de quantitativos superiores a 100% do estipulado na Ata original, em afronta à regra contida no § 3º, art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001, e da negligência por contratar os serviços por preço superior ao de mercado, qual seja, o verificado em contratação pública pelo próprio governo do Distrito Federal, evidenciado no Pregão Eletrônico nº 1.220/2013, da Secretaria de Estado e Governo.  
Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 34.782,59 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável, a multa acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) autorizar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendidas as notificações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5131, de 28 de maio de 2019.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente em Exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

#### AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número Processo 2015 00 2 024229-4 ADI - Acórdão: 954870; Relator Des. ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Advogado; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES (DF022071); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (DF017700), FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE (DF011485); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907), LEO FERREIRA LEONCY (DF014571); Interessado: SANDRA FARAJ CAVALCANTE; Advogado: WASHINGTON LUÍS SPECEMILLE RESSURREIÇÃO (DF046916).

ORIGEM: LEI DISTRITAL 5.526, DE 26 DE AGOSTO DE 2015 (ATESTADOS MÉDICOS DIGITAIS).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

INADMISSIBILIDADE DO INGRESSO NO FEITO DE PARLAMENTAR NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE -PRECEDENTES DO STF. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. LEI 5.526, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS DIGITAIS. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE PARLAMENTAR. DIPLOMA QUE NÃO INVADE COMPETÊNCIA RESERVADA AO PODER EXECUTIVO - IMPROCEDÊNCIA. A jurisprudência do STF proclama que não é possível o deferimento do pedido de ingresso de pessoa física, ainda que deputado estadual, na qualidade de amicus curiae.

Conforme entendimento do STF, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar, em matéria legislativa, estão previstas em numerus clausus e, assim, devem ser interpretadas restritivamente. Demonstrado que a Lei Distrital 5.526, de 26 de agosto de 2015, de iniciativa parlamentar, não aumenta despesas e não afeta as atribuições da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, não se vislumbra, do ponto de vista formal, agrégia à ordem constitucional vigente.

DECISÃO: JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. MAIORIA. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. UNÂNIME.

#### DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.041.305 DISTRITO FEDERAL  
RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES; RECTE. (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; PROC (A/S) (ES) :PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS :RECD.(A/S) :DISTRITO FEDERAL ;PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL;RECD.(A/S) :CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; ADV.(A/S) :ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

DECISÃO: Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Doc. 2). A Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Distrital 5.526, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em geral no âmbito do Distrito Federal. Sustenta, em suma, que houve interferência indevida do Poder Legislativo na seara administrativa, com violação dos princípios da reserva de administração, independência e separação dos poderes. Intimidados para apresentar informações, o Governador (Doc.1, fls. 1725) e a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Doc.1, fls. 28-34) manifestaram-se pela improcedência dos pedidos. Posteriormente, o Tribunal de origem rejeitou o pedido de ingresso como amicus curiae solicitado pela Deputada Distrital Sandra Faraj Cavalcante (Doc. 1, fls. 65-68). Ato contínuo, o Tribunal proferiu acórdão ementado nos seguintes termos (Doc. 2, fls. 1-2):

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INADMISSIBILIDADE DO INGRESSO NO FEITO DE PARLAMENTAR NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE - PRECEDENTES DO STF. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. LEI 5.526, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS DIGITAIS. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE PARLAMENTAR. DIPLOMA QUE NÃO INVADE COMPETÊNCIA RESERVADA AO PODER EXECUTIVO - IMPROCEDÊNCIA. A jurisprudência do STF proclama que não é possível o deferimento do pedido de ingresso de pessoa física, ainda que deputado estadual, na qualidade de amicus curiae. Conforme entendimento do STF, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar, em matéria legislativa, estão previstas em numerus clausus e, assim, devem ser interpretadas restritivamente. Demonstrado que a Lei Distrital 5.526, de 26 de agosto de 2015, de iniciativa parlamentar, não aumenta despesas e não afeta as atribuições da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, não se vislumbra, do ponto de vista formal, agrégia à ordem constitucional vigente".

Irresignada, a Douta Procuradoria-Geral de Justiça interpôs Recurso Extraordinário, com fundamento no artigo 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal, alegando violação aos arts. 2º, 61, § 1º, II, "b"; e 63, I, da Constituição Federal de 1988. Sustenta, em suma: (a) violação ao princípio da separação dos poderes; e (b) afronta "da legitimidade para propositura de normas que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração pública, implicando nítido aumento de despesas em projeto de lei de iniciativa privativa do titular

do Poder Executivo" (Doc. 3, fl. 3). Em contrarrazões, a Câmara Legislativa alega que (a) a repercussão geral da matéria não está devidamente fundamentada; (b) não foi cumprido o requisito do prequestionamento; (c) trata-se de ofensa meramente reflexa à Constituição Federal; (d) a matéria não se encontra entre aquelas sujeitas à reserva de administração; (e) a efetivação da Lei 5.526/2015 não acarreta aumento de despesas. A Presidência do Tribunal a quo negou seguimento ao apelo extremo, ao fundamento de que incidem os óbices constantes nas Súmulas 279 e 284 (no que se refere ao artigo 102, III, "c", da CF/1988), ambas desta CORTE. Em sede de Agravo, o Parquet sustenta a desnecessidade de análise dos fatos e provas, bem como que houve efetiva violação de dispositivos constitucionais. É o relatório. Decido. Inicialmente, verifica-se que foram preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade do apelo extremo. Dessa forma, passo à análise do mérito. Assiste razão ao recorrente. In casu, a Lei Distrital 5.526/2015 prevê a obrigatoriedade de toda a rede hospitalar pública e privada do Distrito Federal emitir atestados médicos digitais (e-Atestados); determina, ainda, que as despesas decorrentes da execução desta Lei corram à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Vejamos seus termos:

"Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da emissão de atestados médicos digitais, denominados e-Atestados, em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em geral no Distrito Federal. Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, pode ser emitido o atestado em papel. Art. 2º Os hospitais públicos e privados e os médicos devem se adaptar à exigência constante do art. 1º no prazo máximo de 1 ano a partir da publicação desta Lei. Art. 3º Os atestados digitais devem ser certificados por órgãos oficiais. Art. 4º A infração às disposições desta Lei acarreta multa estipulada pelo decreto regulamentador. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados de sua publicação. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 26 de agosto de 2015". Acerca da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 61, da CF/1988), assim me manifestei em sede doutrinária: "As referidas matérias cuja discussão legislativa dependem da iniciativa privativa do Presidente da República (CF, art. 61, §1º) são de observância obrigatória pelos Estados Membros que, ao disciplinar o processo legislativo no âmbito das respectivas Constituições estaduais, não poderão afastar-se da disciplina constitucional federal, sob pena de nulidade da lei. Assim, por exemplo, a iniciativa reservada das leis que versem o regime jurídico dos servidores públicos revela-se, enquanto prerrogativa conferida pela Carta Política do Chefe do Poder Executivo, projeção específica do princípio da separação dos poderes, incidindo em inconstitucionalidade formal a norma inscrita em Constituição do Estado que, subtraindo a disciplina da matéria ao domínio normativo da lei, dispõe sobre provimento de cargos que integram a estrutura jurídica administrativa do Poder Executivo Local. A Constituição Federal inseriu, ainda, na esfera de atribuições do Executivo, o poder de elaborar e de encaminhar ao Legislativo o projeto de lei referente ao orçamento anual, função esta que deverá observar somente as limitações da própria Carta Magna, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, inexistindo possibilidade, sob pena de afronta à Separação dos Poderes, consagrada textualmente na Constituição Federal, do Poder Judiciário determinar ao Presidente da República a inclusão, no texto do projeto de lei orçamentária anual, de cláusulas pertinentes à fixação da despesa pública, com a consequente alocação de recursos financeiros destinados a satisfazer a determinados encargos". (Direito Constitucional. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2017; p. 682683) Na mesma linha, está SUPREMA CORTE já assentou o entendimento de que leis de iniciativa do Poder Legislativo que interferem na organização de órgãos, entidades, servidores públicos, ou que, em decorrência desta interferência, acarretam despesas para o Poder Executivo, violam a independência e separação dos poderes. A propósito, citem-se os seguintes julgados:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INTERVÉM NO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO - USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO - INCONSTITUCIONALIDADE - CONTEÚDO MATERIAL DO DIPLOMA LEGISLATIVO IMPUGNADO (LEI Nº 6.161/2000, ART. 70) QUE TORNA SEM EFEITO ATOS ADMINISTRATIVOS EDITADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, COM EFICÁCIA EX TUNC. PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS. - O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulta. Precedentes. Doutrina. O CONCURSO PÚBLICO REPRESENTA GARANTIA CONCRETIZADORA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. - O respeito efetivo à exigência de prévia aprovação em concurso público qualifica-se, constitucionalmente, como paradigma de legitimação ético-jurídica da investidura de qualquer cidadão em cargos, funções ou empregos públicos, ressalvadas as hipóteses de nomeação para cargos em comissão (CF, art. 37, II). A razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial de o Estado conferir efetividade ao princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável de o Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamento discriminatório e arbitrário a outros. Precedentes. Doutrina. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais". (ADI 2.364 MC / AL, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJe de 14/12/2001)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE INTERFERE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE ESTADO EM MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. I. Lei que determina que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo envie aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação a seus respectivos portadores. Matéria de reserva de administração, ensejando ônus administrativo ilegítimo. 2. Procedência da ação direta de inconstitucionalidade". (ADI 3.169 / SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJe de 19/2/2015).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 10.640/1998 DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DIPLOMA LEGISLATIVO QUE RESULTOU DE INICIATIVA PARLAMENTAR - CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE A SERVIDORES PÚBLICOS, INDEPENDENTEMENTE DA DISTÂNCIA DO DESLOCAMENTO - USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO RESERVADO, NOTADAMENTE, AO GOVERNADOR DO ESTADO - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Situação ocorrente na espécie, em que diploma legislativo estadual, de iniciativa parlamentar, institui vale-transporte em favor de servidores públicos, independentemente da distância do seu deslocamento: concessão de vantagem que, além de interferir no regime jurídico dos servidores públicos locais, também importa em aumento da despesa pública (RTJ 101/929 - RTJ 132/1059 - RTJ 170/383, v.g.). A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina. Nem mesmo a ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Insustentância da Súmula nº 5/STF,

motivada pela superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes. SIGNIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CIVIS E MILITARES) - A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusividade iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes". (ADI 1809 / SC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, Dje. 10/08/2017) Ademais, a determinação legal para que os hospitais da rede privada emitam atestados digitais também está eivada de inconstitucionalidade formal, visto que fere a iniciativa privativa da União para legislar sobre Direito Civil (art. 22, I, da CF/88). A propósito, citem-se os seguintes precedentes: "Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei estadual que regula obrigações relativas a serviços de assistência médica hospitalar regidos por contratos de natureza privada, universalizando a cobertura de doenças (Lei nº 11.446/1997, do Estado de Pernambuco). 3. Vício formal. 4. Competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial e sobre política de seguros (CF, art. 22, I e VII). 5. Precedente: ADI no 1.595-MC/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 19.12.2002, Pleno, maioria. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente" (ADI nº 1.646, Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, DJ de 7/12/2006).

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.265/02 do Estado de São Paulo. Seguro obrigatório. Eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos. Inconstitucionalidade formal. Competência privativa da União. 1. Lei estadual nº 11.265/02, que instituiu a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos. Competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, Direito Comercial e política de seguros (CF, art. 22, I e VII). 2. Não se trata de legislação concernente à proteção dos consumidores (CF, art. 24, inciso VII, §§ 1º e 2º), de competência legislativa concorrente dos estados-membros, pois a lei impugnada não se limita a regular as relações entre os consumidores e os prestadores de serviço, nem a dispor sobre responsabilidade por dano ao consumidor. Na verdade, cria hipótese de condicionamento da realização de alguns espetáculos ou eventos à existência de contrato de seguro obrigatório de acidentes pessoais coletivos. 3. Não obstante a boa intenção do legislador paulista de proteger o espectador, a lei do Estado de São Paulo criou nova modalidade de seguro obrigatório, além daquelas previstas no art. 20 do Decreto-Lei federal nº 73/66 e em outros diplomas federais, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, direito comercial e política de seguros (CF, art. 22, I e VII). 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente". (ADI 3.402, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJ de 11/12/2015)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.989/93 DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EDUCAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO NÃO PRIVATIVO. MENSALIDADES ESCOLARES. FIXAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO. MATÉRIA DE DIREITO CONTRATUAL. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. Os serviços de educação, seja os prestados pelo Estado, seja os prestados por particulares, configuram serviço público não privativo, podendo ser desenvolvidos pelo setor privado independentemente de concessão, permissão ou autorização. 2. Nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição do Brasil, compete à União legislar sobre direito civil. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente." (ADI 1.007/PE, Rel. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, DJ 24/02/2006)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.265/02 do Estado de São Paulo. Seguro obrigatório. Eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos. Inconstitucionalidade formal. Competência privativa da União. 1. Lei estadual nº 11.265/02, que instituiu a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos. Competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, Direito Comercial e política de seguros (CF, art. 22, I e VII). 2. Não se trata de legislação concernente à proteção dos consumidores (CF, art. 24, inciso VII, §§ 1º e 2º), de competência legislativa concorrente dos estados-membros, pois a lei impugnada não se limita a regular as relações entre os consumidores e os prestadores de serviço, nem a dispor sobre responsabilidade por dano ao consumidor. Na verdade, cria hipótese de condicionamento da realização de alguns espetáculos ou eventos à existência de contrato de seguro obrigatório de acidentes pessoais coletivos. 3. Não obstante a boa intenção do legislador paulista de proteger o espectador, a lei do Estado de São Paulo criou nova modalidade de seguro obrigatório, além daquelas previstas no art. 20 do Decreto-Lei federal nº 73/66 e em outros diplomas federais, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, direito comercial e política de seguros (CF, art. 22, I e VII). 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente". (ADI 3.402, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJ de 11/12/2015)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.sff.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 36AD-35ED-6C9F-89F7 e senha 2D73-0EE3-DE94-3E19

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.989/93 DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EDUCAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO NÃO PRIVATIVO. MENSALIDADES ESCOLARES. FIXAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO. MATÉRIA DE DIREITO CONTRATUAL. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. Os serviços de educação, seja os prestados pelo Estado, seja os prestados por particulares, configuram serviço público não privativo, podendo ser desenvolvidos pelo setor privado independentemente de concessão, permissão ou autorização. 2. Nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição do Brasil, compete à União legislar sobre direito civil. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente." (ADI 1.007/PE, Rel. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, DJ 24/02/2006) Por pertinente, citem-se os seguintes trechos de voto que proferi por ocasião do julgamento da ADI 451, transitada em julgado em 17/3/2018: "Como tive a oportunidade de manifestar no voto proferido na ADI 907, o federalismo e suas regras de distribuição de competências legislativas são um dos grandes alicerces da consagração da fórmula Estado de Direito, que, conforme salientado por PABLO LUCAS VERDÚ, ainda exerce particular fascinação sobre os juristas. Essa fórmula aponta a necessidade do Direito ser respeitoso com as interpretações envolvendo diferentes dispositivos constitucionais que envolvem diversas competências legislativas, para que se garanta a previsão do legislador constituinte sobre a divisão dos centros de poder entre os entes federativos, cuja importância é ressaltada tanto por JORGE MIRANDA (Manual de Direito Constitucional. 4. Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1990, t. 1, p. 13-14), quanto por CANOTILHO (Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Almedina, p. 87). A essencialidade da discussão não está na maior ou menor importância do assunto específico tratado pela legislação, mas sim, na observância respeitosa à competência constitucional do ente federativo para editá-la (MAURICE DUVERGER. Droit constitutionnel et institutions politiques. Paris: Presses Universitaires de France, 1955. p. 265 ss), com preservação de sua autonomia e sem interferência dos demais entes da federação, pois, como salientado por LUCA LEVI: 'a federação constitui, portanto, a realização mais alta dos princípios do constitucionalismo. Com efeito, a ideia do Estado de direito, o Estado que submete todos os poderes à lei constitucional, parece que pode encontrar sua plena realização somente quando, na fase de uma distribuição substancial das competências, o Executivo e o Judiciário assumem as características e as funções que têm no Estado Federal'. (NORBERTO BOBBIO, NICOLA MATTEUCCI, GIANFRANCO PASQUINO, (Coord.) Dicionário de política. v. I, p. 482). (...) O princípio geral que norteia a repartição de competência entre os entes componentes do Estado Federal brasileiro, portanto, é o princípio da predominância do interesse, tanto para as matérias cuja definição foi preestabelecida pelo texto constitucional, quanto em termos de interpretação em hipóteses que envolvem várias e diversas matérias, como na presente ação direta de inconstitucionalidade. A própria Constituição Federal, portanto, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, e a partir dessas opções pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I). (...) Consequentemente, concordemos ou não, no texto da Constituição de 1988, as contingências históricas, político econômicas e culturais mantiveram a concentração dos temas mais importantes no Congresso Nacional, em detrimento das Assembléias locais, como salientado por JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO (Teoria geral do federalismo. Rio de Janeiro: Forense, 1986. p. 317), e facilmente constatado ao analisarmos o rol de competências legislativas da União estabelecidas no artigo 22 do texto constitucional, dos quais constam, com relevo para o presente caso, o Direito Civil e o Direito do Trabalho. É o que ocorre em relação ao art. 1º da

legislação examinada, onde fica evidente a usurpação da competência da União para legislar em matéria de direito do trabalho (art. 22, I, da CF), de natureza privativa, por opção do legislador constituinte. Esse dispositivo, ao obrigar que o serviço de guarda e vigilância de veículos automotores em estacionamentos privados seja desempenhado por vigilantes especialmente contratados para serem postados à entrada e saída do estabelecimento, interferiu indevidamente nas relações trabalhistas estabelecidas nesse tipo de serviço, impelindo-o a contratar empregados com função determinada. (...) Está caracterizada, portanto, a inconstitucionalidade formal do art. 1º da Lei 1.748/1990, do Estado do Rio de Janeiro por ferimento direto ao artigo 22, inciso I, do texto constitucional". Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, conheço do agravo para, desde logo, DAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO para julgar procedente o pedido. Publique-se. Brasília, 10 de outubro de 2018. Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator Documento assinado digitalmente.

Número Processo 2015 00 2 001936-8 ADI; Acórdão: 891155; Relatora Des. VERA ANDRIGHI; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Advogado: Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: TATIANA MUNIZ SILVA ALVES (DF028310); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (DF017700), LUIS EDUARDO MATOS TONIOL (DF013233); Amicus Curiae: SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS DE TÁXIS E MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETAXI; Advogado(s): EUVALDO THOMAZ SOARES (DF014427), EDUARDO AURELIANO E SILVA (DF025429); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907), LEO FERREIRA LEONCY (DF014571).

ORIGEM: ALÍNEAS "D", "F" E "G" DO INCISO I DO ARTIGO 42 DA LEI 5.323, DE 7/03/2014, EM FACE DOS ARTIGOS 19, CAPUT; 158, INCISO V, 263, INCISOS IX E X, E 264, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO DISTRITO FEDERAL).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALÍNEAS "D", "F" E "G" DO INC. I DO ART. 42 DA LEI DISTRITAL 5.323/14. SERVIÇO DE TÁXI. UTILIZAÇÃO DA BANDEIRA 2. OFENSA À LODF.

MODULAÇÃO DE EFEITOS.I - A previsão de utilização da bandeira 2 na prestação do serviço de táxi em áreas onde haja placas de sinalização, nas corridas que tenham o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek como origem ou destino e no decorrer do mês de dezembro, em qualquer destino ou horário, viola os princípios administrativos disciplinados no art. 19 da LODF, notadamente a razoabilidade e o interesse público, bem como os arts. 158, inc. V, 263, incs. IX e X, e 264, todos da LODF, que estabelecem a tutela dos direitos do consumidor. II - Aplicável a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, porque demonstradas as razões de segurança jurídica, art. 128 do RITJDF.T.III - Julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade das alíneas "d", "f" e "g" do inc. I do art. 42 da Lei Distrital 5.323/14.

DECISÃO: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. MAIORIA. COM EFEITOS "EX NUNC" E "ERGA OMNES". UNÂNIME QUANTO A ESSE PONTO.

Número Processo 2018 00 2 007579-0 ADI; Acórdão: 1147137; Relator Des. JAIR SOARES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Advogado: Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: CARLA GONCALVES LOBATO (DF034291); Requerido: MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA (DF021809); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogado (s): PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907), CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO (DF020527)

ORIGEM: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 945, DE 03 DE JULHO DE 2018, QUE ACRESCENTOU O PARÁGRAFO 2º AO ART. 55 DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 840/2011 POR OFENSA AOS ARTIGOS 19, 'CAPUT' E INCISOS II, 53, 71, §1º, II E IV, E 100, VI E X, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. LC 945/18. Vício de iniciativa. Competência privativa do chefe do Poder Executivo. I - A inconstitucionalidade formal ocorre quando, no processo legislativo, há afronta direta às normas da Lei Orgânica do Distrito Federal.2 - A LC 945/18, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre servidores públicos do Distrito Federal, padece de vício formal de iniciativa. Só poderia ter sido proposta por projeto de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. É, assim, inconstitucional.3 - Ação julgada procedente.

DECISÃO: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM EFEITOS "EX TUNC" E FORÇA "ERGA OMNES". DECISÃO UNÂNIME.

Número Processo 2016 00 2 008082-0 ADI; Acórdão: 1006100; Relator Des.: JOSÉ DIVINO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Advogado: Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO (DF020527); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA (DF006433); Amicus Curiae: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL OAB/DF;

Advogado(s): RAQUEL FONSECA DA COSTA (DF023480), CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA (DF015372), LUIZ RICARDO FERREIRA LIMA (DF043325); Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL ANAPE; Advogado(s): MARCELLO TERTO E SILVA (GO021959), RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (DF032147), MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGAO (DF032148); Amicus Curiae: SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL - SINDPROC/DF; Advogado(s): IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR (DF011555), RENATO BORGES BARROS (DF019275); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogada: PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907)

ORIGEM: ARTIGOS 1º, § 5º; ARTIGO 7º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR 904, DE 18/12/2015 (RACIONALIZAÇÃO NO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCALIS) EMENTA: CONSTITUCIONAL.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 904/2015. PRELIMINAR. INADEQUAÇÃO. REJEIÇÃO. EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. DÉBITOS DE PEQUENO VALOR. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FACULTATIVIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE TRIBUTÁRIA. INOVAÇÃO EM MATÉRIA PROCESSUAL.I - A aferição da constitucionalidade das normas impugnadas não requer prévio cotejo com outras espécies jurídicas infraconstitucionais, cujo juízo de desvalor pode ser proferido apenas à luz do texto inscrito na Lei Orgânica do Distrito Federal. II - A edição de norma que dispensa a inscrição e o ajuizamento de ação de cobrança de crédito tributário, desde que seja de iniciativa do ente competente para a instituição do tributo, tem respaldo constitucional. Precedente. III - O processo judicial envolve custos com diligências, material e pessoal, sendo que, em muitos casos, o Estado arrecada valores irrisórios ou gasta mais do que o valor que pretende recuperar a execução. Nesse contexto, estabelecer que é facultativa a cobrança judicial de dívidas de menor valor resulta na concretização dos princípios constitucionais da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem a atuação da Administração Pública. Depois, dado o caráter abstrato e impessoal da norma em apreço, por não particularizar um destinatário específico, mas beneficiar todos que se enquadrarem nos critérios definidos nos dispositivos legais, não se vislumbra a ofensa ao princípio da igualdade tributária. IV - A norma impugnada não inovou a ordem jurídica em matéria processual, pois apenas adotou os mesmos critérios fixados em lei federal, qual seja, inclusão de determinado valor do débito quando da inscrição em dívida ativa para atender às despesas com a sua cobrança e honorários advocatícios. V - Ação julgada improcedente.

DECISÃO: JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. JOSÉ DIVINO.

#### OBSERVAÇÃO

Os acórdãos retro estão sendo publicados conforme o disposto nº artigo 161, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e decisão do ARE n. 1.041.305.

Brasília/DF, 30 de maio de 2019.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do CONSELHO ESPECIAL

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR RAQUEL PEREIRA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ANTONIO JORGE MORORÓ, matrícula 268.960-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Diretoria de Logística, da Coordenação Administrativa, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 02 de maio de 2019.

NOMEAR MAURÍCIO DIAS PEREIRA, matrícula 46.455-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Diretoria de Logística, da Coordenação Administrativa, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR GLEBSON DE CARVALHO ANDRADE, matrícula 79.229-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Qualidade de Dados, da Diretoria de Extração de Dados, da Coordenação de Governança da Informação, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO OLIVEIRA TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Qualidade de Dados, da Diretoria de Extração de Dados, da Coordenação de Governança da Informação, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR NARA REGINA DE SIQUEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Contratos, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Contratos e Ajustes Congêneres, da Diretoria de Contratos, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Contratos, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA MARTINS TORRES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Contratos e Ajustes Congêneres, da Diretoria de Contratos, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA MARTINS TORRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Contratos e Ajustes Congêneres, da Diretoria de Contratos, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIA DOS SANTOS PAIVA ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Contratos e Ajustes Congêneres, da Diretoria de Contratos, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RODRIGO FERREIRA CRUZ DE LIMA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Pagamento, da Gerência de Planejamento e Execução Orçamentária, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Coordenação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Prestação de Contas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR WELLINGTON EDSON SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Pagamento, da Gerência de Planejamento e Execução Orçamentária, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Coordenação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Prestação de Contas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WELLINGTON EDSON SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Liquidação, da Gerência de Planejamento e Execução Orçamentária, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Coordenação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Prestação de Contas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO FERREIRA CRUZ DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Liquidação, da Gerência de Planejamento e Execução Orçamentária, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Coordenação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Prestação de Contas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de abril de 2019, publicado no Suplemento ao DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 01, o ato que nomeou ANTONIO CARLOS PERES DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Documentação Administrativa, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR ALEX PEREIRA GOMES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Documentação Administrativa, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de abril de 2019, publicado no Suplemento ao DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 03, o ato que nomeou JOÃO BOSCO DOS SANTOS OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR KARIM ALLAN MARIANO MOHAMED ELZOBEIR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Logística, da Coordenação de Gestão, Logística e Recursos Humanos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM ROGÉRIO CORRÊA TEIXEIRA, matrícula 50.258/8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, do Centro de Inteligência, do Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 02 de abril de 2019.

EXONERAR o CEL QOPM ALCENOR PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 50.275/8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Operacional, do Subcomando Operacional, do II Comando de Policiamento Regional Oeste, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOPM ALCENOR PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 50.275/8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe do Centro de Inteligência, do Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOPM MARCELO DE ARAÚJO ALVES, matrícula 50.487/4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Gestão da Qualidade, do Estado Maior, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM OSVALDO CORDEIRO DE LISBOA JÚNIOR, matrícula 50.472/6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Operacional, do Subcomando Operacional, do II Comando de Policiamento Regional Oeste, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM JORGE CRONEMBERGER RIBEIRO SILVA, matrícula 50.113/1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Corregedor Adjunto, da Corregedoria Adjunta, do Departamento de Controle e Correição, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 12 de março de 2019.

EXONERAR o CEL QOPM CLÁUDIO FERNANDO CONDI, matrícula 50.211/1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, do Gabinete do Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM EVALDO SOARES VIEIRA, matrícula 50.261/8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subchefe, da Subchefia do Centro de Comunicação Social, do Centro de Comunicação Social, do Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOPM CLÁUDIO FERNANDO CONDI, matrícula 50.211/1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Corregedor Adjunto, da Corregedoria Adjunta, do Departamento de Controle e Correição, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOPM EVALDO SOARES VIEIRA, matrícula 50.261/8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, do Gabinete do Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM HÉMERSON RODRIGUES SILVA, matrícula 50.187/5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, do Centro de Comunicação Social, do Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM FÁBIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA, matrícula 50.141/7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, do Centro de Políticas Públicas, do Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR a CEL QOPM CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS, matrícula 50.296/0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretora, da Diretoria de Telemática, do Departamento de Logística e Finanças, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM ANDRÉ LUIZ PINHEIRO BORGES, matrícula 50.271/5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor, da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM MARCELO RODRIGUES DIAS, matrícula 50.321/5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Aquisições e Serviços, da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, do Departamento de Logística e Finanças, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOPM FÁBIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA, matrícula 50.141/7, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, do Centro de Comunicação Social, do Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR a CEL QOPM CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS, matrícula 50.296/0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, do Centro de Políticas Públicas, do Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOPM MARCELO RODRIGUES DIAS, matrícula 50.321/5, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor, da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM CLAUDE COSTA DE LIMA, matrícula 50.572/2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Aquisições e Serviços, da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, do Departamento de Logística e Finanças, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o CEL QOPM MARCUS PAULO KOBOLDT, matrícula 50.295/2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, do Gabinete do Departamento de Controle e Correição, do Departamento de Controle e Correição, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 08 de março de 2019.

EXONERAR o TC QOPM NILSON ALVES DE ARAÚJO, matrícula 50.350/9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Divisão de Correição, do Departamento de Controle e Correição, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOPM CRISTIANO CURADO GUEDES, matrícula 50.497/1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Contabilidade, da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM NILSON ALVES DE ARAÚJO, matrícula 50.350/9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, do Gabinete do Departamento de Controle e Correição, do Departamento de Controle e Correição, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM CRISTIANO CURADO GUEDES, matrícula 50.497/1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Divisão de Correição, do Departamento de Controle e Correição, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOPM VALDINÁ ALVES FEITOSA, matrícula 50.469/6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Administrativo, do Subcomando Administrativo, do Comando de Missões Especiais, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 18 de março de 2019.

EXONERAR o TC QOPM JOSÉ CARLOS FELIPE DE SALES, matrícula 50.477/7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Administrativo, do Subcomando Administrativo, do II Comando de Policiamento Regional Sul, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 29 de março de 2019.

NOMEAR o TC QOPM RONALDO MARTINS MALAQUIAS, matrícula 50.500/5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Administrativo, do Subcomando Administrativo, do II Comando de Policiamento Regional Sul, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOPM MARCELO DE ARAÚJO ALVES, matrícula 50.487/4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subchefe, da Subchefia do Centro de Inteligência, do Centro de Inteligência, do Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOPM JORGE HENRIQUE DA SILVA PINTO, matrícula 50.521/8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Legislação, do Estado Maior, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOPM CLEBER FERNANDES ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula 50.452/1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Gestão da Qualidade, do Estado Maior, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM JORGE HENRIQUE DA SILVA PINTO, matrícula 50.521/8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subchefe, da Subchefia do Centro de Inteligência, do Centro de Inteligência, do Comandante Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM CLEBER FERNANDES ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula 50.452/1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Legislação, do Estado Maior, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM MARCELO DE ARAÚJO ALVES, matrícula 50.487/4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Gestão da Qualidade, do Estado Maior, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOPM LOTUS VIEIRA LINS, matrícula 50.475/0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Administrativo, do Subcomando Administrativo, do Comando de Policiamento Aéreo, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 29 de março de 2019.

NOMEAR o MAJ QOPM FÁBIO ROCHA E OLIVEIRA, matrícula 50.739/3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Administrativo Interino, do Subcomando Administrativo, do Comando de Policiamento Aéreo, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOPM VÂNIO MARTINS ESCOBAR, matrícula 50.360/6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Operacional, do Subcomando Operacional, do Comando de Missões Especiais, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM VÂNIO MARTINS ESCOBAR, matrícula 50.360/6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Administrativo, do Subcomando Administrativo, do Comando de Missões Especiais, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM FRANCISCO CARLOS DE SOUSA BASTOS, matrícula 50.525/0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Operacional, do Subcomando Operacional, do Comando de Missões Especiais, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o MAJ QOPM CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS REIS, matrícula 18.276/1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Coordenador, da Coordenação de Gestão Operacional, da Secretaria Especial da Ordem Pública e Social, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 05 de abril de 2019.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro Cargo, o TC QOPM MARCELO AUGUSTO KOBOLDT, matrícula GDF 1690320X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro Cargo, o TC QOPM CRISTIANO ILINEU BANDEIRA BAPTISTA, matrícula GDF 1690303X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o MAJ QOPM MARCIO CYRNE DE MACEDO JUNIOR, matrícula GDF 16897870, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM MARCELO AUGUSTO KOBOLDT, matrícula GDF 1690320X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM CRISTIANO ILINEU BANDEIRA BAPTISTA, matrícula GDF 1690303X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM MARCIO CYRNE DE MACEDO JUNIOR, matrícula GDF 16897870, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o MAJ QOPM NELSON BARBOSA SOARES, matrícula GDF 16903900, do Cargo de Assessor Militar, da Diretoria de Apoio às Operações de Segurança, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o MAJ QOPM NELSON BARBOSA SOARES, matrícula GDF 16903900, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Apoio às Operações de Segurança, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o MAJ QOPM EUCLYDES RODRIGUES HIRSCH TARDIN, matrícula GDF 16926528, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o CAP QOPM ADAILTO FERNANDES CARNEIRO, matrícula GDF 16926552 do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo o 1º SGT QPPMC ELISANDER NUNES LEONCIO DA SILVA, matrícula GDF 16926358, do Cargo de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o CAP QOPM ADAILTO FERNANDES CARNEIRO, matrícula GDF 16926552, para exercer o Cargo de Assessor Militar, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º SGT QPPMC ELISANDER NUNES LEONCIO DA SILVA, matrícula GDF 16926358 para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o CB QPPMC LEONARDO IGOR DE MATOS FEITOZA, matrícula GDF 16908376, do Cargo de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 1º SGT QPPMC JOELDER MACHADO POVOA, matrícula GDF 16926706, do Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o ST QBMG-2 ALEXANDRE CARLOS GOMES ALVES, matrícula GDF 16749073, do Cargo de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o ST QPPMC SILVIO SANTOS CARDOSO, matrícula GDF 16926838, do Cargo de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o ST QBMG-3 ALEXANDRE SOUZA, matrícula GDF 16695615, do Cargo de Assessor Técnico, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o CB QPPMC LEONARDO IGOR DE MATOS FEITOZA, matrícula GDF 16908376, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o 1º SGT QPPMC JOELDER MACHADO POVOA, matrícula GDF 16926706, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o ST QBMG-2 ALEXANDRE CARLOS GOMES ALVES, matrícula GDF 16749073, para exercer o Cargo de Segurança de Instalações, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Instalações, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o ST QPPMC SILVIO SANTOS CARDOSO, matrícula GDF 16926838, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o ST QBMG-3 ALEXANDRE SOUZA, matrícula GDF 16695615, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por ter sido transferido para a reserva remunerada, o MAJ QOBM/Cond. GILVAN LIMA ARAÚJO, matrícula GDF 16922034, do Cargo de Assessor Militar, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a contar de 13 de maio de 2019.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o MAJ QOBM/Intd. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, matrícula GDF 16916247, do Cargo de Ajudante de Ordens, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o MAJ QOBM/Intd. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, matrícula GDF 16916247, para exercer o Cargo de Assessor Militar, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o MAJ QOPM EUCLYDES RODRIGUES HIRSCH TARDIN, matrícula GDF 16926528, para exercer Cargo de Ajudante de Ordens, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o CAP QOPM SAULO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, matrícula GDF 16788532, do Cargo de Chefe de Equipe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o MAJ QOPM CLEBER XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula GDF 1690527X, do cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o CAP QOPM FAGNER DE OLIVEIRA DIAS, matrícula 50.659/1, para exercer o Cargo de Chefe de Equipe, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o MAJ QOPM CLEBER XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula GDF 1690527X, para exercer o Cargo de Assessor Militar, da Diretoria de Apoio às Operações de Segurança, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

NOMEAR o CAP QOPM SAULO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, matrícula GDF 16788532, para exercer o cargo de Gerente, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-3, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR MARIANNE LIMA DA SILVA, matrícula GDF 16691601, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

EXONERAR BIANCA FLORES AMORIM DOS REIS, matrícula GDF 16900510, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de maio de 2019, publicado no DODF nº 97, de 24 de maio de 2019, página 28, o ato que nomeou PEDRO HENRIQUE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Programação de Medicamentos e de Insumos para Laboratório, da Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de maio de 2019, publicado no DODF nº 97, de 24 de maio de 2019, página 28, o ato que exonerou ALINE PRADO PEREIRA, matrícula 14417502, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Programação de Medicamentos e de Insumos para Laboratório, da Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JOSE ANTONIO BARBOSA FILHO, Médico, matrícula 14419742, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIENY DANIEL MOREIRA, médica, matrícula 01928244, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, Gerência da Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ESTÉFANI PEDROSA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, Gerente, da Gerência de Projetos da Diretoria Técnica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF, a contar de 13 de maio de 2019.

EXONERAR JURACI NASCIMENTO SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Técnico, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.

NOMEAR KÊNIA CRISTIAN GONÇALVES DE NORONHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Técnico, da Diretoria de Administração e Finanças, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.

NOMEAR ALAN NUNES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, Gerente, da Gerência de Projetos da Diretoria Técnica, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU/DF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84 de 07 de maio de 2019, página 32 o ato que nomeou WILL FIGUEIREDO DE FARIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração de Projetos, da Diretoria de Arquitetura, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO ISRAEL XAVIER DE MORAES JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Elaboração de Projetos, da Diretoria de Arquitetura, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84 de 07 de maio de 2019, página 32 o ato que nomeou FERNANDO VINÍCIUS DE OLIVEIRA CESAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL SOARES FRANCELINO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia, da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VAINÉ SOTTO MAYOR PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Saúde do Servidor, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SÁSKIA VOSSENAAR BRITO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Saúde do Servidor, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JANEIDE ADRIANA DA SILVA TAVARES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Saúde do Servidor, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR VAINÉ SOTTO MAYOR PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Saúde do Servidor, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SÁSKIA VOSSENAAR BRITO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Movimentação de Pessoal, da Diretoria de Registros Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS AZEVEDO NUNES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Movimentação de Pessoal, da Diretoria de Registros Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MARLON EUGÊNIO SANTOS TRAJANO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Tempo de Serviço, da Gerência de Pessoal, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ROSILEIDE SOARES DE LIMA BORGES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Tempo de Serviço, da Gerência de Pessoal, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ROSILEIDE SOARES DE LIMA BORGES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CLEONICE ALVES CAMELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84 de 07 de maio de 2019, página 20 o ato que nomeou BRUNA PEREIRA BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR THAIS DE SOUSA FELIX FARIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas para Idoso, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR BIANCA DA SILVA RODRIGUES DO AMARAL para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Programas de Integração Social, da Subsecretaria de Políticas para Idoso, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JAMILÉ PASSARELLA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, Diretoria de Programas de Consolidação de Familiares, da Subsecretaria de Políticas para Idoso, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84 de 07 de maio de 2019, página 21 o ato que nomeou PAULY SOARES PIRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Fiscalização e Execução da Concessão de Cemitérios, da Subsecretaria de Assuntos Funerários, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GILBERTO BIANNA DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Fiscalização e Execução da Concessão de Cemitérios, da Subsecretaria de Assuntos Funerários, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA LEITE FERREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84 de 07 de maio de 2019, página 29, o ato que nomeou DANIEL CHRISÓSTOMO PIRES MOREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84 de 07 de maio de 2019, página 29 o ato que nomeou RINALDO PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 08, de Plantonista, da Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação dos

Direitos da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Plantonista, da Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84 de 07 de maio de 2019, página 20, o ato que nomeou JULIANA BEZERRA DE ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA FLORES DE NORONHA FIGUEIREDO PANTAZOPOULOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THAYANE KELLY BRAGA DE MIRANDA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Libras, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR LARA BEATRIZ DE MIRANDA BELMONTE do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atenção às Pessoas com Deficiências Múltiplas, da Diretoria de Benefícios Sociais, da Coordenação de Políticas de Promoção da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA FREITAS LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Libras, da Coordenação de Políticas de Promoção da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR THAYANE KELLY BRAGA DE MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atenção às Pessoas com Deficiências Múltiplas, da Diretoria de Benefícios Sociais, da Coordenação de Políticas de Promoção da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA FREITAS LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Libras, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LINO VITAL DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Libras, da Coordenação de Políticas de Promoção da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84 de 07 de maio de 2019, página 29 o ato que nomeou SYLVIA NEVES ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA NATASHA DE ABREU para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZA GABRIELA DE MELO MATOS DA CRUZ do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Secretário Executivo, do Conselho do Programa às Vítimas, Testemunhas e Familiares - PROVITA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANILDO DA SILVA NASCIMENTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Secretário Executivo, do Conselho do Programa às Vítimas, Testemunhas e Familiares - PROVITA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ELIANILDO DA SILVA NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção da Liberdade Religiosa, da Subsecretaria de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR NARLA SOARES FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção da Liberdade Religiosa, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84 de 07 de maio de 2019, página 21 o ato que nomeou THAIS DIAS DE SÁ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Secretário Executivo, do Conselho de Direitos do Negro, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR UIARA COUTO DE MENDONÇA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Secretário Executivo, do Conselho de Direitos do Negro, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84 de 07 de maio de 2019, página 30 o ato que nomeou LÍGIA ELIZA DOS SANTOS TAVARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Libras, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84 de 07 de maio de 2019, página 21 o ato que nomeou FERNANDO FERNANDEZ TAVARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Secretário Executivo, do Conselho Distrital de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania LGBT, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR YGOR MASSAYURY ASSUNÇÃO BATISTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Secretário Executivo, do Conselho Distrital de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania LGBT, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KELLAYNE VILAR REZENDE MARTINS RAMOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Libras, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84 de 07 de maio de 2019, página 30 o ato que nomeou LEONARDO MARTINS MACEDO RIOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Libras, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JENNYFER HELLYENAI ARAUJO DE MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Libras, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR WILLIAN FERREIRA DA CUNHA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Políticas de Promoção da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JONES VALDO GONÇALVES DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Políticas de Promoção da Pessoa com Deficiência, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 08 de maio de 2019, publicado no DODF nº 86 de 09 de maio de 2019, página 12, o ato que tornou sem efeito a nomeação de SUSSANE DE ARAÚJO MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 08 de maio de 2019, publicado no DODF nº 86 de 09 de maio de 2019, página 12, o ato que tornou sem efeito a nomeação de DEBORA CRISTINA LYRA FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Relacionamento com o Servidor e Usuário, da Gerência da Unidade da Rodoviária, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR SUSSANE DE ARAÚJO MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, a contar de 09 de maio de 2019.

EXONERAR DEBORA CRISTINA LYRA FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Relacionamento com o Servidor e Usuário, da Gerência da Unidade da Rodoviária, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 09 de maio de 2019.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 6 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de 7 de maio de 2019, página 22, o ato que nomeou LARISSA GONÇALVES BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo Psicossocial, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JUCIANE PRISCILA VILAVERDE FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo Psicossocial, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de 07 de maio de 2019, página 24, o ato que nomeou RICARDO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CARINA SOUZA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de 07 de maio de 2019, página 24, o ato que nomeou JANAI FIGUEIREDO RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Documentação, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ROSEMEIRE SANTOS LIMA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Documentação, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de 07 de maio de 2019, página 25, o ato que nomeou ALAN DA SILVA BORGES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CÉSAR ANDRADE BORGOGNONI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Disciplina, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de 07 de maio de 2019, página 25, o ato que nomeou MARTIN ALVES KERRY PICANÇO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL FERNANDES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de 07 de maio de 2019, página 23, o ato que nomeou RAFAEL FERNANDES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-17, de Vice-Diretor, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA DE ARAGÃO VERAS BARRA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-17, de Vice-Diretor, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 6 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de 7 de maio de 2019, página 25, o ato que nomeou VIVILAINE LACERDA DE LIMA LUCAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Documentação, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRA REGINA DO NASCIMENTO WANDERLEY para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Documentação, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 6 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de 7 de maio de 2019, página 25 o ato que nomeou LUCILENE RIBEIRO REIS BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança Masculina, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CLIVE TORRES COELHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança Masculina, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 6 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de 7 de maio de 2019, página 26, o ato que nomeou CAROLINA YOSHII GALLI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLARA MANHÃES MENDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 6 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de 7 de maio de 2019, página 26, o ato que nomeou THAIS ALVES MOREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLINA YOSHII GALLI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 6 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de 7 de maio de 2019, página 25, o ato que nomeou LUANA MACIEL CAETANO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LAIS BARBOSA MARQUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de maio de 2019, publicado no DODF nº 84, de 07 de maio de 2019, página 25, o ato que nomeou SAMIRA SILVA DE SOUZA CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLINA SAMPAIO MOTTA SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR CARLOS MAGNO SANTOS MIRANDA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ISAAC PESSOA BRAGA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR RENATO RODRIGO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ALAN DA SILVA BORGES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR TAISA DE PAULA TROMBETA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANE LINHARES MOURÃO BANDEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELO NUNES VIEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR OYAMA FERREIRA DINIZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Presidência, da Fundação de Apoio e Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

NOMEAR DAIANE RICARDA DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Programas de Bolsas, da Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de abril de 2019, publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2019, página 29, o ato que nomeou HELBER RICARDO VIEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLEONICE NUNES DA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, Assessor, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

NOMEAR CLEONICE NUNES DA COSTA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Bolsas e Eventos, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF.

NOMEAR CAREN SAMARA TARÃO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de abril de 2019, publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2019, página 29, o ato que nomeou GIULIANO FERREIRA DE MATOS para exercer o Cargo de Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Científica, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

NOMEAR LARISSA MAIANA SEARA DE LIMA para exercer o Cargo de Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação Científica, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de abril de 2019, publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2019, página 29, o ato que nomeou HENRIQUE DE OLIVEIRA BOITEUX para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14 de Gerente, da Gerência de Projetos Científicos, da Coordenação Científica, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

NOMEAR LUDIMILA GONÇALVES DA CRUZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14 de Gerente, da Gerência de Projetos Científicos, da Coordenação Científica, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de abril de 2019, publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2019, página 29, o ato que nomeou RODRIGO MOREIRA FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Superintendência da Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

NOMEAR JERUSA DA SILVA RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de abril de 2019, publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2019, página 29, o ato que nomeou DIOGO ANDRADE DAMASCENO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Superintendência da Unidade de Administração Geral da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

NOMEAR ERICK ARTHUR GOMES PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Superintendência da Unidade de Administração Geral da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

NOMEAR MARIA VILANI FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Material e Serviço, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

EXONERAR, a pedido, FÁBIO ALVES CLEMENTE do Cargo de Natureza Especial, CNE-07, de Chefe da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO MURILO ALVES ROSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-07, de Chefe da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ ROBERTO CUNHA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR LENILSON CUSTÓDIO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WASHINGTON CARDOSO RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR WELLISON OLIVEIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WELLISON OLIVEIRA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio à Área Rural, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR WASHINGTON CARDOSO RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio à Área Rural, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, por não ter tomado posse em tempo hábil, no Decreto de 12 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2019, página 13, o ato que nomeou MAISA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR RAPHAEEL DIAS PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR JACIRA DE FÁTIMA LUIZ BERNARDES ALCANTARA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 172.409-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO VÍCTOR RODRIGUES AMARAL DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, por não ter tomado posse em tempo hábil, no Decreto de 21 de fevereiro de 2019, publicado na Edição Extra nº 14, de 21 de fevereiro de 2019, página 01, o ato que nomeou PEDRO HENRIQUE SOARES XAVIER DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO HENRIQUE SOARES XAVIER DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

NOMEAR KELMA ROSENDO DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.733-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS, matrícula 16918266, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCO EDIMAR BARBOSA DE SOUSA, matrícula 16904095 do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, a contar de 29 de abril de 2019.

NOMEAR JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS, matrícula 16918266, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS GOMES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 17 de janeiro de 2019, publicado na Edição Extra nº 06, de 17 de janeiro de 2019, página 04, o ato que nomeou JAQUELINE SANTOS DE ARAÚJO CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA SILVANIA CASTRO DE AQUINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2019. Página 18 o ato que nomeou SIDNEY LEMOS LOURENÇO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

NOMEAR NELITA DE SOUZA MATOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de maio de 2019, publicado no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, página 10, o ato que exonerou JOEL PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de maio de 2019, publicado no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, página 10, o ato que nomeou MARIA CRISTINA ALVES LOPES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, do Gabinete, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de maio de 2019, publicado no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, página 10, o ato que nomeou IVANE APARECIDA ALVES GIROTTI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

## CASA CIVIL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Designar JAQUELINE ROCHA FERRAZ, matrícula 175.474-2, Assessora Especial, símbolo CNE-07, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, matrícula 174.755-X, Coordenadora, símbolo CNE-06, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, nos afastamentos legais da titular.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 29 DE MAIO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia do Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, resolve:

Art. 1º Redesignar Comissão de Sindicância, para apuração de eventuais responsabilidades relativa ao processo nº 040.001.195/2014, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, conforme recomendações apontadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.4 do Relatório de Auditoria nº 49/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, referente a Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual - Exercício 2013, por meio do processo SEI nº 00394-00009038/2018-16.

Art. 2º Designar para procedê-la ALBA VALÉRIA FERNANDES PEIXOTO FLEURY, matrícula nº 1431249-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental como Presidente e SAMUEL BARBOSA CRUZ, matrícula nº 14011778, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e SEBASTIÃO MORAES DE MOURA, matrícula nº 43821-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental como Membros.

Art. 3º A Comissão está composta por três servidores efetivos e estáveis.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço para conclusão dos trabalhos pertinentes.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 29 DE MAIO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JAMEL REIS AL-HAKIM SALGADO, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, como Executora do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e as Empresas CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA E CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, visando serviços de instalação e retirada de 2 (dois) Pontos Provisórios de energia de 50A e Consumo de 6275kWh, para atender ao evento "Folia de Roça" a ser realizado em Planaltina-DF, nos dias 29 de maio a 09 de junho do corrente ano. Processo: 00135-00001145/2019-57.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GILSON AMORIM SOBRINHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 29 DE MAIO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária desta RA, através do desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas e à transparência das informações.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: WELBY DIAS DE OLIVEIRA, matrícula 1.690.280-7, Coordenador de Administração Geral (COAG), na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; MANOEL ALVES DOS SANTOS, matrícula 091.471-1, titular do Núcleo de Material e Patrimônio (NUMAP), na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI); e RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA KLEIN, matrícula 1.689.644-0, titular da Diretoria de Obras (DIROB), na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.536 de 18 de Dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 29 DE MAIO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão abaixo para recebimento dos Serviços Executados através da Nota de Empenho nº 2019NE00062, Manutenção em Computadores dessa Administração Regional.

Art. 2º A Comissão será composta por DAVID DONIZETTI DA SILVA, matrícula 1.689.677-7, Chefe do Núcleo de Informática (Presidente), CHARLES PEREIRA DA SILVA, matrícula 091.533-5, Gerente da Gerência de Gestão do Território, ANA VITÓRIA GRANJEIRO ALVES, matrícula 1.690.128-2, Assessora da Coordenação de Administração Geral.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 21 DE MAIO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos termos do Art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a GILCELY DE OLIVEIRA VITOR GOMES, matrícula Nº 40.534-5, 5º quinquênio, referente ao período de 25/02/2014 a 29/04/2019.

LUCIANE GOMES QUINTANA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 21 DE MAIO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Incisos XI e L, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Designar KAMILLA VICTORIANO DE SOUZA, matrícula nº 1.690.976-3, Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção desta RA-X, para sem prejuízo de suas funções, atuar como Executora dos serviços constantes do Contrato 01/2019, Processo SEI nº 00137-00000216/2019-48, firmado entre a Administração Regional do Guará e a empresa DEDETIZADORA FOLHA EIRELI, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controles de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos, nas áreas internas e externas dos próprios desta RA-X.

Art.2º Caberá ao Executor supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução do serviço e atestar a (s) nota (s) fiscal (s) de acordo com o artigo 67, da Lei 8666/93.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 30 DE MAIO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, Incisos XI e L, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art.1º Designar VANIA CRISTINA BARBOSA SANTANA, matrícula 154.274-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como Presidente, VILMAR AMÂNCIO DE OLIVEIRA, para atuar como membro, em substituição ao servidor RODRIGO ALVES LOCH, na Comissão Permanente de Sindicância, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 28 de 29/03/2019, publicada no DODF nº 61, de 01/04/2019, página 33.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 29 DE MAIO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR LÁSARO DE ASSIS PINHEIRO, matrícula: 174.621-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições LAÉRCIO TEODORO DE CARVALHO, matrícula: 168.7346-7, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Gestão do Território e Desenvolvimento Econômico da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional de Samambaia, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 29/05 a 12/06/2019 por motivo de férias regulamentares do titular.

WILLIAN LIMA DA SILVA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

##### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 31 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 20, de 02 de maio 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 90, de 15 de maio 2019, de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto nº37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado da Avaliação de Mérito, de que trata o artigo 8º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe). 2. Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta dias), a contar da data da publicação, para interposição de recursos junto à referida Comissão. 3. O recurso de que trata o item 2 deverá ser acompanhado de provas consideradas pertinentes. Após o prazo recursal, deverá ser editado ato concessivo nominal dos servidores que mudarão de classe e a respectiva pontuação. 4. Este ato não gera efeitos funcionais nem financeiro. 5. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, situação atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, situação proposta e data de vigência: 179.227-X, VERA LÚCIA AKIKÓ VIEIRA KOBAYASHI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2º V, 59, 40, 99, 1º I, 25/05/2019.

REYNALDO TURATE

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 29 DE MAIO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXX e XLII do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, e, tendo em vista o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JENEI ALVES CARDOSO, matrícula 1.675.985-0 e NELMA DE MENDONÇA SANTOS, matrícula 85.537-5, como membros da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico da Região Administrativa de Vicente Pires - 2019/2022, como representante do Governo do Distrito Federal, constituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 09 de abril de 2019, publicada no DODF nº 69, de 11 de 2019, página 16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 29 DE MAIO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e, considerando o teor do inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, com alteração pelo Decreto nº 38.874, de 21 de fevereiro de 2018, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar SIMONE MARIA DAS NEVES, matrícula nº 1.689.872-9, como Executor e MAYARA MAHATMA GARRE, matrícula nº 1.689.890-7, como Suplente, para fiscalizarem, supervisionarem e acompanharem a prestação de serviços de fornecimento de compras de água, tipo: potável, tipo de mesa, garrafão de 20 litros desta RA-XXXI, durante o corrente exercício, consoante a 2019NE00001, na modalidade Global, em favor da INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA ME. Processo nº 00367-0000001266/2018-67.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

### SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

#### COMISSÃO DE AFERIÇÃO DE MÉRITO E DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

##### INSTRUÇÃO Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AFERIÇÃO DE MÉRITO E DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Instrução nº 163, de 13/11/2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223, de 22/11/2017, p. 29, de acordo com o disposto no art. 10, do Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, publicado no DODF nº 215, de 16/11/2016, e Processo: 00361-00007880/2019-82, resolve:

I- Tornar Público o resultado da Aferição de Mérito nos termos dos art. 8º e 9º do Decreto nº 37.770/2016, para fins de promoção funcional, após prazo recursal.

II- Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros.

III- A Relação está disposta em ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência: 106.893-8, ILDOMAR VIEIRA DA COSTA, Inspetor Fiscal, 1º, IV, 00,00; 40,00; 40,00; 1º, IV, 19/10/2018; 91.708-7, ROGER WILLIAM PEREIRA LOBO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A, V, 00,00; 40,00; 40,00; A, V, 18/09/2018; \*174.687-1, VALDSON MATOS DE LIMA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2º, V, 52,00; 40,00; 92,00; 1º, I, 05/01/2019.

(\* Servidor apresentou recurso acompanhado das provas comprobatórias dentro do prazo legal, complementando a pontuação exigida no Decreto nº 37.770/2016, publicada no DODF nº 82, de 03/05/2019, p. 26.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

##### PORTARIA Nº 185, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando as razões de interesse público em face à estruturação organizacional da Pasta, em decorrência do Decreto nº 39.610/2019, bem como do Decreto nº 39.611/2019, ambos de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00410-00010400/2018-48, resolve: SUSPENDER, a contar de 27 de maio de 2019, por necessidade de serviço, as férias da servidora DAYANE CARDOSO DE MELO, matrícula 269.526-X, lotada na Gerência de Promoção a Saúde do Servidor, da Diretoria de Segurança e Promoção a Saúde do Servidor, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2018, marcadas para 27/05/2019 a 25/06/2019, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

##### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, publicado no DODF nº 74, de 22 de abril de 2019, p. 21, ONDE SE LÊ: "(...) Interessado: LUIZ DE PAULA LIMA JUNIOR (...)" LEIA-SE: "(...) Interessado: ANDERSON FABIO SANTOS (...); ONDE SE LÊ: "(...) LUIZ DE PAULA LIMA JUNIOR, matrícula nº 47.285-9(...), LEIA-SE: (...) ANDERSON FABIO SANTOS, matrícula nº 42.776-4 (...)" e ONDE SE LÊ: "(...) com ônus para o órgão de origem. (...)", LEIA-SE: "(...) com ônus para o órgão de origem, a contar de 13/03/2019. (...)"

#### SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15

de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 025/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 02, conforme processo nº 00410-00017105/2017-31, a saber:

1. FRANCISCO LURANDIR MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 242.520-3 e DAVI REIS VIEIRA DE AZEVEDO, matrícula nº 242.753-2, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS - Sede.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

LEONARDO RODRIGO FERREIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 014/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de brigada contra incêndio e pânico, com alocação de Bombeiros Civis, além de Líder e Mestre, em postos diurnos e noturnos com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital de licitação de pregão eletrônico nº 23/2017 - SCG/SEPLAG, e respectivos anexos e Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9002/2017, conforme processo nº 00410-00013568/2017-24, a saber: 1. FRANCISCO LURANDIR MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 242.520-3 e DAVI REIS VIEIRA DE AZEVEDO, matrícula nº 242.753-2, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS - Sede.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

LEONARDO RODRIGO FERREIRA

### SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 31 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Suplemento ao DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, com base no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00010728/2019-19, resolve: DESIGNAR LEONARDO BARBOSA VASCONCELOS, matrícula nº 1.431.219-0, para substituir GILVÂNIA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 172.471-1, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Credenciamento, Designações e Benefícios, da Coordenação de Gestão de Benefícios, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 27 de maio a 05 de junho de 2019, por motivo de férias regulamentares.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 03 de junho de 2019

Processo: 00002-00003441/2019-25. Interessada: SUIAME GOMES MOTA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com base nos arts. 18 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 26, inciso II, c/c o art. 27, inciso I, e o art. 152, inciso III, § 1º, inciso II, c/c o art. 154, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora SUIAME GOMES MOTA, matrícula 243.219-6, Técnica de Gestão Educacional - Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AP-07, de Auxiliar Parlamentar Pleno, no Gabinete Parlamentar da Senadora Leila Barros (PSB/DF), do Senado Federal, com ônus para o órgão de origem.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual a servidora foi cedida ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 00040-00013092/2019-67. Interessada: ELAINE CRISTINA DA CRUZ. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", c/c o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora ELAINE CRISTINA DA CRUZ, matrícula 220.866-0, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer a função de confiança de Assistente Administrativo, Símbolo FC-02, da Secretaria das Sessões, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual a servidora foi cedida ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 0080-017759/2001. Interessada: ANA CRISTINA FORTES SANTIN. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, para fins de regularização funcional, com base no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e a Decisão nº 6285/2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "b", c/c o §3º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora ANA CRISTINA FORTES SANTIN, matrícula 300.097-4, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a exercer a função comissionada de Assistente I da Coordenadoria de Soluções Corporativas, código FC-1, no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE, a contar de 1º/01/2019.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 00480-00002359/2019-66. Interessado: THIAGO MENDONÇA CHAGAS. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no artigo 3º, § 1º e arts. 2º, e 20 do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 157, inciso I, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, concomitante com o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 39.723, de 19/03/2019, a disposição do servidor THIAGO MENDONÇA CHAGAS, matrícula 1.440.983-6, Especialista em Saúde - Administrador, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para exercer suas atividades funcionais na Ouvidoria - Geral, da Controladoria - Geral do Distrito Federal.

Fim determinado: Fornecimento de orientações, análises e avaliações das informações de Ouvidoria aos órgãos e entidades do Distrito Federal.

Prazo certo: Da data da publicação até 31/12/2022.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 00090-00011567/2018-13. Interessada: THAÍS REGAL ARAÚJO. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com base no art. 3º, §§ 1º e 2º, e art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, para fins de regularização funcional, conforme a Decisão nº 6.285/2016-TCDF, resolve:

REVOGAR para fins de regularização funcional, a disposição da servidora THAÍS REGAL ARAÚJO, matrícula 264.132-1, Analista de Transportes Urbanos, do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS-DF à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB-DF, a contar de 20/08/2018.

Publique-se e encaminhe-se ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS-DF, para as providências pertinentes.

Processo: 0135-000475/2015. Interessado: LÚCIO BRAZ ALVES MARQUES. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com base no art. 3º, §§ 1º e 2º, e art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, para fins de regularização funcional, conforme a Decisão nº 6.285/2016-TCDF, resolve:

I) RETIFICAR o Despacho do Secretário, de 17/08/2015, publicado no DODF nº 159, de 18/08/2015, pág. 23, para refletir os dispositivos legais, na forma que ONDE SE LÊ: "(...) combinado com o art. 157 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011(...)", LEIA-SE: "(...) combinado com o art. 157, inciso I, § 1º, inciso III e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 (...)"

II) AUTORIZAR, com base no art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a disposição do servidor LÚCIO BRAZ ALVES MARQUES, matrícula nº 36.427-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Planaltina - RA-VI, para exercer suas atividades no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Fim determinado: Exercer atividades em unidade de atendimento do DETRAN/DF.

Prazo certo: de 1º/01/2017 até 31/12/2019.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências pertinentes.

Processo: 0135-000177/2014. Interessado: LUIZ HENRIQUE FONSECA BARROS. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com base no art. 3º, §§ 1º e 2º, e art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, para fins de regularização funcional, conforme a Decisão nº 6.285/2016-TCDF, resolve:

I- RETIFICAR o Despacho do Secretário, de 08/09/2014, publicado no DODF nº 187, de 09/09/2014, pág. 10, para refletir os dispositivos legais, na forma que ONDE SE LÊ: "combinado com o art. 157 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011", LEIA-SE: "combinado com o art. 157, inciso I, § 1º, inciso III e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011"

II - AUTORIZAR, com base no art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a disposição do servidor LUIZ HENRIQUE FONSECA BARROS, matrícula 174.527-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Planaltina - RA-VI, para continuar a exercer suas atividades no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Fim determinado: Exercer atividades em unidade de atendimento do DETRAN/DF.

Prazo certo: de 1º/01/2015 até 31/12/2019.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências pertinentes.

Processo: 00413-00000075/2019-10. Interessado: VASCONCELOS RODRIGUES MARTINS. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

A Secretária-Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com base no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e tendo e vista o disposto na Decisão TCDF nº 6.285/2016, resolve:

RETIFICAR, para fins de regularização funcional, o Despacho da Secretária Adjunta de 08/05/2019, publicado no DODF nº 89, de 14/05/2019, p. 19, que autorizou a cessão do servidor VASCONCELOS RODRIGUES MARTINS, matrícula 147.318-2, Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que ONDE SE LÊ: "com ônus para o órgão de origem," LEIA-SE: "a contar de 26/03/2019, com ônus para o órgão de origem,"

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para as providências pertinentes.

Processo: 00132-00001704/2019-11. Interessado: TEO CARLO NONATO RIBEIRO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, para fins de regularização funcional, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão do servidor TEO CARLO NONATO RIBEIRO, matrícula 134.369-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Taguatinga - RA-III, para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Apoio à Ouvidoria, da Secretaria Executiva das Cidades, da Casa Civil do Distrito Federal, a contar de 07/05/2019, com ônus para o órgão de origem.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar n 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Regional de Taguatinga, para as providências pertinentes.

Processo: 00080-00095636/2019-51. Interessada: KAMILA MARRISE FERNANDES MOURA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, para fins de regularização funcional, com base nos arts. 9º, inciso II, 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", concomitante com o caput do art. 154 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora KAMILA MARRISE FERNANDES MOURA, matrícula 215.311-4, Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão de Assessor II, da Diretoria Administrativa, da BIOTIC S.A, com ônus para o órgão cessionário e mediante ressarcimento mensal à origem, a contar de 29/03/2019.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar n 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se ao Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 31 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve: RETIFICAR, na Portaria nº 220, de 08/10/2018, publicada no DODF nº 195, de 11/10/2018, o ato que aposentou o servidor GABRIEL DE BRITTO CAMPOS, matrícula n.º 96.935-4, Procurador do DF, Categoria II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo aposentado no cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processos SEI n.º 00410-00011014/2018-73 e 00020-00016062/2019-87.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº. 149 de 07 de agosto de 2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): SANDRA DE NAZARÉ COSTA MONTEIRO, 183321-9, Enfermeira, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 854 dias, ou seja, 2 anos, 4 meses e 4 dias, prestados ao Corpo de Bombeiros Militares do Pará, no período de 1º de fevereiro de 1994 a 03 de junho de 1996, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060-00536939/2018-21. SANDRA DE NAZARÉ COSTA MONTEIRO, 183321-9, Enfermeira, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 4.907 dias, ou seja, 13 anos, 5 meses e 12 dias, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 10 de junho de 1996 a 15 de novembro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060-00536939/2018-21. SOLIANE MELO RIOS, 196516-6, Assistente Social, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.127 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15 de abril de 1998 a 30 de abril de 1999, 1º de abril de 2003 a 30 de abril de 2003 e 21 de junho de 2004 a 06 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060-00138316/2017-14. SOLIANE MELO RIOS, 196516-6, Assistente Social, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.584 dias, ou seja, 4 anos, 4 meses e 4 dias, prestados ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no período de 07 de junho de 2006 a 07 de outubro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060-00138316/2017-14. WALQUIRIA MORAES IBIAPINA, 145326-2, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Saúde do Distrito Federal. 1.683 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 21 de julho de 1997 a 30 de setembro de 2000, 1º de novembro de 2000 a 30 de novembro de 2000 e 1º de janeiro de 2001 a 30 de abril de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060-00049271/2018-87. MARGARIDA MOREIRA DA SILVA, 129178-5, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 605 dias, ou seja, 1 ano e 8 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de fevereiro de 1988 a 31 de dezembro de 1988 e 1º de janeiro de 1989 a 04 de outubro de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060-00162906/2018-31. MELQUISEDEC FERNANDES ALVES, 132837-9, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.095 dias, ou seja, 3 anos, prestados ao Ministério da Aeronáutica, no período de 1º de agosto de 1988 a 31 de julho de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060-00221557/2019-87.

TORNAR SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora WALQUIRIA MORAES IBIAPINA, 145326-2, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.745 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 15 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 21 de julho de 1997 a 30 de abril de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060-00049271/2018-87, publicada no DODF nº 59 de 28 de março de 2019, pág. 15.

PETRUS LEONARDO BARRÓN SANCHEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, da Portaria nº. 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº. 125, de 04 de julho de 2018, resolve: DESIGNAR DEYSE MACEDO ARRUDA SANTOS, Farmacêutica Bioquímica - Farmácia, matrícula nº 196.423-2, para substituir a Chefe do Núcleo de Assistência Farmacêutica, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

PETRUS LEONARDO BARRÓN SANCHEZ

### HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº. 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, DE 04/07/2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ELIZABETH GUIMARAES DE CASTRO NEVES, 142.333-9, Médico - Fisiatria e Reabilitação, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 611 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 6 dias, prestados conforme certidão do INSS, nos períodos de 1º de julho de 1998 a 31 de março de 1999 e 31 de julho de 2000 a 02 de julho de 2001, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 286.000.000/2016. HELOIZA MACHADO DE SOUZA, 154.692-9, Enfermeira, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 621 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 16 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 18 de fevereiro de 1994 a 31 de outubro de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00129620/2018-43. MAISY DE ANDRADE MATOS, 1.689.054-X, Técnico Lab. Pat. Clínica, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.822 dias, ou seja, 7 anos, 8 meses e 27 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 13 de abril de 2011 a 02 de janeiro de 2019, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-0023289/2019-38. MIRIAN CONCEICAO MOURA, 134.351-3, Médico - Neurologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.394 dias, ou seja, 3 anos, 9 meses e 29 dias, prestados conforme certidão do INSS, nos períodos de 11 de maio de 1990 a 31 de dezembro de 1992 e 23 de abril de 1993 a 24 de junho de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00130651/2017-66.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2019 (\*)

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora: MARCO ANTONIO DE SOUSA, matrícula 145.294-0, MEDICO - RADIOLOGISTA, processo SEI 00060-00102809/2019-70, para participar da "49ª JORNADA PAULISTA DE RADIOLOGIA - SOCIEDADE PAULISTA DE RADIOLOGIA", na cidade de São Paulo - SP, no período de 01/05/2019 a 06/05/2019, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora: BARBARA CATIA MARTINS DA SILVA, matrícula 128.058-9, NUTRICIONISTA, processo SEI 00060-00097598/2019-46, para participar do "Manejo de crianças e adultos com fenilcetonúria e XI Congresso de EIM e Triagem Neonatal", na cidade de Buenos Aires/ Argentina, no período de 07/05/2019 a 16/05/2019, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora: HELOIZA MACHADO DE SOUZA, matrícula 150.688-9, NUTRICIONISTA, processo SEI 00060-00097605/2019-18, para participar do "XI Congresso de la Sociedad Latinoamericana de Errores Innatos del Metabolismo y Pesquisa Neonatal (SLEIMPN)", na cidade de Buenos Aires - Argentina, no período de 07/05/2019 a 16/05/2019, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora: ROMINA SOLEDAD HEREDIA GARCIA SILVA, matrícula 1.442.797-4, MEDICA - GENETICA CLINICA, processo SEI 00060-00098153/2019-83, para participar da "XI Congresso de la Sociedad Latinoamericana de Errores Innatos del Metabolismo y Pesquisa Neonatal", na cidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 11/05/2019 a 16/05/2019, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora: MARIANA PEREIRA SAYAGO SOARES CALEFI, matrícula 146.633-X, FISIOTERAPEUTA, processo SEI 00060-00039996/2019-48, para participar da "Simpósio Latino-Americano de Direitos do Paciente - SBB Bioética", na cidade de Porto Alegre - RS, no período de 25/04/2019 a 26/04/2019, já incluído o período de trânsito.

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora: RACHEL SILVEIRA FREITAS, matrícula 1.433.053-9, BIOLOGA, processo SEI 00060-00108192/2019-04, para participar da "Reunião Brasileira de Citogenética e Citogenômica 6th Brazilian Meeting of Cytogenetics and Cytogenomics", na cidade de Goiânia - GO, no período de 21/05/2019 a 24/05/2019, já incluído o período de trânsito.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 54, de 21/03/2019, página 13.

### HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 30 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no art. 2º, § 5º da EC nº 41/03, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 ao servidor DIVINO JERONIMO DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula 134885-X, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo Sei nº. 00060-00472479/2018-04, com vigência a contar de 28 de fevereiro de 2018.

RODOLFO ALVES PAULO DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 30 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 à servidora NEUDIA DE MATOS RIBEIRO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula 127354-X, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo Sei nº 00060-00532411/2018-83, com vigência a contar de 14 de novembro de 2018.

RODOLFO ALVES PAULO DE SOUSA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69 de 11 de abril de 2018 e o Decreto 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF, nº 39 de 23 de fevereiro de 2017; considerando a Portaria Interministerial MS/MEC Nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação dos Hospitais de Ensino; e considerando a Ordem de Serviço nº.16, de 22 de junho de 2018, publicada no DODF nº.127, de 06 de julho de 2018, que institui a Comissão de Revisão de Prontuário do Hospital Materno Infantil de Brasília, Hospital de Ensino e Hospital Amigo da Criança, resolve:

Art. 1º Destituir os membros designados na Ordem de Serviço nº.16, de 22 de junho de 2018, publicada no DODF nº.127, de 06 de julho de 2018, pág.43;

Art. 2º Designar NEULANIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Médico Neonatologista, matrícula nº 1.441.666-2; ANGELA KOURY MENESCAL LANDWEHR, Médica - Clínica Médica, matrícula nº 129.553-5; EDELAIDE RAQUEL PILAU FRAZAO, Médica Ginecologista e Obstetra, matrícula nº.186.052-6; JULIANA DANTAS DE ASSIS FERREIRA, Enfermeira, matrícula nº.1.440.052-9; KAMILA VASCONCELOS PEREIRA RAMOS, Médica Ginecologista e Obstetra, matrícula nº.186.064-X; MONICA FERREIRA LEITE, Médica Pediatra, matrícula nº.144.715-7; FERNANDA CRISTINA DE FREITAS, Enfermeira, matrícula nº.1.438.749-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Revisão de Prontuário do Hospital Materno Infantil de Brasília.

Art. 3º O Grupo deverá seguir as normas vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO ALVES PAULO DE SOUZA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 08/01/2019, publicado no DODF nº 02, de 08 de janeiro de 2019, página 06 resolve: DESIGNAR IRUILTON FAGUNDES DOS SANTOS, Matrícula nº.140.367-2, ocupante do cargo de AOSD - Lavanderia Hospitalar, para substituir oficialmente a Chefia do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil de Brasília, no período de 15/05/2019 a 29/05/2019, por motivo de afastamento do titular para tratamento de saúde.

RODOLFO ALVES PAULO DE SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

## ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04/07/2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): DAYSE CRISTINA DOS SANTOS PIRES, 131.438-6, MEDICO-GINECO. E OBSTETRICIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 366 dias, ou seja, 1 ano e 1 dia, prestados SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, no período de 1º de janeiro de 1988 a 31 de dezembro de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 280.000.145/2015. ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS ANTUNES, 134.443-9, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 1.041 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03 de fevereiro de 1986 a 09 de dezembro de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060.0176633/2019-92.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 13 de 20 de maio de 2019, publicada no DODF nº 96 de 23 de maio de 2019, página 20, o ato que averbou o tempo de serviço de ENEYDE ANDREYA CALHEIROS PINHEIRO RIOMAR, 152.660-X, MÉDICO-GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, para ONDE SE LÊ: "...ENEYDE ANDREYA CALHEIROS RIOMAR...". LEIA-SE: "...ENEYDE ANDREYA CALHEIROS PINHEIRO RIOMAR ...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 15 de julho de 1992, publicada no DODF nº 144 de 17 de julho de 1992, página 13, o ato que averbou o tempo de serviço de MARIO ANTONIO CRISPIM, 128.049-X, MÉDICO-PSIQUIATRIA. ONDE SE LÊ: "...contados somente para fins de aposentadoria ...", LEIA-SE: "...contados para fins de adicional de tempo de serviço e aposentadoria...".

MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 30 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, II-b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme Processo SEI 00060-00537983/2018-59, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) a: ERINALDA PEREIRA DE ANDRADE, 01735810, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2º quinquênio, 12/03/2014 a 31/05/2019, 00060-00021644/2019-36; HILDETE PEREIRA DOS SANTOS, 0146549X, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 3º quinquênio, 12/10/2013 a 10/10/2018, 00060-00220165/2019-09; JANE K. MENDES CRAVO QUINTANILHA, 1665014X, FONOAUDIÓLOGO, 1º quinquênio, 16/05/2014 a 16/05/2019, 00060-00220916/2019-89; IVANILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 01333208, AOSD-LAVAND.HOSPITALAR, 5º quinquênio, 10/09/2013 a 08/09/2018, 061-046.188/19998; FLORIBELLE CASTILLO CARRASQUEL, 01451472, MEDICO - CLINICA MEDICA, 3º quinquênio, 21/06/2013 a 30/06/2018, 00060-00195366/2018-71; MICHELLE DE ARAUJO MEDEIROS, 01466631, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 3º quinquênio, 11/10/2013 a 09/10/2018, 00060-00483419/2018-17; LIVIA RIBEIRO GOMES, 01446541, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 1º quinquênio, 14/02/2013 a 12/02/2018, 00060-00350478/2018-00; MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA, 01716158, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 2º quinquênio, 01/10/2013 a 29/09/2018, 00060-00041173/2019-82; KALLINI DA SILVA, 16587502, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 1º quinquênio, 01/07/2013 a 29/06/2018, 00060-00067768/2019-68.

TORNAR SEM EFEITO o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade a ALDO ANTONIO ALVES, matrícula 01441353, na Ordem de Serviço de 28/01/2008, publicada no DODF nº 23 de 01/02/2008.

TORNAR SEM EFEITO o ato que retificou a licença prêmio por assiduidade de FLORIBELLE CASTILLO CARRASQUEL, matrícula 01451472, publicada no DODF nº 76 de 15/04/2014.

TORNAR SEM EFEITO a RETIFICAÇÃO publicada no DODF Nº 98, de 27 de maio de 2019, página 21: "Na Ordem de Serviço de 31 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 172, de 06 de setembro de 2006, página 37, da Diretoria Regional de Saúde Samambaia, o ato que concedeu Licença Prêmio a DIVINO NETO DA SILVA, 116.277-2, AOSD/Radiologia; ONDE SE LÊ: "...referente ao 4º Quinquênio, de 30.04.1997 à 10.03.2006...", LEIA-SE: "...referente ao 4º Quinquênio, 26/02/1997 a 21/10/2005..." e ratifique-se os demais dados..".

TORNAR SEM EFEITO a RETIFICAÇÃO publicada no DODF Nº 55, de 21 de março de 2017, página 41: " Na Ordem de Serviço de 05 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2016, página 17, da Coordenação Geral de Saúde Samambaia, o ato que concedeu Licença Prêmio a DIVINO NETO DA SILVA, 116.277-2, AOSD/Radiologia; ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio, 11/03/2006 a 10/03/2011...", LEIA-SE: "...5º quinquênio, 22/10/2005 a 18/04/2011..." e ratifique-se os demais dados..".

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 03 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF Nº. 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI 00060-00212410/2019-04, resolve: DESIGNAR MIRELLE MARIA SIQUEIRA CÂNDIDO, matrícula 188.854-4, TS-Técnica Administrativa, lotação SRSSO/DA/GPESP/NGPESP-TAG, para substituir a servidora HELENIMAR DE CARVALHO LEITE NORONHA, matrícula 147.406-5, Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, símbolo DFG-07, da Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legal.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 03 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF Nº. 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, seguindo regulamentação do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, e conforme processo SEI 00060-00246352/2018-23, resolve: DESIGNAR ANA MARIA DE FARIA NUNES, matrícula 1.442.954-3, ocupante do cargo de ES-ADMINISTRADORA, lotação SRSSO/HRT/GPMA, para substituir o Chefe, DFG-14, da Assessoria de Planejamento da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 03 DE JUNHO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, com base no Decreto nº. 29.290 de 22 de julho de 2008, dos servidores a seguir relacionados: FERNANDA SILVEIRA TAVARES, matrícula 1.434.605-2, lotação SRSSO/HRT/GACL/UENDO, para participar do 7º CONGRESSO CIENTÍFICO DA ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE DIABETES-ADA 2019, no período entre 05 a 12 de junho de 2019, a realizar-se em São Francisco-Califórnia, processo SEI 00060-00158736/2019-71; ADRIANA APARECIDA DE ANDRADE E SILVA, matrícula 1.657.866-X, lotação SRSSO/HRT/GAMAD, para participar do II CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO SOBRE O LUTO, no período de 21 a 25 de julho de 2019, a realizar-se em São Paulo/SP, Processo SEI 00060-00205208/2019-18.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 29 de abril de 2019, publicada no DODF nº 82, de 03 de maio de 2019, página 30, o ato que autorizou a Dispensa de Ponto referente a JÚLIO BESERRA EVARISTO, matrícula 1.672.067-9, lotação SRSSO/HRT/GACIR/UCLC, para participar do evento intitulado VIII ENCONTRO INTERATIVO DE CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR, no período de 15 a 19 de maio de 2019, realizado em São Paulo/SP, conforme processo nº 00060-00098227/2019-81.

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto referente ao servidor Evandro Claudino de Sá matrícula 196.545-X, lotação NRAD/HRSAM/SRSSO, por ter participado do CONGRESSO INTERNACIONAL DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR, no período de 03 a 07 de Abril de 2019, realizado em Madrid - Espanha, processo SEI 00060-00038778/2019-96; ANDERSON MOTA SANTOS, matrícula 1.659.313-8, lotação Gerência de Emergência/HRSAM/SRSSO, por ter participado do Curso de Qualificação de Profissionais do SUS em Urgência e Emergência do Adulto com Simulação Realística, no período de 27 a 28 de março de 2019, realizado em São Paulo - SP, conforme processo nº 00060-00104065/2019-28.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 25 de junho de 2014, publicada no DODF Nº 134, de 04/07/2014, página 74, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ERINALDA DE ANDRADE GOMES, matrícula 173.581- 0, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 12/01/2009 a 11/01/2014 ...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 12/01/2009 a 11/03/2014 ..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço Nº 1 de 21 de março de 2011, publicada no DODF Nº 60, de 29/03/2011, página 31, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOAQUIM EUCLIDES MELO ARAÚJO, 153.753-9, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio, 17/03/2006 a 16/03/2011...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 17/03/2006 a 15/03/2011 ..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 27 de junho de 2016, publicada no DODF Nº 138, de 20/07/2016, página 15, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JOAQUIM EUCLIDES MELO ARAÚJO, 153.753-9, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio, 17/03/2011 a 16/03/2016...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 16/03/2011 a 13/03/2016..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço Nº 1, de 21 de março de 2011, publicada no DODF Nº 60, de 29/03/2011, página 31, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CLAUDEMAR ANTÔNIO DE FREITAS, 152.536-0, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio, 10/01/2006 a 09/01/2011 ...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 10/01/2006 a 08/01/2011..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 25 de junho de 2014, publicada no DODF Nº 134, de 04/07/2014, página 74, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a HILDETE PEREIRA DOS SANTOS, 146.549-X, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio, 13/10/2008 a 12/10/2013...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 13/10/2008 a 11/10/2013..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 27 de novembro de 2008, publicada no DODF Nº 241, de 04/12/2008, página 46, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a QUEDIMA QUEIROZ GUEDES, 01467743, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 21/10/2003 a 20/10/2008...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 21/10/2003 a 18/10/2008..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço Nº 02, de 22 de janeiro de 2014, publicada no DODF Nº 25, de 03/02/2014, página 22, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a QUEDIMA QUEIROZ GUEDES, 01467743, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, 21/10/2008 a 20/10/2013...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 19/10/2008 a 17/10/2013..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 28 de maio de 2008, publicada no DODF Nº 111, de 11/06/2008, página 15, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FLORIBELLE CASTILLO CARRASQUEL, 145.147-2, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 26/03/2003 a 25/03/2008...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 26/03/2003 a 23/03/2008..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço Nº 02, de 22 de janeiro de 2014, publicada no DODF Nº 25 de 03/02/2014, página 22, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FLORIBELLE CASTILLO CARRASQUEL, 145.147-2, ONDE SE LÊ: "...FLORIBELLE CASTILLO CARRASQUEL, 145.147-2, CM-Médico/Clinica Médica, 26/03/2008 a 25/04/2013...", LEIA-SE: "...FLORIBELLE CASTILLO CARRASQUEL, 145.147-2, CM-Médico/Clinica Médica, 2º quinquênio de 24/03/2008 a 20/06/2013..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 27 de novembro de 2008, publicada no DODF Nº 241, de 04/12/2008, página 46, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MICHELLE DE ARAUJO MEDEIROS, matrícula 146.663-1, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 14/10/2003 a 13/10/2008...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 14/10/2003 a 11/10/2008..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço Nº 02, de 22 de janeiro de 2014, publicada no DODF Nº 25, de 03/02/2014, de 2008 página 22, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MICHELLE DE ARAUJO MEDEIROS, matrícula 146.663-1, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio, 14/10/2008 a 13/10/2013...", LEIA-SE: "... 2º quinquênio de 12/10/2008 a 10/10/2013..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 14 de agosto de 2008, publicada no DODF Nº 163, de 20/08/2008, página 22, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LIVIA RIBEIRO GOMES, 144.654-1, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 17/02/2003 a 16/02/2008...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 17/02/2003 a 15/02/2008..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 06 de julho de 2015, publicada no DODF Nº 134, de 14/07/2015, página 44, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LIVIA RIBEIRO GOMES, 144.654-1, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, 17/02/2008 a 16/02/2013...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 16/02/2008 a 13/02/2013..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço Nº 02, de 22 de janeiro de 2014, publicada no DODF Nº 25, 03/02/2014, PÁGINA 22, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA, 01716158, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 02/10/2008 a 01/10/2013...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 02/10/2008 a 30/09/2013..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 31 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 172, de 06 de setembro de 2006, página 37, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor DIVINO NETO DA SILVA, matrícula 116277-2, AOSD Radiologia. ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, de 30/04/1997 a 10/03/2006 ...", LEIA-SE: "...4º quinquênio, de 26/02/1997 a 20/11/2005..." devido a erro no levantamento de frequência.

Na Ordem de Serviço de 05 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2016, página 17, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor DIVINO NETO DA SILVA, matrícula 116277-2, AOSD Radiologia. ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio, de 11/03/2006 a 10/03/2011...", LEIA-SE: "...5º quinquênio, de 21/11/2005 a 18/05/2011..." devido a erro no levantamento de frequência.

Na Ordem de Serviço de 18 de maio de 2019, publicada no DODF nº 98, de 27 de maio de 2019, página 20, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor DIVINO NETO DA SILVA, matrícula 116277-2, AOSD Radiologia. ONDE SE LÊ: "...6º quinquênio, de 19/04/2011 a 16/04/2016...", LEIA-SE: "...6º quinquênio, de 19/05/2011 a 16/05/2016..." devido a erro no levantamento de frequência.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, resolve: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho a servidora CAROLINA MARTINES GOPFERT, matrícula 221.039-8, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, habilitado em LEM/Inglês, a contar da data de publicação. Processo: 00080-00049985/2019-00.

RAFAEL PARENTE

### PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a IRENE ANTÔNIA DE MOURA, matrícula 202.287-7, Professora de Educação Básica, a contar de 20/05/2019, conforme Processo: 00080-00086581/2019-99.

AUTORIZAR a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro a servidora RAQUEL DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, matrícula 225.656-8, Monitor de Gestão Educacional, no período de 22/05/2019 a 25/12/2019. Conforme Processo: 00080-00079789/2019-51.

RAFAEL PARENTE

### PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, resolve: AUTORIZAR afastamento, mediante dispensa de ponto, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, o servidor NEDER ALVES DAS NEVES, matrícula 26.274-9, para participar da COPA REGATAS LIMA DE TÊNIS DE MESA 2019, no período de 14 a 19 de maio de 2019, em Lima - Peru, conforme Processo: 00080-00078359/2019-12.

RAFAEL PARENTE

## SECRETARIA EXECUTIVA

### ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 13 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 218 de 13/11/2018, resolve:

APOSENTAR ANA CLAUDIA DA SILVA BARROS, matrícula 48.800-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela

Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo: 00040-00003747/2019-99.

APOSENTAR ANDREIA LUIZA DA SILVEIRA, matrícula 205.968-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 13, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo: 00040-00009565/2019-21.

APOSENTAR ANGELA MARIA VASCONCELOS DO AMARAL, matrícula 202-961-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo: 00040-00008771/2019-14.

APOSENTAR BEATRIZ DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, matrícula 223.667-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 08, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo: 00040-00008767/2019-56.

APOSENTAR DEBORA RODRIGUES MANSO, matrícula 25.567-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 08, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo: 00040-0004883/2019-04.

APOSENTAR DEBORAH ANNE BRIGATO, matrícula 29.390-3, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Secretario Escolar, Nível 8, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo: 00040-00007493/2019-88.

APOSENTAR GERALDO MAGELA RODRIGUES VENANCIO, matrícula 40.635-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 10, Padrão 3, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo: 00040-00007011/2019-90.

APOSENTAR IVALDINO CUSTODIO DE JESUS, matrícula 22.656-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 09, Padrão 2, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo: 00040-00001546/2019-57.

APOSENTAR LETICIA COSTA ROVO, matrícula 212-940-X, no Cargo de Pedagogo/Orientador Educacional, Padrão 07, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 18, §5º, 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo: 00410-00015760/2018-36.

APOSENTAR LUCIANITA CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula 43.691-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo: 00040-00008776/2019-47.

APOSENTAR MARIA ANTONIA ALVES DE LIMA VIVACGUA, matrícula 201.108-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 19, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo: 00040-00004014/2019-71.

APOSENTAR MARIA ROSÁLIA DA SILVA, matrícula 48.449-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo: 00040-00007487/2019-21.

APOSENTAR RENATA MARINHO, matrícula 201.704-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 19, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo: 00040-00007602/2019-67.

APOSENTAR RENATA PARREIRA PEIXOTO, matrícula 48.292-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo: 00040-00004460/2019-86.

APOSENTAR ROSÂNGELA SANTANA OLIVEIRA, matrícula 202.910-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo: 00040-00007599/2019-81.

APOSENTAR SAMUEL ALESSANDRO GRANJENSE DE LIMA SARAIVA, matrícula 207.567-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 17, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo: 00040-00008774/2019-58.

APOSENTAR SINARA DE CAMPOS SOUZA, matrícula 300.368-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo: 00040-00008774/2019-58.

APOSENTAR TÂNIA CRISTINA BRAGA REIS, matrícula 300.237-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 19, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo: 00040-00004624/2019-75.

APOSENTAR TERESA DE SOUSA LIMA, matrícula 206.061-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 17, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo: 00040-00003695/2019-51.

CONCEDER APOSENTADORIA a ABIGAIL MÁXIMO MOREIRA, matrícula 23.314-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00154527/2018-01.

CONCEDER APOSENTADORIA a ADRIANA FONTENELE, matrícula 30.066-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00186833/2018-06.

CONCEDER APOSENTADORIA a ADRIANA MARIA CABRAL, matrícula 45.924-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00105719/2018-85.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA CLAUDIA DIAS DUARTE, matrícula 65.485-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00120911/2018-00.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIA ARTEME SILVA LIRA, matrícula 201.034-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 20, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00110793/2018-13.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIO DE LISBOA MENDES ARAÚJO, matrícula 39.242-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 21, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00190285/2018-19.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIO JOSÉ DE JESUS, matrícula 69.051-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 10, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00191853/2018-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a DALVANICE ALMEIDA COSTA, matrícula 39.503-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00038285/2017-10.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDILENE MENDES DE PAULA MONTEIRO, matrícula 65.370-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00170334/2018-99.

CONCEDER APOSENTADORIA a FLORIZA LOPES BATISTA ROCHA, matrícula 45.016-2, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo: 00080-00177624/2018-63.

CONCEDER APOSENTADORIA a FLORIZA VALVERDE MENDES, matrícula 23.269-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00193151/2018-41.

CONCEDER APOSENTADORIA a GISELDA BENEDITA JORDÃO DA SILVEIRA, matrícula 26.969-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00004304/2019-76.

CONCEDER APOSENTADORIA a HELANDO DAMASIO, matrícula 59.113-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00142391/2018-88.

CONCEDER APOSENTADORIA a ISABEL CRISTINA CORRÊA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula 65.883-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00111354/2018-28.

CONCEDER APOSENTADORIA a LENIA MARCIA GONÇALVES, matrícula 65.271-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00113210/2018-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a LOURDES APARECIDA REIS RODRIGUES, matrícula 49.459-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00144212/2018-47.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARBLE CAMPOS PEREIRA, matrícula 49.041-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00029021/2017-75.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARGARIDA DO EGYTO COSTA, matrícula 25.049-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00159528/2018-33.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA CRUZ NUNES SANTOS, matrícula 27.435-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00181308/2018-96.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE LIMA, matrícula 49.408-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00163619/2018-73.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA HELENA CHAGAS FERREIRA, matrícula 45.965-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00106999/2018-49.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 41.718-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 10, Padrão 2, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00190705/2018-59.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA JOSE CARVALHO DE ARAUJO, matrícula 66.337-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00139508/2018-46.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LUCICLEIDE FERREIRA MONTE, matrícula 63.223-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00189669/2018-81.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA SONIA ALVES, matrícula 69.736-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00205158/2018-13.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARILENE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, matrícula 23.448-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo: 00080-00171949/2018-32.

CONCEDER APOSENTADORIA a PAULO REJOJI YOSHIMOTO, matrícula 61.876-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00140391/2018-43.

CONCEDER APOSENTADORIA a RAIMUNDO LINO FONSÊCA SOBRINHO, matrícula 53.219-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00190163/2018-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a RAQUEL FERREIRA VIDAL, matrícula 22.575-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00161857/2018-44.

CONCEDER APOSENTADORIA a REGINA COELI CARVALHO DA SILVA, matrícula 23.449-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00192168/2018-81.

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA MARIA DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 36.530-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00172830/2018-87.

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA ZITA SILVA TINÉ, matrícula 66.511-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00000577/2019-41.

CONCEDER APOSENTADORIA a SILVIA PEREIRA ALVES CAMPOS, matrícula 48.660-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00173577/2018-89.

CONCEDER APOSENTADORIA a SLEINE MARIA DE ARAUJO CALDAS LOPES, matrícula 20.690-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo: 00080-00132590/2018-88.

CONCEDER APOSENTADORIA a VANUSA DIAS MARTINS SILVA, matrícula 68.938-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º,

da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo: 00080-00174492/2018-18.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 09 de maio de 2019, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DAS NEVES COSTA DE BRITO, matrícula 22.941-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de corrigir a etapa da servidora onde se lê: Etapa III, leia-se: Etapa IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 00080-00175715/2018-64.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 20 de maio de 2019, o ato que concedeu aposentadoria a servidora MÂRCIA MARIA DE MORAES, matrícula 64.906-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 2019. Processo: 00080-00006133/2018-39.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILH

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 03 DE JUNHO 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.128, de 13 do Regimento Interno da Secretaria de Estado do DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar LÍRIAN MAELI ALVES SANTIAGO, matrícula 222.341-4, como gestora titular, do Termo de Colaboração no 170/2017, firmado entre a SEEDF e o Centro de Educação Infantil Tia Angelina CEPI Flor-de-Pequi, objeto do processo 080.008493/2017, processo SEI 00080-00058714/2018-56.

Art. 2º Designar ANDREIA SOUZA PIRES, matrícula 205.752-2, lotada na CRE CEILÂNDIA, como gestora titular, do Termo de Colaboração no 170/2017, firmado entre a SEEDF e o Centro de Educação Infantil Tia Angelina CEPI Flor-de-Pequi, objeto do processo 080.008493/2017, processo SEI 00080-00058714/2018-56.

Art. 3º Dispensar LÍRIAN MAELI ALVES SANTIAGO, matrícula 222.341-4, lotada na CRE CEILÂNDIA, como gestora titular, do Termo de Colaboração no 181/2017, firmado entre a SEEDF e o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano - EDEN - CEPI Jasmim, objeto do processo 080.008491/2017, processo SEI 00080-00058714/2018-56.

Art. 4º Designar ANDREIA SOUZA PIRES, matrícula 205.752-2, lotada na CRE CEILÂNDIA, como gestora titular, do Termo de Colaboração no 181/2017, firmado entre a SEEDF e o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano - EDEN - CEPI Jasmim, objeto do processo 080.008491/2017, processo SEI 00080-00058714/2018-56.

Art. 5º Dispensar LÍRIAN MAELI ALVES SANTIAGO, matrícula 222.341-4, como gestora titular, do Termo de Colaboração no 189/2017, firmado entre a SEEDF e o Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat - CEPI Capim-dourado, objeto do processo 080.008484/2017, processo SEI 00080-00058714/2018-56.

Art. 6º Designar ANDREIA SOUZA PIRES, matrícula 205.752-2, lotada na CRE CEILÂNDIA, como gestora titular, do Termo de Colaboração no 189/2017, firmado entre a SEEDF e o Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat - CEPI Capim-dourado, objeto do processo 080.008484/2017, processo SEI 00080-00058714/2018-56.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CÂMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 03 DE JUNHO 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 189, de 10 de julho de 2018, Artigo 3º, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar DIEGO FERNANDEZ GOMES, matrícula 239.879-6, para atuar como pregoeiro nas conduções dos trabalhos pertinentes às licitações na modalidade Pregão, Cotação Eletrônica e demais procedimentos, no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada a equipe de apoio ao pregoeiro integrado pelos servidores: VANESSA DA SILVA DIAS, matrícula nº 00219.676-X, ANNA CLAUDIA LOBO SILVA E SOUZA, matrícula nº 0025865-2 e JAIRO PEREIRA MARTINS, matrícula nº 25.446-0.

Art. 3º Revogam-se a Ordem de Serviço nº 57, de 16º de abril de 2019, publicada no DODF nº 73 de 17 de abril de 2019, página 16.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CÂMILA BARBOSA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 03 DE JUNHO 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 189, de 10 de julho de 2018, Artigo 3º, e considerando a edição do Decreto nº 23.460, de 21 de dezembro de 2002, que regulamentou no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005, considerando o disposto no caput e inciso II, do artigo 6º do Decreto nº 23.460, de 21 de dezembro de 2002 e Decreto 34.509 de 10 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Sistema de Gerenciamento de Registro de Preços no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, DIEGO FERNANDEZ GOMES matrícula 239.879-6.

Art. 2º Designar VANESSA DA SILVA DIAS, matrícula 00219.676-X, e JAIRO PEREIRA MARTINS, matrícula 25.446-0 como membros de apoio.

Art. 3º Na ausência do Presidente, os trabalhos pertinentes a esta Ordem de Serviço, será conduzido pela servidora VANESSA DA SILVA DIAS.

Art. 4º Delegar competências ao presidente da Comissão para promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas, em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, expedir ofícios, convocar reuniões, coletar informações, dados internos e externos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as Ordens de Serviços de Gerenciamento de Registro de Preços anteriores.  
CÂMILA BARBOSA ALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de maio de 2019

Processo: 00410-00004480/2019-20. Interessado: MAURO ANTONIO DE FIGUEIREDO LEITE JUNIOR. Assunto: CESSÃO DE EMPREGADO.

O Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, com base na Lei nº 2.469 de 21/10/1999 e, subsidiariamente, no Decreto nº 39.009 de 26/04/2018, AUTORIZA a alteração da cessão do empregado MAURO ANTONIO DE FIGUEIREDO LEITE JUNIOR, matrícula 2533-X, anteriormente cedido à CEB DISTRIBUIÇÃO, conforme publicação no DODF de 08/05/2019, para a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, com ônus para o cedente. Em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão será por prazo indeterminado, mantida enquanto for conveniente para o órgão cessionário ou até que seja revogada pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para as providências pertinentes.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIAS DE 03 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 6º, do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, com fundamento na Lei nº 2.967, de 07 de maio de 2002, resolve: CONCEDER a redução da jornada de trabalho em 20% (vinte por cento) ao servidor JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, matrícula 186.857-8, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, nos termos do processo nº 00070-00017025/2018-29.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ELZA MARIA DE BARROS DAMASCENO, matrícula 100.987-7, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir MARCUS VINICIUS THOMÉ ARRUDA, matrícula 1.661.657-X, Gerente de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação, Símbolo DFG-14, no período de 21/05/2019 à 19/06/2019, por motivo de licença paternidade do titular do cargo.

DESIGNAR GENECY DE SOUSA SANTOS SOARES, matrícula 100.988-5, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir MARCUS VINICIUS THOMÉ ARRUDA, matrícula 1.661.657-X, Gerente de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação, Símbolo DFG-14, no período de 24/06/2019 à 08/07/2019, por motivo de férias do titular do cargo.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela alínea "e", Inciso II, Art. 5º, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 92, de 17 de maio de 2019, página 28, o ato que retificou a Ordem de Serviço nº 322 de 28/09/2018, publicada no DODF nº 193 de 09/10/18, página 37, referente à averbação de tempo de serviço prestado em atividade insalubre da servidora ELZA MARIA DE BARROS DAMASCENO, matrícula 100987-7, Processo nº 070-000.319/2017.

ROSSI DA SILVA ARAUJO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 322 de 28 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 193 de 09 de outubro de 2018, página 37, o ato de averbação, de tempo de serviço prestado em atividade insalubre à Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, de ELZA MARIA DE BARROS DAMASCENO, matrícula nº 100987-7, ONDE SE LÊ "... totalizando 39 dias...", LEIA-SE "...totalizando 43 dias..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CASA MILITAR

PORTARIA Nº 54, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DOS DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II e XII, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 3 de abril de 2013, combinados com o art. 5º, do Decreto nº 39.514, de 06 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes militares para constituírem, no âmbito da Casa Militar do Distrito Federal, as Comissões gestoras do Programa de Otimização e Uso Prioritário da Água, instituída pelo Decreto nº 39.517, de 06 de dezembro de 2018:

§1º - Comissão Central para coordenar os trabalhos:

I - CEL QOPM Idenisio Alves Maciel Filho, matrícula GDF nº 1.689.553-3 (Coordenador);

II - TC QOPM Marcelo Augusto Koboldt, matrícula GDF nº 1.690.320-X (Membro);

III - MAJ QOPM, Wladimir Cuevas Rosa matrícula GDF nº 1.687.227-4 (Membro);

§2º - Comissão Interna Águas Claras para executar os trabalhos na Residência Oficial de Águas Claras:

I - 1º SGT QPPMC. Ricardo Saldanha Guedes, matrícula GDF nº 1.692.662-5 (Coordenador);

II - Rosângela do Nascimento Santos, matrícula GDF nº 1.691.621-2 (membro);

III - Nelson Pedro dos Santos Júnior, matrícula GDF nº 1.691.264-5 (membro);

§3º - Comissão Interna do Buriti para executar os trabalhos no Palácio Buriti:

I - 3º SGT Ana Glória Alvez de Souza Pimenta, matrícula GDF nº 1.688.826-X (Coordenadora);

II - Washington Aparecido da Silva, matrícula GDF nº 1.669.367-1 (membro);

III - José Wilson de Souza, matrícula GDF nº 1.690.059-6 (membro);

Parágrafo único - Os coordenadores da Comissão central e internas deverão indicar, expressamente, outro membro da Comissão para substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos legais ou eventuais.

Art. 2º Determinar que os integrantes da Comissão Central e Internas cumpram o estabelecido no Decreto nº 39.517, de 06 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

MARCUS PAULO KOBOLDT

## DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de junho de 2019

Processo SEI/GDF: 00428-00001467/2019-10. Interessado: 1º SARGENTO PM RR MAURO CESAR DOS SANTOS, MATRÍCULA 14.770/2. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação de Gratificação de Função Militar, RESOLVO:

1. DEFERIR o pedido do Interessado.
2. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 131 (Documento SEI nº 23084084), a contar de 15 de abril de 2019, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SOLDADO PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Vice-Governadoria do Distrito Federal.
3. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares. MARCUS PAULO KOBOLDT

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 156, DE 30 DE MAIO DE 2019

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 2º, Inciso XI do Regimento Interno do Departamento Logística e Finanças aprovado pela Portaria PMDF nº 785 de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Designar como Membros Efetivos da Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário, conforme determinação da Circular SEI nº 56/2019 - SEFP/GAB(22284248), os militares abaixo relacionados, conforme funções especificadas.

POSTO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
TC QOPM	HERBERT DE ALMEIDA JARDIM	50.508/0	Agente Patrimonial Setorial
MAJ QOPM	EDUARDO PERICLES TEIXEIRA CAVALCANTI	50.797/0	Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI)
MAJ QOPM	RODRIGO DE ARAUJO RIBEIRO	50.805/5	Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se BCG e DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Capitão QOBM/Cond. DALMO DO CARMO ALVES, matrícula 1402049, nos termos dos artigos 88, inciso I; 91, inciso I e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto, nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002; e, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo: 00053-00040900/2019-47.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 DIVINO FRANCISCO DO CARMO, matrícula 1403239, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002; e, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo: 00053-00038335/2019-58.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 RÔMULO TAVARES DA SILVA, matrícula 1403079, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação, nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002; e, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo: 00053-00038644/2019-28.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS  
PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com a Portaria - CBMDF n.º 93 de 21 de dezembro 2011, resolve: REVER, nos autos do Processo SEI-00053.00013756/2019-76-CBMDF, a Portaria de 28 de maio de 2019, publicado no DODF nº 101 de 30 de maio de 2019, para conceder pensão militar para WENDERSON ALESSANDRO DE OLIVEIRA COSTA, filho maior inválido, do ex-2º Ten. BM Ref. ADAIR DE JESUS COSTA, matr. 1400452, falecido em 11 de fevereiro de 2019, calculada com base no soldo integral de Segundo Tenente Bombeiro Militar, a contar de 27 de maio de 2019, data do requerimento, na proporção de 17/60 (dezesete sessenta avos), com fundamento no art. 37, parágrafo único; art. 39, § 1º; art. 52 e art. 53, da Lei 10.486/2002, combinado com o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003. Em consequência, alterar as quotas-partes das pensionistas KEILA ALESSANDRA DE OLIVEIRA COSTA, matr. 06356931 e HÉRICA JUCIARA DE OLIVEIRA COSTA, matr. 06356966, passando de 17/40 (dezesete quarenta avos) para 17/60 (dezesete sessenta avos) a contar da data de habilitação do novo beneficiário.

JOSTON ALVES DE SOUSA

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DIRETOR-GERAL

Em 29 de maio de 2019

AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso II, alínea "c", do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e art. 20 do Decreto Distrital nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante dispensa de ponto, no período de 05 a 08 de junho de 2019, da servidora CLARICE DUTRA DE ARAUJO, psiquiatra, matrícula 217.283-6, ocupante do cargo em comissão na Policlínica/PCDF, para participar, do "Congresso de Cérebro, Comportamento e Emoções (Congress of Brain, Behaviour and Emotions)", a realizar-se no período acima indicado, nesta Capital, com ônus limitado para esta Instituição, referente apenas à remuneração ordinária (art. 2º, inciso II, do Decreto Distrital nº 29.290/2008), devendo a servidora, ao final, apresentar relatório e comprovar a participação no evento junto à chefia imediata, conforme determina o art. 18, § 3º, da norma citada. Publique-se no DODF.

BÊNITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI

Em Exercício

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 116, DE 09 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00021063/2019-09, resolve: DESIGNAR POLIANA MONTE ROCHA ESMERALDO DE OLIVEIRA, Assistente de Trânsito, matrícula 250.416-2, para substituir RENATO BARBOSA SANTOS, matrícula 251.167-3, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Registro Financeiro - Nurfi, da Gerência de Gestão de Pessoas - Gerpes, da Diretoria de Administração Geral - Dirag, do Detran/DF, no dia 17/05/2019, por motivo de abono de ponto do titular.

UELSON SOUSA PRASERES

PORTARIA Nº 118, DE 09 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00025102/2019-39, resolve: DESIGNAR FRANCISCO R GOMES JUNIOR, Assistente de Trânsito, matrícula 1.426-5, para substituir TICIANA SANFORD MOREIRA CAMPOS, Assistente de Trânsito, matrícula 250.354-9, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Atendimento à Entidade Pública e Credenciada - Nuete I, da Gerência Regional de Trânsito de Brasília - Gertran I, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 27/05 a 05/06/2019, por motivo de férias da titular.

UELSON SOUSA PRASERES

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00028925/2019-16, resolve: DESIGNAR ELISEU AMARAL DE FARIA JUNIOR, Técnico de Trânsito, matrícula 250.231-3, para substituir HIGINIO JOSÉ CARDOSO NETO, Analista de Trânsito, matrícula 1.036-7, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Sinalização e Manutenção de Equipamento Eletrônico - NUMEQ, da Gerência de Engenharia de Trânsito - GEREN, da Diretoria de Engenharia de Trânsito - DIREN, do Detran/DF, no período de 24/06 a 03/07/2019, por motivo de férias do titular.

UELSON SOUSA PRASERES

PORTARIA Nº 128 DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento interno aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve: ACATAR o Relatório da Comissão Permanente para Apuração de Acidente em Serviço do Processo nº 0055.00102660/2017-63, que concluiu pela ocorrência de acidente em serviço com o servidor CARLOS HENRIQUE MAIA BEZERRA matrícula n.º 250.492-8, Agente de Trânsito, em cumprimento ao previsto no Artigo 25, Inciso VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

UELSON SOUSA PRASERES

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00031039/2019-70, resolve: DESIGNAR POLIANA MONTE ROCHA ESMERALDO DE OLIVEIRA, Assistente de Trânsito, matrícula 250.416-2, para substituir RENATO BARBOSA SANTOS, matrícula 251.167-3, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Registro Financeiro - Nurfi, da Gerência de Gestão de Pessoas - Gerpes, da Diretoria de Administração Geral - Dirag, do Detran/DF, no dia 20/05 a 21/05/2019, por motivo de ausência justificada ao trabalho do titular em decorrência de convocação pela Justiça Eleitoral.

UELSON SOUSA PRASERES

## PORTARIA Nº 131, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00030007/2019-57, resolve: DESIGNAR EDINALDO JONAS DO NASCIMENTO, Assistente de Trânsito, matrícula 1.215-7, para substituir MARCELO PACHECO, Assistente de Trânsito, matrícula 250.460-X, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Manutenção Predial - Numap, da Gerência de Apoio Administrativo - Gerad, da Diretoria de Administração Geral - Dirag, do Detran/DF, no período de 03 a 12/06/2019, por motivo de férias do titular.

UELSON SOUSA PRASERES

## PORTARIA Nº 133, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00026873/2019-43, resolve: DESIGNAR FRANCICLER SILVA BRITO, Assistente de Trânsito, matrícula 250.437-5, para substituir CLAUDIO WILSON DA SILVA, Assistente de Trânsito, matrícula 969-5, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Segurança e Prevenção de Acidente - NUSPA, da Gerência de Engenharia de Trânsito - GEREN, da Diretoria de Engenharia de Trânsito - DIREN, do Detran/DF, no período de 03/06 a 02/07/2019, por motivo de férias do titular.

UELSON SOUSA PRASERES

## PORTARIA Nº 135, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER as férias da servidora CATARINE MARIA DE SOUSA PINTO MARÇAL, matrícula 250.689-0, lotada na NUREF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 20 a 29/05/2019. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 01 a 10/07/2019.

UELSON SOUSA PRASERES

## PORTARIA Nº 136, DE 27 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER as férias da servidora CATIA GUEDES EVANGELISTA, matrícula 1.278-5, lotada na GERDOC, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 27/05 a 05/06/2019. Fica assegurado à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 29/07 a 07/08/2019.

UELSON SOUSA PRASERES

## PORTARIA Nº 137, DE 28 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00032059/2019-68, resolve: DESIGNAR LEONARDO VIEIRA TOMAZ, Técnico de Trânsito, matrícula 199.265-1, para substituir ROSSANA FERREIRA DE SOUZA MARQUES TEIXEIRA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.366-8, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência Regional de Trânsito do Paranoá - Gertran IV, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 08/07 a 19/07/2019, por motivo de férias da titular.

UELSON SOUSA PRASERES

## PORTARIA Nº 142, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00033309/2019-87, resolve: DESIGNAR GABRIEL AUGUSTO DE FARIA JULIÃO, Analista de Políticas Pública e Gestão Governamental, matrícula 67.804-X, para substituir RONIE ALESSANDRO LIMA DINIZ, Analista de Trânsito, matrícula 192.329-3, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Análise e Desenvolvimento de Sistema - Nuade, da Gerência de Sistema, Auditoria e Governança - Gersag, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Dirtec, do Detran/DF, no período de 23/05 a 09/06/2019, por motivo de licença paternidade do titular. DESIGNAR VANESSA LARA DE QUEIROZ, Assistente de Trânsito, matrícula 250.400-6, para substituir RONIE ALESSANDRO LIMA DINIZ, Assistente de Trânsito, matrícula 192.329-3, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Análise e Desenvolvimento de Sistema - Nuade, da Gerência de Sistema, Auditoria e Governança - Gersag, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Dirtec, do Detran/DF, no período de 10/06 a 21/06/2019, por motivo de licença paternidade do titular.

UELSON SOUSA PRASERES

## PORTARIA Nº 143, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00033428/2019-30, resolve: DESIGNAR ALEXANDRE ALMEIDA SOARES, Assistente de Trânsito, matrícula 250.497-9, para substituir ZENÓBIO NUNES DA SILVA, Inspetor Técnico de Controle Interno, matrícula 250.236-4, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Pagamento - Nupag, da Gerência de Orçamento e Finanças - Gerof, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof, do Detran/DF, no período de 27/05 a 31/05/2019, por motivo de abono de ponto do titular.

UELSON SOUSA PRASERES

## INSTRUÇÃO Nº 422, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares à servidora ANNE THUAREG XAVIER DE SOUZA, matrícula 250970-9, a partir de 07/11/2019, nos termos do Artigo nº 144, da Lei Complementar nº 840/2011. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07/11/2019.

UELSON SOUSA PRASERES

## INSTRUÇÃO Nº 504, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: Art. 1º Conceder licença para tratar de assuntos particulares a THAMARA LOPES MENDOÇA MARTINS, matrícula nº 199266-X, pelo período de três anos, a contar de 15/05/2019 nos termos do Artigo nº 144, da Lei Complementar nº 840/2011. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

## INSTRUÇÃO Nº 513, DE 29 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: AVERBAR o tempo de contribuição prestado pelo servidor SILLAS CRUZ, agente de trânsito, matrícula 682-3, no total de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 8 meses e 12 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social relativa aos períodos de 19/05/1982 a 31/01/1983, contados somente para aposentadoria. Processo nº 00055-00029944/2019.

UELSON SOUSA PRASERES

## INSTRUÇÃO Nº 518, DE 29 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: AVERBAR o tempo de contribuição prestado pelo servidor WALTER JOSÉ DOS SANTOS, agente de trânsito, matrícula 852-4, no total de 2.239 (dois mil, duzentos e trinta e nove) dias, ou seja, 06 anos, 1 mês e 19 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social relativa aos períodos de 01/04/1981 a 12/12/1984, de 07/01/1985 a 05/02/1986 e 03/03/1986 a 10/07/1987 contados somente para aposentadoria. Processo SEI nº 00055-00032860/2019-11.

UELSON SOUSA PRASERES

## INSTRUÇÃO Nº 546, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER as férias do servidor SERGIO ALEXANDRE MARTINS DOLGHI, matrícula 1.489-3, lotado na Copol Metropolitana, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 02 a 11/05/2019. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 30/09 a 09/10/2019.

UELSON SOUSA PRASERES

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 934, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002 (\*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CONCEDER licença prêmio por assiduidade, conforme Artigo 87 da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados: MAT, NOME, LOTAÇÃO, QUINQUENIO: 650-5, SALVADOR ALVES, DIRSET, 10/11/97 a 09/11/02; 1076-6, MIRIAM MARTINS DE OLIVEIRA, SERENT, 03/11/97 a 02/11/02; 1081-2, RONALDO DE OLIVEIRA FRANGO, SERCIN, 03/11/97 a 02/11/02; 1084-7, MARIA ELIZABETH LEAL, SERTRAN I, 03/11/97 a 02/11/02; 1086-3, SANDRA MARIA ROCHA DA SILVA, SERDOC, 18/11/97 a 17/11/02; 1087-1, LOURDES AVELINO DOS SANTOS, SERPES, 18/11/97 a 17/11/02; 1089-8, DÊNIA LUCINDA FARAGE RAMOS, SERENT, 17/11/97 a 15/11/02; 1092-8, MARCOS ANTÔNIO CHAVES DOS SANTOS, SERARV, 18/11/97 a 17/11/02; 1093-6, VALQUIRIA CARNEIRO OLIVEIRA, SERPES, 18/11/97 a 17/11/02; 1095-2, EDILURDES BOSE DE MOURA, SEHAB I, 30/11/97 a 28/11/02; 1098-7, EFIGÊNIA ALVES ROCHA, DIVTRAN II, 01/12/97 a 30/11/02; 1307-2, MÁRCIO ANDRÉ DE VASCONCELOS, SERPOL, 20/08/97 a 17/11/02; 1350-1, LUIZ CARLOS VIEIRA MARTINS, SERPOL, 27/10/97 a 25/11/02; 1353-6, MICHEL ALMEIDA DE FREITAS, SERPSI, 06/10/97 a 04/11/02; 1357-9, VIVIANE PEREIRA LOPES, DIRAF, 10/11/97 a 09/11/02; 1359-5, RONALDO LOPES DOS SANTOS, SERMED, 07/11/97 a 06/11/02.

ALMIR MAIA RIBEIRO

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 240, de 16/12/2002, página 22.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## PORTARIA Nº 127, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'd', inciso II do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 1º, inciso XIII, da Portaria 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, c/c o art. 162 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: AUTORIZAR o afastamento do servidor LEONARDO ERIC FERREIRA GANDRA, matrícula nº 243.702-3, Agente Socioeducativo, para frequentar Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do DF, sem remuneração, a contar de 03/06/2019 até a data de conclusão do referido Curso, conforme processo SEI 00400-00023248/2019-81.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 119, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos I, XVII, VII e XXII, da Portaria 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, pag. 12, e tendo em vista o contido no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 53, de 25 de março de 2019, publicada no DODF nº 58, de 27 de março de 2019, página 30, que instituiu a Comissão de Inventário e Análise de todos os processos referentes aos contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como as respectivas prestações de contas, da seguinte forma:

Art. 2º Promover a exclusão do servidor: ISRAEL CARRARA DE PINNA, matrícula nº 217.969-5.

Art. 3º Promover a inclusão dos servidores: SANDRA EVARISTO DE ARAÚJO, matrícula 1.430.859-2 e ANDREA MACIEL DE QUEIROS, matrícula 224.731-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

## FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

### DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO DO FEDERAL, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, nomeada no DODF nº 007, de 10 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para conduzir a aquisição de software, sistema de processamento de dados, nos autos do Processo SEI-GDF nº 00056-00000908/2019-96, com objetivo de gerenciar a folha de pagamento dos reeducandos que prestam serviços, extramuros e intramuros, pela FUNAP/DF.

Art. 2º Designar ALINE CÁSSIA CANDIA, matrícula nº 274.282-9; JOÃO PEDRO RODRIGUES LEITE, matrícula nº 274.456-2 e EDUARDO RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 274.617-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho.

Art. 3º Atribuir ao Grupo de Trabalho a realização de estudos técnicos e viabilidade de aquisição do software, bem como o levantamento de custos operacionais e de manutenção durante a possível vigência do Contrato.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para apresentar o trabalho aqui estabelecido.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 31 de maio de 2019

PROCESSO: 00308-00000388/2019-11. INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS DE LIMA FERNANDES. ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADO. AUTORIZO, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com fulcro no art. 26, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, na forma do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 405/2018 - PGDF/GAB/PRCON, c/c o Parecer nº 1053/2017-PRCON/PGDF (id.7116843), bem como na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, a cessão do empregado público FRANCISCO CARLOS DE LIMA FERNANDES, matrícula nº 74.700-9, Auxiliar de Serviços Gerais, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação da Administração Geral, da Administração Regional do Itapoã, conforme nomeação publicada no DODF nº 102, de 31/02/2019 (Doc. SEI/GDF nº 23176418), com ônus para o órgão de origem. A cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o empregado foi cedido ou com a revogação do ato pela autoridade cedente.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram conferidas pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a OSVALDO ALVES SAMPAIO, matrícula 79.588-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 11/05/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002640/2019-34.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a CARLOS ALVES DA SILVA, matrícula 80.489-4, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 28/03/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00001586/2019-18.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a CARLOS ALBERTO CAETANO, matrícula 80.566-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 10/04/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002327/2019-04.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JOÃO DE JESUS SOUZA, matrícula 81.360-5, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 16/03/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00001542/2019-80.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MANOEL ANTONIO DE ORNELAS, matrícula 81.647-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 25/04/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002118/2019-52.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ANTONIO JOSÉ COSTA DA LUZ, matrícula 81.750-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 01/04/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00001666/2019-65.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a LOURIVAL DE LIMA GONÇALVES, matrícula 82.171-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 07/04/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00001790/2019-21.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a DAVID JOSÉ DE MOURA, matrícula 82.222-1, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 23/03/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00020-00010507/2019-15.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JOSÉ MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula 82.361-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 20/04/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002463/2019-96.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a PEDRO BARBOSA NETO, matrícula 82.423-2, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 17/02/2018, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002088/2019-84.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a AMILTON GRAMACHO DE CARVALHO, matrícula 82.496-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 28/03/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00001633/2019-15.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JOSÉ EURICO DA SILVA, matrícula 82.542-5, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 17/05/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002562/2019-78.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a SOLANGE CARDOSO GARCIA DA COSTA, matrícula 82.767-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 05/05/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002516/2019-79.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a LEVI NERES DA CRUZ, matrícula 82.807-6, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 10/05/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002452/2019-14.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MARIA DE NAZARÉ GAMA DE OLIVEIRA, matrícula 82.827-0, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 16/05/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002554/2019-21.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ENOILDE MARIA TURIBIO ALVES DIAS, matrícula 82.961-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 27/11/2018, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002371/2019-14.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ELIZETE BALTAZAR DE SOUZA, matrícula 82.998-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o do artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão 20/2012-TCDF, a contar de 04/04/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00001821/2019-43.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a AMÁLIA GOMES MILHOMEM, matrícula 83.085-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 05/04/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00001786/2019-62.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a GILDETE INACIO DOS SANTOS, matrícula 83.147-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 09/04/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00040-00012845/2019-17.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a JOANA DARCI MARÇAL DE SOUZA, matrícula 83.164-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 05/05/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002412/2019-64.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MARIA EUNICE SANTOS DIAS, matrícula 83.202-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 04/10/2018, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002031/2019-85.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MARIA MIRTES LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 83.211-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 27/04/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002149/2019-11.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a PAULO DUARTE JÚNIOR, matrícula 83.909-4, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do SLU, de acordo com o artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, a contar de 08/05/2019, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 00094-00002230/2019-93.

FELIX ANGELO PALAZZO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 30 DE MAIO DE 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências estabelecidas no Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, art. 16, combinados com o art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 48, de 30 de maio de 2019, publicada no DODF nº 102, de 31 de maio de 2019, página 59, para fins de regularização funcional, o ato que designou RAQUEL SANTOS DE GODOI, matrícula 197655-9, para substituir LOUISE DE LIMA E SILVA XAVIER, matrícula 217866-4, ONDE SE LÊ: "no período de 29 de maio a 12 de junho de 2019", LEIA-SE: "no período de 29 a 30 de maio de 2019".

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do disposto no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, nos termos dos Processos SEI Nºs 00150.00001262/2019-87/2019-88 e 00150.00000910/2019/88, resolve:

Art. 1º Dispensar ROGER GOMES ALMEIDA, matrícula 0126710-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Diretoria de Rádio Cultura, das atribuições de membro da Comissão Permanente de Execução, Suporte e Serviços das Atividades da Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, constituída por meio da Portaria nº 50, de 11 de junho de 2014, publicada no DODF nº 124, de 16 de junho de 2014, página 17.

Art. 2º Dispensar FELIPE DA SILVA FONSECA, matrícula 238.606-2, Técnico de Atividades Culturais e LIVIA FERNANDES SOLINO, matrícula nº 240.601-2, Técnica de Atividades Culturais, como membros, respectivamente, da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos, Parcerias e Convênios apoiados e/ou promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - CPAFEP - SEC, constituída por meio da Portaria nº 104, de 19 de abril de 2018, republicada no DODF nº 79, de 25 de abril de 2018, página 26 e da Comissão Permanente Encarregada da Execução de Serviços de Apoio - CPEESA, às Unidades Administrativas, Equipamentos Multiculturais (Próprios Culturais) e Eventos Realizados e/ou Apoiados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, constituída por meio da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2017, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2017, páginas 37/39.

Art. 3º Convocar FELIPE DA SILVA FONSECA, matrícula 238.606-2, Técnico de Atividades Culturais e LIVIA FERNANDES SOLINO, matrícula nº 240.601-2, Técnica de Atividades Culturais, lotados na Coordenação Administrativa da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, como membros da Comissão Membro da Comissão Permanente de Execução, Suporte e Serviços das Atividades da Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, constituída por meio da Portaria nº 50, de 11 de junho de 2014, publicada no DODF nº 124, de 16 de junho de 2014, página 17.

Art. 4º Manter o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização e Eventos Culturais - GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis números 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013, aos servidores relacionados no artigo 1º e 2º desta Portaria.

Parágrafo único - As funções a serem desenvolvidas pelos servidores citados nesta Portaria serão prestadas em horários diferenciados, inclusive finais de semana e feriados, sem prejuízo de suas atribuições normais em sua unidade de lotação e carga horária semanal de trabalho.

Art. 5º A Diretoria de Rádio Cultura e a Coordenação Administrativa da Orquestra Sinfônica devesse encaminhar mensalmente, escala de serviço e relatório das atribuições desenvolvidas a Comissão de Permanente de Fiscalização da GARE-CPFGARE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 195, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do Artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Dispensar SARA SEILERT, matrícula 240.598-9, Analista de Atividades Culturais, lotada na Diretoria do Museu da República, como membro efetivo da Comissão Permanente de Execução de Serviços de Apoio - CPEESA, às Unidades Administrativas, Equipamentos Multiculturais e Eventos Realizados e/ou Apoiados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, constituída por meio da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2017, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2017, páginas 37/38, podendo ser eventualmente convocada em caso de excepcional necessidade, no âmbito dos setoriais e ou equipamentos culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, prevalecendo o interesse da Administração Pública.

§ 1º Fica mantido a servidora o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis números 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013 e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, definida no artigo 4º, da Lei nº 4.413/2009.

§ 2º As funções a serem desenvolvidas pela servidora citada nesta Portaria serão prestadas em horários diferenciados, inclusive finais de semana e feriados, sem prejuízo de suas atribuições normais em sua unidade de lotação e carga horária semanal de trabalho.

Art. 2º A Diretoria do Museu da República encaminhará, mensalmente, à Comissão Permanente de Fiscalização da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais, constituída por meio da Portaria nº 19, de 24 de março de 2014, publicada no DODF nº 61, de 26 de março de 2014, página 19, escala(s) de serviço e relatório(s) das atribuições desenvolvidas pela servidora envolvida na fiscalização dos eventos e convênios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 196, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c com o Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, resolve:

DESIGNAR MARGARETH RAPOSO OLIVEIRA, matrícula nº 174.922-6, Assessora Técnica, Símbolo DFA-10, da Gerência de Orçamento e Finanças, para substituir JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO, matrícula nº 1.650.375-7, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 10.05.2019 a 09.06.2019, por motivo de licença médica do titular, de acordo com o processo nº 00150.00003108/2019-40.

DESIGNAR SEBASTIÃO BIANO DA SILVA, matrícula nº 240.518-0, Técnico de Atividades Culturais, para substituir JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO, matrícula nº 1.650.375-7, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 10.06.2019 a 05.07.2019, por motivo de licença médica do titular, de acordo com o processo nº 00150.00003108/2019-40.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 197, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR como Conselheira Regional de Cultura representante da sociedade civil no Conselho Regional de Cultura de Águas Claras, STELLA DE DOMÊNICO ALCARAZ ROS, com mandato até 29 de março de 2020.

DISPENSAR como Conselheiro Regional de Cultura representante da sociedade civil no Conselho Regional de Cultura de Águas Claras, TÉRCIO MENDES DE SOUSA.

DESIGNAR como Conselheiro Regional de Cultura representante da sociedade civil no Conselho Regional de Cultura do Gama, ISRAEL GONÇALVES RIBEIRO CARVALHO, com mandato até 18 de outubro de 2020.

DESIGNAR como Conselheiro Regional de Cultura representante da sociedade civil no Conselho Regional de Cultura de Sobradinho I, PEDRO LACERDA, com mandato até 29 de março de 2020.

DESIGNAR como Conselheiro Regional de Cultura representante da sociedade civil no Conselho Regional de Cultura do Sudoeste/Octogonal, THIAGO GARDIN, com mandato até 29 de março de 2020.

DISPENSAR como Conselheiros Regionais de Cultura, representantes da sociedade civil no Conselho Regional de Cultura do Sudoeste/Octogonal, JOSÉ CAMPOS BASTO, PAULO ROBERTO DE SÁ e RICARDO ANTÔNIO BARCELOS.

DISPENSAR como Conselheira Regional de Cultura representante da sociedade civil no Conselho Regional de Cultura de Samambaia, LILIANA VIEIRA DE ANDRADE.

DISPENSAR como Conselheira Regional de Cultura representante da sociedade civil no Conselho Regional de Cultura do Itapoã, CHARLLET BRUNA DE JESUS.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 176, DE 30 DE MAIO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, resolve:

DESIGNAR MARCIA DOMINGOS E SÁ, matrícula 215.410-2, para substituir LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA, matrícula 180.762-5, no cargo de Coordenador, Símbolo DFG-13, do Núcleo de Assistência Jurídica de Fazenda Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 17/06/2019 a 06/07/2019, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

## PORTARIA Nº 179, DE 30 DE MAIO DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 90, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 2, de 03 de janeiro de 2012, página 12, o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a PAULO CESAR CHAGAS, matrícula 27.361-9, Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, Categoria Especial, PARA EXCLUIR: "nos artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004, de 9 de janeiro de 1996, mantidos pelo artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996 e parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011". E INCLUIR: "no artigo 5º, da Lei nº 4.584/2011", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 401-000458/2011.

RETIFICAR na Portaria nº 89, de 10 de abril de 2017, publicado no DODF nº 71, de 12 de abril de 2017, página 39 o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor JOSE PEREIRA DOS SANTOS, cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe TA, Padrão S5, matrícula 1.401.070-4, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, PARA INCLUIR no fundamento Legal o "Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 401.000025/2017.

RETIFICAR na Portaria nº 84, de 10 de abril de 2017, publicada no DODF nº 70, de 11 de abril de 2017, página 49, o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora HILZA CARVALHO DA FONSECA DA GUIA, cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AU, Padrão 10, matrícula 30.635-5, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, PARA INCLUIR no fundamento Legal o "Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05", ficando ratificados os demais atos. Processo nº 0401-000028/2017.

RETIFICAR na Portaria nº 156, de 19 de junho de 2017, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2017, página 74, o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à servidora LENILDA SOUSA MARQUES, cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão S5, matrícula 143.752-6, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, PARA INCLUIR no fundamento Legal o "artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 401.000432/2016.

RETIFICAR na Portaria nº 299, de 27 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 209, de 31 de outubro de 2017, página 34, o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à servidora MARIA JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AU, Padrão 10, matrícula 38.834-3, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, PARA INCLUIR no fundamento Legal o "artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 401.000327/2017.

RETIFICAR na Portaria nº 169, de 24 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 186, de 25 de setembro de 2015, página 29, o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a servidora EDIR KARDEC SOARES, cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe TA, Padrão S5, matrícula 91.023-6, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, PARA INCLUIR no fundamento Legal o "artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 401.000328/2015.

RETIFICAR na Portaria nº 314 de 07 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 230, de 8 de dezembro de 2016, página 51, o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à servidora CLEIDE SILVA SANTOS, cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AU, Padrão 10, matrícula 39.026-7, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, PARA INCLUIR no fundamento Legal "com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º, da Lei nº 4.584/2011", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 401.002696/2016.

RETIFICAR na Portaria nº 223, de 07 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 152, de 09 de agosto de 2017, página 25, o ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora AIRAM ELISA PEREIRA DA SILVA, cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AU, Padrão 10, matrícula 1.400.931-5, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "com fundamento Legal nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CRFB, c/c artigo 2º, § 1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigos 21 e 46 da Lei Complementar nº 769/2008. LEIA-SE: "com fundamento Legal nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e §§ 3º, 8º e 17º da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 401-000181/2017.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

## PORTARIA Nº 180, DE 03 DE JUNHO DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR TÚLIO MAX FREIRE MENDES, matrícula: 235.545-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador, do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 03/06/2019.

NOMEAR RAFAEL LEMOS DO REGO, matrícula: 237.136-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador, do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 246, DE 31 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 11.671/2019-e, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor GIVALDO ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, matrícula nº 990-3, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, fundamentada no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05.

ANILCÉIA MACHADO

**SEÇÃO III****CASA CIVIL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2014-CASA CIVIL. PROCESSOS nºs: SICOP (002.000.112/2014) e SEI (00428-00000452/2019-34). PARTES: CASA CIVIL e OI S.A. "Em Recuperação Judicial". OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento), totalizando R\$ 220.543,65 (duzentos e vinte mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), passando a vigorar o novo valor total do Contrato para R\$ 661.630,90 (seiscentos e sessenta e um mil seiscientos e trinta reais e noventa centavos), conforme o Ofício SEI-GDF Nº 1/2019 - CM/SUSIC/DICOM/GTEF (SEI-GDF 20191799), e manifestação da empresa (SEI-GDF nº 20483240), em consonância ao art. 1º, §2º, do Decreto nº 39.624, de 9/1/2019, publicado no DODF nº 7, de 10/1/2019, DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 29/05/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUSTAVO DO VALE ROCHA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil - Interino. Pela CONTRATADA: DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI e IVANILDE ROSA BEZERRA ambos na qualidade de Executivos de Negócios.

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO  
DE USO Nº 01/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002**

Processo: 0014-000078/2016. Partes: RA IV/DF e SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE /DF. Objeto: O Termo tem por objeto a cessão de uso de (01) um imóvel, Bem Público, situado na Quadra 01, Área Especial 02, Setor Veredas - Brazlândia/DF, que está na Carga Patrimonial da Administração Regional de Brazlândia, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para funcionamento do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, com o fito de promover o atendimento na área de saúde mental, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte. Prazo de Vigência: O termo de cessão, ora convencionado, terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e facultada a sua dissolução mediante manifestação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração. Data de Assinatura: 13 março 2019. Signatários: Pela RA IV/DF: Sr. JESIEL COSTA ROSA, na qualidade de Administrador Regional. Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE /DF: OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES  
INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CONSELHO LOCAL DE PLANEJAMENTO  
TERRITORIAL E URBANO DO ITAPOÃ - CLP-RA-XXVIII**

A Administração Regional do Itapoã, torna público, para conhecimento dos interessados, chamamento público, visando o credenciamento de Entidades da Sociedade Civil, para indicarem representantes para comporem o Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano-CLP desta RAXXVIII, nos termos da Lei Nº 507, de 22 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto Nº 37.556, de 17 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 156, seção I, de 18/08/2016, de acordo com as regras deste edital:

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

O Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano do Itapoã - CLP - RA-XXVIII, tem caráter consultivo, com principal objetivo de auxiliar a Administração Regional em discussões, análises e acompanhamento das questões relativas ao ordenamento e à gestão territorial da Região Administrativa do Itapoã, observando, na sua composição, os seguintes percentuais de representação:

**1.1 São representantes do Poder Público:**

1 servidor da Administração Regional;  
1 servidor da Diretoria de Participação Comunitária da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades, da SEGETH ou ocupante de cargo equivalente (grifo nosso);  
1 servidor da Subsecretaria de Políticas de Planejamento Urbano - SUPLAN, da SEGETH;  
1 servidor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP;

1 servidor da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

1 servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE;

1 servidor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;

1 servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES;

1 servidor da antiga Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, DF Legal;

1 servidor da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

1.2 São representantes da sociedade civil:

6 membros de entidades da Sociedade Civil;

2 membros de entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, ao comércio, à prestação de serviços, à indústria ou à produção rural;

1 membro de entidade sindical;

1 membro de entidade profissional acadêmica ou de pesquisa.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente chamamento destinar-se-á:

2.1.1 Credenciar as entidades da sociedade civil para indicarem representantes para compor o CLP-RA-XXVIII.

2.1.2 Convocar os membros eleitos na eleição da 5ª Conferência das Cidades, realizada em novembro de 2015, e que estão ativos nas reuniões do conselho, para confirmarem o interesse em continuar participando das reuniões, com a obrigação de indicar o seu suplente:

I - DELIOMAR LOZEIRO - CPF: 040.222.681-15;

II - EVA ALESSANDRA ROSA GOMES - CPF: 620.258.131-04;

III - CRISTIANE PEREIRA BRITO - CPF: 017.457.211-50.

2.1.3 Convocar o membro nomeado no DODF 117, de 21 de junho de 2017, pág. 71, para informar a entidade a qual representa, para fazer constar no Processo, bem como para que se manifeste formalmente sobre o interesse em continuar participando das reuniões do CLP - RA-XXVIII:

I - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - CPF: 003.160.846-97

2.1.4 Convocar as entidades que se encontram participativas nas reuniões do Conselho, por meio de seus representantes, para confirmarem, formalmente, sobre o interesse em continuar participando das reuniões do CLP-RA-XXVIII:

I - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DO ITAPOÃ - CNPJ: 11.151.509/0001-51, representada pelo Sr. JOÃO GOMES PEREIRA CPF: 344.091.301-53;

II - ASSOCIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO ITAPOÃ - CNPJ: 2.15.397.49/0001-81 - representada pela Sra. SHEILA SOUZA DOS SANTOS - CPF: 704.225.401-53.

2.2. As pessoas indicadas nos itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 devem indicar seus respectivos suplentes, no período de período de 20 (vinte) dias, contados a partir da data desta publicação.

2.3. O credenciamento objetiva confirmar as indicações realizadas pelas entidades da sociedade civil, bem como preencher as vagas remanescentes.

2.4. Caso os membros indicados nos itens 2.1.2 a 2.1.4 não compareçam na Administração para manifestarem o interesse em continuar participando das reuniões do Conselho, as vagas poderão ser preenchidas por outros integrantes.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste credenciamento as entidades que preencherem os seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída e em funcionamento na Região Administrativa do Itapoã;

II - ter finalidade sem fins lucrativos.

**4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. As inscrições terão início no dia 10 de junho de 2019 e se encerrarão em 19 de junho de 2019, no horário de 8h às 12h e 14h às 18h, na Sede da Administração Regional do Itapoã, localizada na Quadra 378, A/E n4, Conjunto A, Del Lago - Itapoã/DF.

4.2. Poderão realizar as inscrições os representantes das entidades ou a pessoa por ela indicada para compor o respectivo conselho, devendo no ato da inscrição apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Ato Constitutivo (Estatuto Social com todas as alterações ou a sua consolidação devidamente registrada), bem como da Ata de Assembleia da Eleição do seu representante legal, devidamente registrada;

II - ficha de cadastro devidamente preenchida pela pessoa indicada a ser retirada no Protocolo da Administração Regional do Itapoã;

III - 1 (uma) foto 3x4 da pessoa indicada;

IV - declaração ou carta, em papel timbrado da entidade, firmada pelo responsável legal ou procurador, indicando 01 representante titular e/ou 01 suplente, para participar do Conselho.

4.3. O indicado, no momento do credenciamento, deverá apresentar todos os atestados de Antecedentes Criminais, Civil, da Justiça Estadual, Federal, bem como nada consta junto ao Banco Central, além dos documentos pessoais e comprovante de residência.

**5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

5.1. A Comissão de Avaliação fará a seleção a conformidade dos documentos apresentados, nos termos dos critérios estabelecidos neste chamamento público, será composta pelos seguintes membros:

5.1.1 - THAIS CAITANO DA SILVA, matrícula 1.681.828-1, como presidente;

5.1.2 - ELIANE LIMA OLIVEIRA, matrícula 1.690.539-3, primeiro secretário;

5.1.3 - PEDRO HENRIQUE DE SOUSA MENDES, matrícula 1.691.838-X, segundo secretário.

**6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

6.1. A Comissão de Avaliação fará a seleção das entidades, sem estabelecer ordem de classificação, limitando-se a indicar, em ordem alfabética, o credenciamento dos interessados ou sua desclassificação, nos seguintes termos:

I - Análise e avaliação da documentação exigida no item 4;

II - Análise e avaliação das condições dispostas no item 2;

6.2. A Classificação será realizada de acordo com a área de atuação da entidade, buscando abranger os segmentos representativos da sociedade, conforme legislação vigente;

6.3 - Na hipótese de não haver representação dos segmentos mencionados nos incisos I a V do item 1.2 deste Chamamento, será facultado o preenchimento das vagas por representantes de outros segmentos, desde que atuem no âmbito da Região Administrativa do Itapoã, exigida a representação prevista no inciso I do item 1.2;

6.4 - Serão desclassificadas as entidades que descumprirem qualquer dispositivo deste Chamamento.

**7. DA NOMEAÇÃO**

7.1 Após seleção das indicações pela Comissão de Avaliação, será procedida a nomeação dos integrantes do Conselho, por meio de Ordem de Serviço, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF, pelo Administrador Regional do Itapoã.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos na Sede da Administração Regional do Itapoã ou por meio do telefone (61) 3369-9402;

8.2 As omissões não previstas neste Chamamento serão decididas pela Comissão de Avaliação, respeitando os critérios e normas vigentes.

8.3 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ALESSANDER CARREGARI CAPALBO

Administrador Regional

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 00367-0000001266/2018-67**

DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL na qualidade de CONTRATANTE, INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA ME na qualidade de CONTRATADA, DO OBJETO: a prestação de serviço de compra de água, tipo: potável, tipo de mesa, garrafão de 20 litros nos próprios da RA-XXXI, valor total R\$ 1.035,00 (hum mil e trinta e cinco reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:59.135; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6001.8517.9782, FONTE DE RECURSO:100;UG:190,133;GESTÃO:00001; EMPENHO 2019NE00001 DATADO DE: 22/01/2019, VALOR DO EMPENHO: R\$:1.035,00 (hum mil e trinta e cinco reais, DO PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data de assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, DA ASSINATURA:23/01/2019.DOS SIGNATÁRIOS: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL: FERNANDO GUSTAVO DA SILVA, na qualidade de Administrador Regional e pela CONTRATADA: EDUARDO BARROS QUEIROZ RODRIGUES, na qualidade de Representante da Empresa.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO****SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 39161/2019**

Processo: 00040-00013690/2019-36 - SEFP, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa P&P TURISMO EIRELI EPP, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais), a fim de atender a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 0067/2018 - SCG/SEPLAG que culminou na Ata de Registro de Preço SRP nº 0030/2018 e na Proposta da Empresa. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 400.000,04 (quatrocentos mil reais e quatro centavos) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no

orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0061; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.33; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 242.222,27 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE05972, emitida em 28/05/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de junho de 2019. DA ASSINATURA: 31/05/2019. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEFP: LEONARDO RODRIGO FERREIRA, Subsecretário de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, e pela CONTRATADA: GEAN RICARDO MORAES, na qualidade de Sócio Titular da Empresa.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE DE ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS  
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

NOTIFICAÇÃO Nº 29/2019  
SEFP/SUREC/CÓTRI/GEESP/NUPES

INTERESSADA: JAIR.CANAL CPF: 970.359.717-34, CF/DF: 07.703.136/001-50, PROCESSO Nº: 00072-00000799/2019-45, ENDEREÇO: Núcleo Rural Rio Preto, Lote 21, Planaltina, Brasília/DF, CEP: 73.390-200

ASSUNTO: Regime Pró-Rural Este Núcleo, objetivando dar andamento ao processo administrativo-fiscal em epígrafe, verificou a necessidade de notificar a interessada para:

1.Regularizar o (s) débito (s) tributário listado (s) abaixo:

DATA:25/04/19, HORA: 12:30:49, M400171Z USUARIO: GIOVANNA, NOME: JAIR CANAL, ENDEREÇO: NUCLEO RURAL RIO PRETO LOTE 21, CIDADE: PLANALTINA, CPF: 970.359.717-34, CF/DF: Consta (m) o (s) seguinte (s) débito (s): Inscricao, Ano Rec.Parcelas Abertas, QPA, Vlr Debito, LANCAMENTO: JFE8975- 2019,1244 IPVA 03, 2,197,0; OZY3406- 2019, 1244, IPVA,01,02,03,4,926,6.

2.Providenciar as atualizações necessárias junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, apresentando as documentações que se fizerem necessárias, visto que não consta na FAC (Ficha de Alteração Cadastral) do contribuinte a atividade econômica Cultivo de Milho Verde.

Informamos que o atendimento da (s) exigência (s) acima não descarta a possibilidade de a interessada vir a ser novamente notificada, uma vez que esclarecimentos e/ou documentos adicionais podem ser necessários.

A apresentação da documentação deverá ocorrer no seguinte endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco "A", 11º andar, sala 1104 - Edifício Vale do Rio Doce, Brasília/DF, CEP: 70.040-909, no horário de atendimento das 13h às 17h.

O não atendimento desta notificação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ciência, acarretará a desistência do pleito e posterior arquivamento dos autos.

Brasília/DF, 25 de abril de 2019  
GIOVANNA ANGÉLICA BRASILEIRO NOGUEIRA  
Auditora Fiscal da Receita do Distrito Federal

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS.  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2015/150

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: FABRI ARQUITETURA, SISTEMAS & DESIGN - EIRELI. Objeto do contrato: prestação de serviços de avaliação de bens para o BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por 12 (doze) meses, a partir de 06/08/2019 a 06/08/2020. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 24/05/2019. Signatários pelo BRB: Eriel Strieder e pela Contratada: Abílio Fabbri Abrahão. Processo nº: 041.000.601/2015. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área.

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública o adiamento da data de realização do Pregão Eletrônico nº 026/2019. Nova Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 07/06/2019, às 11h (horário de Brasília), [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: Registro de Preços para futuro fornecimento de dispositivos de armazenamento de chaves criptográficas e certificado digital para pessoa física (e-CPF), jurídica (e-CNPJ) e para servidor de rede na hierarquia da ICP-Brasil com garantia para o BRB - Banco de Brasília S/A., conforme condições do edital e seus anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG: 925008. Processo nº 009/2019. Thiago Rocha Ribeiro - Pregoeiro.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS  
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO BRB Nº BRB 2017/144

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: Viegas Materiais para Construção LTDA - ME. Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato BRB 2017/144. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários do BRB, na qualidade de Correspondente no País. Objeto do Termo Aditivo: Prorroga a vigência do contrato por 20 (vinte) meses a partir de 03/06/2019. Valor do Contrato: R\$ 700.000,00. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Assinatura do Termo: 31/05/2019. Licitação: Credenciamento 001/2017. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Signatário pela Contratada: Wander Francisco da Costa. Executor: Tiago Coli Dantas. Processo nº: 041.000.626/2017. Tiago Coli Dantas - Superintendente

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO PLANALTO CENTRAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2019

Extrato do Contrato nº 09/2019, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a Empresa SEISELLES DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - ME, CNPJ nº 10.445.514/0001-04. Processo SEI nº. 1210000706/2019-41. Objeto: Aquisição de Assinatura Digital do Jornal Valor Econômico, por um período de 12(doze) meses para a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, localizada no SAM - Projeção H, Edifício CODEPLAN - Brasília DF. Valor total do Contrato: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Programa de Trabalho 04.122.620337110007, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte: 100. Nota de Empenho nº 2019NE00218, datada de 13/05/2019. Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/05/2019. Data da Assinatura: 30/05/2019. Assinam pela Contratante: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Presidente, e JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ, Diretora Administrativa e Financeira, Pela Contratada: LEONARDO FELIPE GUEDES - Sócio Proprietário.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 082/2019, 064/2019 e 083/2019 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200.

ATA nº 082/2019 - PROCESSO SEI nº 00060-00552384/2018-65 - A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP; ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA; DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP; ELFA MEDICAMENTOS S/A; LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A; MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME; MERCK S/A; e PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME.

ATA nº 064/2019 - PROCESSO SEI nº 00060-00507616/2018-21 - BIOMIG MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; GRIFOLS BRASIL LTDA; JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO; MEDCOM EIRELI; MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES; MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME.

ATA nº 083/2019 - PROCESSO SEI Nº 00060-00530998/2018-96 - BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA; COLOPLAST DO BRASIL LTDA; LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA; VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

ANTONY ARAÚJO COUTO  
Subsecretário

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS**

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019 - UASG 926119

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Operação Logística da cadeia de suprimentos abrangendo as atividades de Recebimento, Conferência, Armazenamento, Separação, Expedição, Transporte, Distribuição e Logística Reversa de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Materiais Médico-Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos, de Expediente, entre outros produtos, incluindo recursos humanos, tecnológicos e operacionais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060.00123066/2018-91. Total de 01 lote. Valor Estimado: R\$ 16.225.350,40. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 04/06/2019. Abertura das Propostas: 18/06/2019 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONI BORGES  
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019 - UASG 926119

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Operação Logística da cadeia de suprimentos abrangendo as atividades de Recebimento, Conferência, Armazenamento, Separação, Expedição, Transporte, Distribuição e Logística Reversa de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Materiais Médico-Hospitalares, Laboratoriais, Odontológicos, de Expediente, entre outros produtos, incluindo recursos humanos, tecnológicos e operacionais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00123066/2018-91. Total de 01 lote. Valor Estimado: R\$ 16.225.350,40. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 03/06/2019. Abertura das Propostas: 17/06/2019, às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONI BORGES  
Pregoeira

**FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04466

PROCESSO: 00060-00097338/2019-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 10.588.595/0010-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BETAGALSIDASE (AGALSIDASE BETA) PÓ LIOFILO INJETÁVEL 35 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 090/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001257 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002252. VALOR: R\$ 686.952,72 (seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APOÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 30/05/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04467

PROCESSO: 00060-00225512/2019-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI. CNPJ Nº 27.325.768/0001-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL. APLICAÇÃO: INDICADO PARA PRENDER O CORDÃO UMBILICAL DO RECÉM-NASCIDO, conforme Ata de Registro de Preço nº 519/2018-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002667 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002251. VALOR: R\$ 3.313,64 (três mil trezentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 30/05/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04472

PROCESSO: 00060-00220570/2019-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 58.426.628/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA USO EXCLUSIVO EM BOMBAS DE INFUSÃO DA MARCA SAMTRONIC ST1000 SET, conforme Ata de Registro de Preço nº 058/2019-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002614 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002200. VALOR: R\$ 120.333,60 (cento e vinte mil trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 30/05/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04542

PROCESSO: 00060-00056415/2019-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 06.081.203/0001-36. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIMETIL FUMARATO CAPSULA 240 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 008/2019B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001524 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002245. VALOR: R\$ 29.015,84 (vinte e nove mil quinze reais e oitenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 03/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04544

PROCESSO: 00060-00117445/2018-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA. CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TETRAIDROCANABINOL 27MG/ML + CANABIDIOL 25MG/ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 067/2019A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM000703 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002192. VALOR: R\$ 11.906,00 (onze mil novecentos e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 03/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04547

PROCESSO: 00060-00210833/2019-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEDOLIZUMABE 300MG PÓ LIOF. PARA SOL. INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 012/2019A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002624 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002209. VALOR: R\$ 65.768,76 (sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 03/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04548

PROCESSO: 00060-00216956/2019-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRÓDIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 279/2018-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002600 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002185. VALOR: R\$ 390.882,88 (trezentos e noventa mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 03/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04549

PROCESSO: 00060-00117488/2019-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 06.081.203/0001-36. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIMETIL FUMARATO CAPSULA 240 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 008/2019B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM001607 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002230. VALOR: 232.126,72 (duzentos e trinta e dois mil cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 03/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04552

PROCESSO: 00060-00224844/2019-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA. CNPJ Nº 61.485.900/0005-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 5MM X 0,25MM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 106/2019 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002654 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002239. VALOR: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 03/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04553

PROCESSO: 00020-00014356/2017-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A. CNPJ Nº 56.994.502/0026-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SECUQUINUMABE 150 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU SOLUÇÃO INJETÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 067/2019B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM000255 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM002199. VALOR: R\$ 50.768,80 (cinquenta mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 03/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE04555

PROCESSO: 00060-00167321/2019-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A. CNPJ Nº 56.994.502/0026-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, MODELO Nº 4, PARA APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PONTA DUPLA E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 345/2018 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM002070 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM001698. VALOR: R\$ 154.788,00 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 03/06/2019. Pela SES/DF: BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA.

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 10/2019; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília; e NOVA BIOTECNOLOGIA LTDA; CNPJ nº 24.096.423/0001-15; para Registro de preços para eventual aquisição de insumos e reagentes para realização de exames de histocompatibilidade; sendo detentora do(s) item(s)/preço(s) unitário(s): 02=R\$114,00, 03=R\$418,00, 04=R\$106,00, 06=R\$0,68, 07=R\$0,25; Valor global: R\$ 15.622,00; modalidade de licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 35/2019; processo nº 00063-00001614/2019-29; assinada em 23/04/2019, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assina pela contratante: BARBARA DE JESUS SIMÕES - Diretora Presidente; pela contratada: REGILSON DE JESUS CORONADO.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 16/2019; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília; e Etiquetas hemo ltda; CNPJ nº 15.284.881/0001-97; para registro de preços para eventual aquisição de material técnico; sendo detentora do(s) item(s)/preço(s) unitário(s): 01=R\$ 67,30; Valor global: R\$ 7.537,60; modalidade de licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2019; processo nº 00063-00001933/2019-34; assinada em 20/05/2019, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assina pela contratante: BARBARA DE JESUS SIMÕES - Diretora Presidente; pela contratada: SALVADOR DEMOSTENES TELES FREIRE.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 15/2019; celebrada entre a Fundação Hemocentro de Brasília; e Protector industria e comercio de produtos medico-hospitalares ltda epp; CNPJ nº 18.466.544/0001-09; para registro de preços para eventual aquisição de materiais técnicos; sendo detentora do(s) item(s)/preço(s) unitário(s): 01=R\$ 8,07; Valor global: R\$ 16.140,00; modalidade de licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2019; processo nº 00063-00001932/2019-90; assinada em 20/05/2019, vigência 12 (doze) meses a contar desta publicação; assina pela contratante: BARBARA DE JESUS SIMÕES - Diretora Presidente; pela contratada: FILIPE TEIXEIRA SANCHES.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019 SRP - UASG 926334

O pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregoão supracitado, informando que sagrou(ram) vencedora(s) à(s) empresa(s): CAMILA CRISTINA PEREIRA BARTOLINI, CNPJ nº 11.250.876/0001-02, item(s) 02, 04, 05, 08, 09, com o valor total do fornecedor de R\$ 22.080,00 e N. S. KARYDI, CNPJ nº 24.728.467/0001-10, item(s) 01, 03, 06, 07, 10, com o valor total do fornecedor de R\$ 15.400,00. Maiores informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Processo nº 00063-00001395/2018-05.

SALOMÃO SANCHES LEONEL BATISTA

Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 - UASG 926334

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais técnicos. Processo nº 00063-00000360/2019-21. Total de 13 item(s). Valor Total Global Estimado: R\$ 124.585,40. Elementos de despesas 33.90.30. Programa de Trabalho nº 10.303.6202.4081.0001. Fonte de Recursos 138. Nova Data limite de recebimento das propostas 14/07/2019, às 10:30 horas. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.fhb.df.gov.br](http://www.fhb.df.gov.br), ou com ônus no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF. A sessão Pública será processada no site do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

SALOMÃO SANCHES LEONEL BATISTA

Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - UASG 926334

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais técnicos. Processo nº 00063-00001256/2019-54. Total de 05 item(s). Valor Total Global Estimado: R\$ 86.112,00. Elementos de despesas 33.90.30. Programa de Trabalho nº 10.303.6202.4081.0001. Fonte de Recursos 138. Nova Data limite de recebimento das propostas 14/07/2019, às 14:30 horas. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.fhb.df.gov.br](http://www.fhb.df.gov.br), ou com ônus no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF. A sessão Pública será processada no site do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

SALOMÃO SANCHES LEONEL BATISTA

Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

## AVISO DE SUSPENSÃO

## PEDIDO DE PROPOSTA Nº 14/2019

A Subsecretaria de Administração Geral/SEE-DF comunica aos interessados a suspensão da Dispensa de Licitação em caráter EMERGENCIAL, referente à Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada, supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, e de todos os insumos necessários (materiais, uniformes e equipamentos), nas Instituições Educacionais e Coordenações Regionais de Ensino (CRE) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos postos relacionados no Projeto Básico, Processo nº 0080-00076855/2019-31.

JAIRO PEREIRA MARTINS

Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### EDITAL DE PRORROGAÇÃO

CHAMAMENTO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.º 03/2019  
Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à concessão para gestão, operação, manutenção e eventual expansão dos serviços de transporte metroviário do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Secretário de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 39.613, de 03 de janeiro de 2019, bem como do disposto na Ata de reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas realizada em 11 de abril de 2019, considerando os pedidos de dilação de prazo recebidos no âmbito do resolve Edital de Chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse N.º 03/2019, resolve:

1. A apresentação de requerimento de que trata o item 3 e incisos do Edital de Chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse N.º 03/2019 deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Edital de Prorrogação.
2. Não se alteram as demais disposições do Edital de Chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse N.º 03/2019.

Brasília, 03 de junho de 2019.  
VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2019

Contrato n.º 08/2019 - TCB/TOP CAR AUTO CENTRO LTDA ME; CNPJ: 18.360.372/0001-94 ; Processo n.º 00095-0000215/2019-82; Da modalidade: Pregão Eletrônico - SRP n.º 004/2019; Data de Assinatura: 24 de maio de 2019; Objeto: empresa especializada em recapagem de pneus 275 x 80 R 22,5 e 295 x 80 R 22,5; Do Valor: R\$103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais); Nota de Empenho: 2019NE00389 (R\$ 33.900,00 - trinta e três mil e novecentos reais e R\$ 69.900,00 - Sessenta e noventa mil e novecentos reais); Programa de Trabalho: 26782621640390001; Natureza de Despesa: 449052; Unidade Orçamentária: 26201; Fontes de Recursos: 220; Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro - JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA e P/TOP CAR AUTO CENTRO LTDA ME - ROBERTO TEIXEIRA DE MATOS - Representante Legal.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação n.º 30/2019. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação n.º 31/2019. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS  
Superintendente de Trânsito

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2019- (UASG: 926523)  
A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF- SEAGRI-DF comunica aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico n.º 03/2019, em 28/05/2019 às 09:00hs, Processo n.º 00070-00014429/2018-61 (SEI), que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagramação, impressão, instalação e veiculação de outdoors, para veiculação de publicidade institucional, visando atender à demanda da Diretoria de Inspeção de serviços de Origem Vegetal e Animal (DIPOVA) da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos do Edital, sagrou-se vencedora a Empresa, TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 05.197.047/0001-00, com melhor valor total de R\$ 6.800,00, (seis mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total do certame em R\$ 6.800,00, (seis mil e oitocentos reais). A ata e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no portal SEAGRI/DF, "Edital".

DILSON RESENDE DE ALMEIDA  
Secretário de Estado

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019

Processo: 00072-0000424/2017. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra técnica e exclusiva de jardinagem. Valor estimado: R\$ 163.876,08 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e oito centavos). Programa de Trabalho: 20.122.6210.4116.0001. Início da execução: 20 dias úteis após assinatura do contrato; Conforme item 3 do Termo de Referência. Recebimento das Propostas: até 27/06/2019 às 14h00min no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) UASG 926241. Data da Sessão Pública: 27/06/2019 às 14h01min. Edital disponível no endereço descrito acima.

LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS  
Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2018

Participação exclusiva de ME/EPP  
PROCESSO: 0050-001024/2017. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de ferramentas, botas e plaquetas para tombamento de bens patrimoniais para a Penitenciária Feminina do Distrito Federal e Almoxarifado da Secretaria de Estado de Segurança Pública. VALOR ESTIMADO: R\$ 13.705,75. DOTAÇÃO: UO: 24.101. PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.6002.8517.0006 e 14.421.6211.0001 - FR: 100- ND: 3.3.90.30. PRAZOS: Entrega: até 30 dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho. Vigência: do Contrato: 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/06/2018 às 9:30 horas no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no [www.ssp.df.gov.br/licitacoes/](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/).

Brasília/DF, 03 de junho de 2019  
GABRIELLA ALVES DA CUNHA  
Pregoeira

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL N.º 106/DGP - PMDF, DE 03 DE JUNHO DE 2019  
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC  
RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS N.º (s) 99 e 105 /DGP - PMDF  
QUANTO A DATA DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF n.º 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital n.º 4.949, de 15 de outubro de 2012, torna pública a retificação dos EDITAL N.º (S) 99 /DGP e 105 - PMDF, de 31 de maio de 2019.

1 DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 99 - DGP/PMDF  
Onde se lê "...3.1.1 Aluno -Soldado Policial Militar - Combatente - QPPMC - Masculino - CÓDIGO 101, REGULAR;  
Dia 05/05/2019, às 10h."  
Leia-se "...3.1.1 Aluno -Soldado Policial Militar - Combatente - QPPMC - Masculino CÓDIGO 101, REGULAR;  
Dia 05.06.2019, às 10h."  
Onde se lê "...3.1.2 Aluno -Soldado Policial Militar - Combatente - QPPMC - Feminino - CÓDIGO 102, REGULAR;  
Dia 05/05/2019, às 10h."  
Leia-se "...3.1.2 Aluno -Soldado Policial Militar - Combatente - QPPMC - Feminino - CÓDIGO 102, REGULAR;  
Dia 05.06.2019, às 10h."

2 DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 105 - DGP/PMDF  
Onde se lê "...3.1.1 Aluno -Soldado Policial Militar - Combatente - QPPMC - Masculino - CÓDIGO 101, REGULAR;  
Dia 05/05/2019, às 10h."  
Leia-se "...3.1.1 Aluno -Soldado Policial Militar - Combatente - QPPMC - Masculino CÓDIGO 101, REGULAR;  
Dia 05.06.2019, às 10h."

Onde se lê "...3.1.2 Aluno -Soldado Policial Militar - Combatente - QPPMC - Feminino - CÓDIGO 102, REGULAR

Dia 05/05/2019, às 10h."

Leia-se "...3.1.2 Aluno -Soldado Policial Militar - Combatente - QPPMC - Feminino - CÓDIGO 102, REGULAR:

Dia 05.06.2019, às 10h."

GILMAR DA SILVA FERREIRA

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO (CFSDPM) DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (QPPMC)

EDITAL Nº 108 - DGP/PMDF, DE 03 DE JUNHO DE 2019

ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 03 de junho de 2009 e tendo em vista o constante no Edital nº 01/2009, publicado no DODF nº 05, de 07/JAN/2009, em cumprimento a decisão judicial e considerando a entrega de documentos constante do Edital nº 85 - DGP/PMDF de 16 de maio de 2019, resolve tomar público:

1 ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO

1.1 O candidato abaixo relacionado, convocando na condição sub judice foi eliminado do certame por contrariar o previsto na letra "c" do subitem 3.2 do edital normativo, na seguinte ordem: Cargo; condição no certame; número de inscrição; nome; e número do processo judicial.

1.1.1 Aluno - Soldado Policial Militar - Combatente - QPPMC - SUB JUDICE:

10007370, FLARILSON ROBERTO DE DEUS LASMAR, Processo nº 2010.01.095698-0.

GILMAR DA SILVA FERREIRA

EDITAL Nº 107/DGP - PMDF, DE 3 DE JUNHO DE 2019

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC

CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CANDIDATO EM SITUAÇÃO SUB JUDICE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face de decisão judicial, proferida em caráter liminar, torna pública a convocação para a etapa de avaliação psicológica do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital Normativo nº Edital nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.

1 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 CONVOCAR para a etapa de avaliação psicológica o seguinte candidato:

a) IGOR NATHAN ALVES DE CARVALHO, inscrição nº 197139820 (sub judice, Agravo de Instrumento nº 0704214-60.2019.8.07.0000).

1.2 Na avaliação psicológica não será atribuída nota, sendo o candidato considerado recomendado ou não-recomendado.

1.3 O candidato considerado não-recomendado na avaliação psicológica ou que não comparecer para a realização da etapa, será eliminado do concurso público.

1.4 A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais, indicará que o candidato não atendeu, à época da avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo a que concorre.

1.5 A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução CFP nº 2, de 21 de janeiro de 2016.

1.6 Não haverá 2ª (segunda) chamada para a realização da etapa de avaliação psicológica. O candidato que não comparecer no local, data e horário determinado no item 2 a seguir estará, automaticamente, eliminado do concurso público.

2 DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA OS TESTES DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2.1 A etapa de avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada no dia 14 de junho de 2019 (sexta-feira), com início às 14 (quatorze horas), no IADES - Instituto Americano de Desenvolvimento, localizado na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guarã II - Guarã/DF - CEP 71.065-031.

2.2 Para submeter-se a etapa de avaliação psicológica, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local designado no subitem 2.1 acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido de documento de identidade original e de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado preliminar da etapa de avaliação psicológica do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> oportunamente.

GILMAR DA SILVA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, Artigo 27 do Decreto Federal n. 7.165/2010 e inciso VII do Artigo 2º da Portaria n. 785 de 26 de junho de 2012, o Ato do Diretor de Apoio Logístico e Finanças da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL que, diante da documentação constante do processo SEI n. 00054-00045860/2019-00, firmou o termo de reconhecimento de inexigibilidade de licitação de acordo com o disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como o Parecer n. 0726/2008-PROCAD/DF, em favor da empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ: n. 13.859.951/0001-62, para fazer face às despesas com o 4º Congresso Brasileiro de Gestores e Membros Públicos, a ser ministrado no período de 04 a 07 de junho de 2019, a cinco Servidores da Policial Militar, no valor de R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), para atender demanda da PMDF, Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993 bem como nos termos do § 2º do Artigo 113 do Decreto Distrital n. 31.793/2010 autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária eficácia. Encaminhe-se à Seção de Execução Orçamentária para emissão da respectiva nota de empenho pelo elemento de despesa 3.3.90.39 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, GRUPO 48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO). A Seção de Contratos da DALF para nomear através de Portaria o Fiscal e Fiscal Substituto do presente serviço a ser contratado. A Subseção de Processos de Pagamento para demais providencias. Brasília/DF; 31 de maio de 2019. STÉFANO ENES LOBÃO - Chefe do DLF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019060400042

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
Processo: 053-014711/2016. Convênio. Partes: CBMDF X CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Prorrogar a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO do Processo: 053-014711/2016, por 12 (doze) meses, sendo contada de 15/06/2019 a 15/06/2020, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido nos Planos de Trabalhos (21921295) (21921374), anexo a este instrumento. Data de Assinatura: 31/05/2019. Pelo CBMDF: Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS - Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pelo Clube dos Bombeiros Militares: Jair Dias Francisco-Presidente do Clube.

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF e Manifestação Técnica nº 736 (22207049), constantes do processo em referência, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), para fazer face às despesas com curso de pós-graduação em Computação Forense e Perícia Digital, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019--PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 30 de maio de 2019. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, Diretor-Geral da Polícia Civil.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

PROCESSO: 0052.00013615/2018-09. OBJETO: Aquisição veículo automotor, zero quilômetro, tipo furgão, para transporte de restos mortais humanos (RABEÇÃO) pelo Instituto Médico Legal - IML da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes dos Anexos deste Edital. TIPO: Menor Preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que o Pregão Eletrônico nº 20/2019 sagrou-se vencedora do certame a empresa TECAR-DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.621.624/0007-87, para o item 1, no valor de R\$ 922.700,00 (novecentos e vinte e dois mil, setecentos reais). A ato do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 03 de junho de 2019

LORELEI DE A. P. SANTOS FAUSTINO

Pregoeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 722/2019 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e a Flir Systems Brasil Comércio de Câmeras Infravermelhas Ltda. Processo nº 00310-00010932/2018-21, regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEB Distribuição S.A. - RILC. Data de Assinatura: 23/05/2019. Objeto: Aquisição de câmera termográfica. Vigência: 4 meses. Valor: R\$ 212.000,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela Contratada: Macson Guedes da Silva.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: 00310-00009341/2018-10. Ata de Registro de Preços: nº 001-G-1014/2018 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Firmada entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. e a empresa WEG DRIVES E CONTROLS AUTOMAÇÃO LTDA., para os Lotes 1, 2, 3 e 4. Ao total de R\$ 831.650,00. Objeto: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP, PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDORES TARIFA BRANCA. Vigência: 12 (doze) meses.

Brasília/DF, 30 de maio de 2019.

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato 8764/2017, publicado no DODF em 14/06/2017. ASSINATURA: 20/05/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Prorrogados por 530 (quinhentos e trinta) dias e 620 (seiscentos e vinte) dias, respectivamente. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Augusto Lima Bezerra - Presidente e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A.: Arthur Fernandes Rodrigues Coury.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 122/2019

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 974200, cujo objeto é aquisição de conversores para medidor de vazão Siemens, modelo FUS 060, e dispositivos de proteção elétrica, da forma que se segue: Empresa DIGITROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ: 53.153.649/0001-09, vencedora dos lotes 1 (itens 1, 3 e 5) e 2 (itens 2, 4 e 6) com o valor total de R\$ 171.227,92. Os lotes 3 e 4 restaram fracassados.

NARA MAGALHÃES DA SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 146/2019**  
 PROCESSO: 092.002091/2019. OBJETO: Registro de preços para aquisição de componentes de equipamentos elétricos e eletrônicos (conector, disjuntor, microventilador e outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 17/06/2019, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações, a partir do dia 04/06/2019. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).  
 PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
 Pregoeiro

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (\*)**  
 Processo: 092.003.578/2018. Com fulcro no art. 86, do Decreto nº. 32.598/2010, alterado pelos Decretos nº. 35.073/2014 e nº. 36.243/2015, e no Decreto Distrital nº 37.120/2016, conforme determina o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, oriunda de regular contratação, bem como AUTORIZO a emissão do empenho, liquidação e pagamento, da despesa já realizada, no valor total de R\$ 35.571,88 (trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor da empresa GLOBAL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 14.070.950/0001-05, pela quitação da parcela de responsabilidade da CAESB, relativa à Nota Fiscal nº 1.196/2018 - Solicitação de Compra nº 839/2018 - Ata de Registro de Preços nº 40/2018 - Pregão Eletrônico nº 202/2017. A despesa correrá à conta da ATIVIDADE/SUBTÍTULO 17.122.6001.8517/6977, CÓDIGO APLICAÇÃO 12.203.205.900-1, na FONTE DE RECURSOS 11.101.000.000-3. Há disponibilidade orçamentária suficiente à quitação das despesas. Em 14/05/2019, CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA - Presidente.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 91, de 16/05/2019, página 48.

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

**AVISO DE ABERTURA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019**  
 Processo: 00094-00011847/2018-19. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, instalação de 02 (duas) balanças rodoviárias, e execução de obras civis de infraestrutura para instalação das balanças na Unidade de Recebimento de Entulhos (URE) Brasília/DF, uso exclusivo do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.  
 A Pregoeira do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público o Pregão Eletrônico nº 04/2019-SLU/DF. Tipo: MENOR PREÇO, por item. Valor estimado: R\$ 577.330,88 (quinhentos e setenta e sete mil trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos). Unidade Orçamentária: 22214, UASG: 926254, Elemento de Despesa: 44.90.51. PT: 15.452.6210.3013.0001. Entrega das Propostas: a partir de 04/06/2019, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/06/2019, às 10h (horário de Brasília) no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital ficará disponível nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2019/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos telefones 3213-0200 e 3213-0197, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

Brasília/DF, 31 de maio de 2019.  
 NEIDE APARECIDA BARRO S DA SILVA  
 Pregoeira

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**  
 Processo: 00094-00000196/2019-12; Interessado: Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF; Assunto: aplicação de penalidade; à vista das instruções contidas nos autos e com fulcro no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, inciso II do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, aplico à empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.026.299/0001-00 a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 44.686,41 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), por descumprimento dos itens 5.8 e 5.8.2 do Projeto Básico. Publique no Diário Oficial do Distrito Federal. CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO CONTRATO CLARO Nº 02/2019**  
 PROCESSO: 00393-00000312/2019-92. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLARO S/A. PROCEDIMENTO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2018, proveniente do Pregão Eletrônico nº 01/2018 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, e as respectivas alterações. OBJETO: contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 18.122.6001.8517.9661. Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: Nº 2019NE00111, emitida em 28/05/2019, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 5.345,04 (cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) bianuais. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses. DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: JOSÉ SARNEY FILHO, na qualidade de Secretário de Estado de Meio Ambiente, pela Contratada: ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA, na qualidade de Gerente Executiva de Contas e PAULO WERTHER DE ARAUJO na qualidade de Gerente Executivo de Vendas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019060400043

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DF Nº 038853/2019

PROCESSO: 00431-00001533/2019-10. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDES-DF, e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA ME. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de 10.000,00 (dez mil) galões de água potável de mesa sem gás (vasilhame em regime de comodato) e garrafão retornável, de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança e rótulo padrão, para fornecimento parcelado, consoante específica o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 058/22018 e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 25.101 - SEDESTMIDH; II - Esfera: 2 - Seguridade Social; III - Programa de Trabalho: 08.122.6002.8517.9805 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - SEDESTMIDH - DISTRITO FEDERAL; IV - Fonte de Recurso: 100- Ordinário Não Vinculado; V - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Aquisição de Material de Consumo; VI - Subitem da Despesa: 07- Gêneros de alimentação; VII - Valor Total da Despesa: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). O empenho inicial é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00171, emitida em 29/03/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade global. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 23/05/2019. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, EDUARDO ALEXANDRE ZARATZ VIEIRA DA CUNHA, Secretário de Estado, e pela contratada, EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES, Procurador.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018

PROCESSO: 431-001585/2016. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDES-DF, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL/SENAI-DF. DO OBJETO: a) alterar o nome da Contratante para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, tendo em vista a reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 39.610 de 1º de janeiro de 2019, publicado na Edição Extra Especial do DODF nº 01, de 01/01/2019, pag. 01; b) prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e nas justificativas constantes nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 25.101 - SEDESTMIDH; II - Programa de Trabalho: 11.333.6207.2667.0001 - Promoção de Ações de Qualificação Social para Pessoas Vulneráveis - Integração das Ações Sociais de Educação Profissional - FÁBRICA SOCIAL- DISTRITO FEDERAL; III - Fonte de Recurso: 100- Ordinário Não Vinculado; 132- Convênios outros órgãos; 321- Aplicações Financeiras Vinculadas- Convênios; 390- Contra Partida de Convênio - Tesouro; IV - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; V - Valor Total da Despesa: R\$ 1.201.500,00 (um milhão, duzentos e um mil e quinhentos reais); VII - Valor disponível: Fonte 100: R\$ 1.073.229,91 (um milhão, setenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos); Fonte 132: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais); Fonte 321: R\$ 17.443,03 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e três reais e três centavos); Fonte 390: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Nota: Fontes 321 e 390 em processo de apuração de Superávit e Fonte 132 aguardando o repasse do Governo Federal. Nota de Empenho nº 2019NE00180, valor de R\$ 90.112,50 (noventa mil cento e doze reais e cinquenta centavos), emitida em 03/04/2019 (20515841). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 04/04/2019. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, EDUARDO ALEXANDRE ZARATZ VIEIRA DA CUNHA, Secretário de Estado, e pela contratada, MARCO ANTONIO AREIAS SECCO, Diretor Regional - SENAI/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PROCESSO: 00220-00000037/2019-99 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL X VINÍCIUS BENTO DE MORAIS. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de NATAÇÃO classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 08 (oito) meses, configurando até 08 (oito) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ANGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL; e pelo Atleta, VINÍCIUS BENTO DE MORAIS, responsável legal do Atleta OSANA NÚBIA BRITO DE MORAIS.

PROCESSO: 00220-00000073/2019-52 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - PARAESPORTE X FABIO ENRIQUE PADILLA CASTRO. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta para pessoas com deficiência na modalidade de TÊNIS EM CADEIRA DE RODAS classificado na categoria DISTRITAL nos termos da lei nº 2.402/1999 ( ou 5.279/2013); DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo de até 08 (oito) meses, configurando até 08 (oito) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ANGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela PARAESPORTE, FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS; e pelo Atleta, FABIO ENRIQUE PADILLA CASTRO.

PROCESSO: 00220-00000256/2019-78 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL X MARIA PAULA VIEIRA FERREIRA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de SALTOS ORNAMENTAIS classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 08 (oito) meses, configurando até 08 (oito) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ANGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL; e pelo Atleta, MARIA PAULA VIEIRA FERREIRA, responsável legal do Atleta ELIANE VIEIRA DA COSTA.

PROCESSO: 00220-00000268/2019-01 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL X RAFAEL RODRIGUES BORGES. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de SALTOS ORNAMENTAIS classificado na categoria NACIONAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 08 (oito) meses, configurando até 08 (oito) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ÂNGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL; e pelo Atleta, RAFAEL RODRIGUES BORGES, responsável legal do Atleta FRANCISCA LUCIMAR DA SILVA RODRIGUES.

PROCESSO: 00220-00000695/2019-81 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO NÁUTICA DE BRASÍLIA X FELIPE DE SANTA RITTA E RONDINA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de IATISMO classificado na categoria DISTRITAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 08 (oito) meses, configurando até 08 (oito) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ÂNGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, FEDERAÇÃO NÁUTICA DE BRASÍLIA; e pelo Atleta, FELIPE DE SANTA RITTA E RONDINA.

## SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

### EXTRATOS DE TERMOS DE ADESÕES, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA

PROCESSO: 00220-00005732/2018-66 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO DISTRITO FEDERAL X KAYLANE ALMEIDA DA SILVA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de HANDEBOL classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 08 (oito) meses, configurando até 08 (oito) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ÂNGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO DISTRITO FEDERAL; e pelo Atleta, KAYLANE ALMEIDA DA SILVA, responsável legal do Atleta MARIA LUIZA MATIAS MORAES.

PROCESSO: 00220-00005343/2018-31 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO HÍPICA DE BRASÍLIA X LINA BARRETO CAPELO BELTRÃO. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de HIPISMO classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 08 (oito) meses, configurando até 08 (oito) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ÂNGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, FEDERAÇÃO HÍPICA DE BRASÍLIA; e pelo Atleta, LINA BARRETO CAPELO BELTRÃO, responsável legal do Atleta MARIANA BARRETO CAPELO BELTRÃO.

PROCESSO: 00220-00005818/2018-99 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON X PAULO ROBERTO MACIEL DA SILVA JÚNIOR. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de TRIATHLON classificado na categoria INTERNACIONAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 08 (oito) meses, configurando até 08 (oito) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ÂNGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON; e pelo Atleta, PAULO ROBERTO MACIEL DA SILVA JÚNIOR.

PROCESSO: 00220-00005850/2018-74 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE BADMINTON DE BRASÍLIA X ROBERTO CARLOS BARBOSA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta para pessoas com deficiência na modalidade de PARABADMINTON classificado na categoria DISTRITAL nos termos da lei nº 5.279/2013; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 08 (oito) meses, configurando até 08 (oito) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ÂNGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, FEDERAÇÃO DE BADMINTON DE BRASÍLIA; e pelo ROBERTO CARLOS BARBOSA.

PROCESSO: 00220-00005900/2018-13 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal - PARAESPORTE X ÂNGELO MATHEUS DOS SANTOS MOTA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta para pessoas com deficiência na modalidade de FUTEBOL DE 7 PARALÍMPICO classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 5.279/2013; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 08 (oito) meses, configurando até 08 (oito) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ÂNGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal - PARAESPORTE; e pelo Atleta, ÂNGELO MATHEUS DOS SANTOS MOTA, responsável legal do Atleta ÂNGELA NUBIA LIMA DOS SANTOS

PROCESSO: 00220-00000035/2019-08 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL X LEANDRO DAVID BRESSAN DOS SANTOS. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de NATAÇÃO classificado na categoria ESTADUAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 08 (oito) meses, configurando até 08 (oito) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, ÂNGELO DE BORTOLI FILHO na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL; e pelo Atleta, LEANDRO DAVID BRESSAN DOS SANTOS.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2019NE00501

PROCESSO nº 00150.00002864/2019-51. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e ANDRE RICARDO MEHMARI - CPF nº 269.412.008-39. Do Objeto: Despesa com a contratação artística, mediante convite, do Pianista ANDRÉ MEHMARI, para compor a programação regular de Concertos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, do 1º semestre de 2019, e apresentar-se em Concerto a realizar-se em 04/06/2019, às 20:00 horas, no Cine Brasília, Asa Sul/DF. Prazo: 05 dias. Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2478.0002; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339036; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de maio de 2019.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019060400044

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2019NE00503

PROCESSO nº 00150.00001693/2019-43. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa A.M. SUPRIMENTOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - CNPJ nº 24.197.326/0001-19. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, para garantir estoque regular no Almoxarifado desta SEC-DF. Item 1 - Kits color ribbon yumckt, para impressora de crachá. Item 3 - Plástico para crachás. Prazo: 15 dias. Valor: R\$ 3.270,00 (Três mil duzentos e setenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 03 de junho de 2019.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2019NE00504

PROCESSO nº 00150.00001693/2019-43. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MARY DUDA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI - CNPJ nº 21.256.099/0001-67. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo, para garantir estoque regular no Almoxarifado desta SEC-DF. Item 4 - Fita adesiva acrílica dupla face. Prazo: 15 dias. Valor: R\$ 1.485,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 03 de junho de 2019.

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 150.00002864/2019-51 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e capítulo IV do Decreto 34.577/2013, reconhecido e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística do Pianista "ANDRÉ MEHMARI", no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por meio de Convite, que se apresentará no dia 04/06/2019, às 20hs, no Cine Brasília, Brasília/DF, para compor a programação regular de concertos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, do 1º Semestre de 2019, representado por ele mesmo, CPF nº 269.412.008-39, conforme Programa de Trabalho nº Programa de Trabalho 13.392.6219.2478.0002 - Manutenção da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.36. Determino o encaminhamento a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 30 de maio de 2019. ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa. ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018

PROCESSO: 0401-000153/2017 - PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 02/2018 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e reajustar o valor da taxa de administração nos termos da Cláusula Sexta, Itens 6.6 e 6.6.1, com base no índice INPC a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme planilha de composição dos custos constante do Anexo I. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.517.184,80 (cinco milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período 01/06/2019 a 31/05/2020. DATA DE ASSINATURA: 31/05/2019. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral da DPDF e pela CONTRATADA, CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, na qualidade de Gerente Regional Centro-Oeste e Distrito Federal da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2019

Processo:00020-00001338/2019-22. PARTES: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEFP/DF, INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DISTRITO FEDERAL E 15 (QUINZE) TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio, observado o disposto na Lei nº 9.492/97, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, o protesto extrajudicial de: I - Certidões de Dívida Ativa do Distrito Federal, doravante denominadas CDAs, apresentadas pela PGDF, com ou sem auxílio da SEFP; II - Certidões de Crédito Judicial, apresentadas pela PGDF; III - Certidões de Teor de Decisão para Protesto, apresentadas pela PGDF; IV - Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que imputem débitos ou multa, apresentadas pela PGDF, e V - Demais títulos passíveis de protesto. ASSINATURA: 06/05/2019. VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, vigendo a partir do dia útil seguinte à sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pela PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO, Procuradora-Geral do Distrito Federal. Pela SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEFP/DF: ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. Pelo INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO, na qualidade de Presidente. Pelos TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO, JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO, HÉRCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO, JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO, ELÍZIO MARTINS DA COSTA, RAMILO SIMÕES CORREA INTERINO, ALLAN NUNES GUERRA, GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA, EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO, CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS, FABIANA PERILLO DE FARIAS, AFFONSO GONZAGA DE CARVALHO, MAGNO BRUM FRAGOSO e BRENO DE ANDRADE ZOEHLER SANTA HELENA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE CONTAS  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2019**

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 33.214/2014, tratando de tomada de contas especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 5126, de 9 de maio de 2019, autorizado a notificação por edital da Associação Ruarte de Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.694/0001-08, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, recolher solidariamente o débito de R\$ 161.040,26 (valor em 19.04.2018), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da ER nº 13/03, conforme estabelecido no item III da Decisão nº 1.813/2018. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília/DF, 29 de maio de 2019.  
ORIVAM IBIAPINA DA SILVA  
Secretário de Controle Externo

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2019**

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 33.214/2014, tratando de tomada de contas especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 5126, de 9 de maio de 2019, autorizado a notificação por edital de Ana Zilda Fortes Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 505.601.741-87, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, recolher solidariamente o débito de R\$ 161.040,26 (valor em 19.04.2018), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da ER nº 13/03, conforme estabelecido no item III da Decisão nº 1.813/2018. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília/DF, 29 de maio de 2019.  
ORIVAM IBIAPINA DA SILVA  
Secretário de Controle Externo

**INEDITORIAIS****CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA****AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação Nº 064/2019, para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na Área Especial Lote 59, Taguatinga/DF, processo nº 00391.00024486/2017-35. Rivelino Braga P. de Souza, Diretor-Presidente.

DAR-571/2019

**CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA****AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação Nº 14/2019, para atividade de Reforma de Posto Revendedor de Combustíveis, na Área Especial Setor D Sul, Taguatinga/DF, processo nº 00391.00017954/2017-15. Rivelino Braga P. de Souza, Diretor-Presidente.

DAR-570/2019

**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR****ATO DE CANCELAMENTO  
CHAMAMENTO Nº 059/2019**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 2019.01.3092.00, que originou o Chamamento nº 059/2019 publicado no DODF Nº 26, Pág. 54 em 06/02/2019, cujo objeto é a Aquisição e Instalação de Máquinas de Hemodiálise, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 18.8 do Ato de Chamamento e nos despachos exarados nos autos do Processo: 2019.01.3092.00. Brasília/DF, 03 de junho de 2019. Supervisão de Compras icipe/HCB.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019060400045

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 149/2019 - Art. 4º**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 149/2019 - Art. 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 22/05/2019, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Amoxicilina, Azitromicina, Beclometasona,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 13 para a empresa Vera Cruz Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 800,00 (Oitocentos reais). O item 11 restou fracassado. Brasília/DF, 03 de junho de 2019. Supervisão de Compras, icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 127/2019**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 127/2019, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br), finalizado em 08/03/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Agulha, Balão, Contraste,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 02, 04, 05, 06 e 12 para a empresa Boston Scientific do Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 48.550,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais); item 13 para a empresa Médica Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais); item 10 para a empresa Brakko Comércio e Importação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais); itens 01, 03 e 08 para a empresa Europa Médico Service Ltda Epp, pelo valor total estimado de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); item 07 para a empresa Goiânia Médica Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 8.323,60 (Oito mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos); itens 09 e 11 para a empresa CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 17.999,70 (Dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Brasília/DF, 03 de junho de 2019. Supervisão de Compras, icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 168/2019**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 168/2019, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br), finalizado em 01/04/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Fita, Dreno e Capa), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 05 para a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.031,60 (Dois mil, trinta e um reais e sessenta centavos). Os itens 02, 03 e 04 restaram fracassados. O item 06 restou deserto. Brasília/DF, 03 de Junho de 2019. Supervisão de Compras, icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 213/2019**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 213/2019, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 10/05/2019, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Informática, por meio do Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Multi Works Comércio de Produtos e Prestação de Serviços Profissionais Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 38.088,00 (Trinta e oito mil e oitenta e oito reais). O item 03 restou fracassado. Brasília/DF, 03 de junho de 2019. Supervisão de Compras, icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 202/2019 (\*)**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 202/2019, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 22/04/2019, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Proteção Individual - EPI, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 02, 10 e 11 para a empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 17.535,00 (Dezessete mil quinhentos e trinta e cinco reais); itens 03, 04, 05, 06, 08, 09, 12 e 13 para a empresa Guarda Vida Epi Eireli-EPP, pelo valor total estimado de R\$ 12.755,70 (Doze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). O item 01 restou fracassado. O item 07 restou deserto. Brasília/DF, 03 de junho de 2019. Supervisão de Compras, icipe/HCB.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 100, de 29/05/19, pág. 41.

FILANTROPIA-81/2019

**VERDE AVIATION LTDA  
CNPJ 24.290.442/0001-88****AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, no âmbito do processo SEI 00391.00002489/2018-07, a Licença de Operação para atividade do Posto de Combustível localizado A quadra 1, A/03, Aeródromo do Botelho Área Isolada nº03, Cava de Cima Parte B Núcleo Rural São Bartolomeu (São Sebastião), Brasília - DF. Verde Aviation LTDA.

DAR-568/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.